

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.956.882/0001-69, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: **ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº. 017.255.551-58, e na OAB/PR 61.684, domiciliado na Rua São Pedro do Ivaí, 310, Ap. 104, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83020-070, **JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 010.423.129-74, e na OAB/PR 84.172, domiciliada na Rua Rio Piraquara, 1279, Weissópolis, Pinhais/PR, CEP: 83322-140, **JESSICA PARRAVANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 068.123.949-20, e na OAB/PR 108.922, domiciliada a Rua Arthur Manoel Iwersen, 1391, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-240, e **ANDERSON MARCIO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 026.379.729-55, e na OAB/PR 31.952, domiciliado na Rua Frederico Maurer, 1741, sobrado 02, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-020.

PODERES CONSTITUÍDOS: Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS, acima qualificados, para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula “AD JUDICIA”, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, dar e receber quitação; firmar compromissos, notificações e contranotificações; sendo vedado substabelecer, no todo ou em parte; propor ações, desistir, renunciar, confessar; receber intimações e notificações, exceto citações iniciais; praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, inclusive com a finalidade de atuar em quaisquer processos/procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais em que a outorgante seja parte, bem como poderes especiais para comparecer à Assembleia Geral de Credores e nela exercer o direito de voz e voto, apresentar divergência de crédito, impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial e todas as defesas cabíveis no processo recuperacional ou falimentar; poderes específicos para representar isoladamente, bem como assinar cartas de anuências e/ou solicitações de protesto, inclusive falimentar, de títulos de propriedade do OUTORGANTE, perante Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, tomar outras providências relacionadas à realização e baixa de protestos, a qualquer instituição que se faça necessário enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 9/26/2022 | 6:40:04 PM BRT

DocuSigned by:
Daniela B. Borovica Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 9/27/2022 | 2:51:30 PM BRT

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300392655		06/04/2011	07/02/2011	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
13.486.793/0001-42	RUA IGUAATEMI			151	19 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP		R\$	4.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CORRETORAS DE CÂMBIO CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024							
NOME							
DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA IGUAATEMI				151	19 AND PARTE		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	01451-011	235576839		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
320.334.648-65	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024						

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024							
NOME							
DANILO CHRISTOFARO BARBIERI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA IGUAATEMI				151	19 AND PARTE		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	01451-011	309373943		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
287.297.108-47	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024						

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024							
NOME							
EDUARDO SILVEIRA SOLURI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2022 às 08:50, sob o número WCOA227013899330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código A4FD00F.

RUA IGUATEMI		151	19 AND PARTE		fls. 4065
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01451-011	RG 096500269	
CPF 016.701.557-57	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024

NOME MARIO SEGANTI ATHAYDE JUNIOR					
ENDEREÇO RUA IGUATEMI		NÚMERO 151	COMPLEMENTO 19 AND PARTE		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01451-011	RG 155483894	
CPF 104.663.758-40	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024

NOME ROBSON CHRISTIAN HERMARLE DOS REIS					
ENDEREÇO RUA IGUATEMI		NÚMERO 151	COMPLEMENTO 19 AND PARTE		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01451-011	RG 242581717	
CPF 143.824.418-54	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024

NOME RODRIGO MARTINS CAVALCANTE					
ENDEREÇO RUA IGUATEMI		NÚMERO 151	COMPLEMENTO 19 AND PARTE		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01451-011	RG 309373943	
CPF 169.132.578-30	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/04/2024			QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 27/09/2022	NÚMERO 599.682/22-0	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 26/03/2022. PUBLICOU ATA EM : 29/04/2022. OBS: JORNAL - O DIA SP TIPO DE PUBLICACAO = DEMONSTRACOES CONTABEIS - 2O SEMESTRE DE 2021 3 EXERCICIOS FINDOS EM 31/12/2021 E 31/12/2020.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300392655
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/10/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2022 às 08:50, sob o número WCOAZ27071389330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código A4FD00F.



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 182197085, sexta-feira, 28 de outubro de 2022 às 10:05:22.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **MAIO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA – SP.

Ref.: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, informar a constituição de novos procuradores, conforme procuração ora juntada.


Logo, ante a revogação tácita, sem ressalvas ou reservas dos poderes concedidos aos antigos procuradores (JONATHAN SALOMÃO NUNES ANDERSON, OAB/RS 120.099 e OSVALDO GAUSS NETO OAB/RS 35.579) a partir deste momento pela juntada do novo mandato, requer que os mesmos sejam descadastrados na distribuição do presente feito. **As novas intimações devem ser realizadas em nome do advogado VINICIUS GUSTAVO SARTURI, OAB/RS 58.388, sob pena de nulidade prevista no art. 272, § 5º, do NCPC.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia/SP, 15 de novembro de 2022.

**JONATHAN SALOMÃO NUNES
ANDERSON
OAB/RS 120.099**

**OSVALDO GAUSS NETO
OAB/RS 35.579**

	PROCURAÇÃO	55/2022
---	-------------------	----------------

1 – OUTORGANTE:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 400 – sala 502/503, bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03 e todas as suas filiais, incluindo, mas não se limitando as abaixo relacionadas: Unidades Industriais: Papel, Embalagem SC e Florestal SC localizadas na BR 153, KM 47, Vila Campina da Alegria, cidade de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina – CEP: 89.675-000, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0002-94; Embalagem SP - Indaiatuba localizada na Rodovia Ermínio de Oliveira Penteado, s/nº, Km 47,5, Bairro Caldeira, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP: 13.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0021-57 e Inscrição Estadual nº 353.239.775.113; Resina RS – Balneário Pinhal localizada na Rodovia RS-040, km 92, Túnel Verde, cidade de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0018-51; Escritório SC – Joaçaba localizado na Rua Francisco Lindner, nº 477, 1º andar, Bairro Centro, cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0020-76; Embalagem SP – Vila Maria na Rua Alcântara, nº 328, Bairro Vila Maria, cidade de São Paulo, CEP 02.110-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.791.243/00015-09; Papel MG – Santa Luzia localizada na Avenida das Indústria, nº 2445, Bairro Vila Olga, na cidade de Santa Luzia/MG – CEP: 33.040-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0022-38; neste ato representada por seus Diretores **Sergio Luiz Cotrim Ribas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, SP e **Odivan Carlos Carginin**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscritos, respectivamente, no CPF/MF sob nº 451.745.049-04 e 767.695.189-53 e Carteiros de Identidades RG nº 3.373.296-1 SSP/PR e 2634565 SSP/SC.

2 – OUTORGADO:

EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB/RS 18.780), **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** (OAB/RS 17.369), **EDUARDO GRAEFF** (OAB/RS 58.531), **VINÍCIUS GUSTAVO SARTURI** (OAB/RS 58.388), **HELENA GALARZA ROSA** (OAB/RS 65.384) e **RODRIGO PAPALÉO FERMANN** (OAB/RS 79.227), todos brasileiros e integrantes do escritório **RAMOS E KRUEL ADVOGADOS**, inscrito na OAB/RS sob o nº 1581 e com sede na Avenida Dom Pedro II 1.351, 6º andar, em Porto Alegre/RS

3 – PODERES:

Representar a outorgante judicialmente, em conjunto ou separadamente, em ações de qualquer espécie, bem como junto a recuperações judiciais e falências, nas quais a mesma intervenha de alguma forma, quer na qualidade de autora, ré ou parte interessada, promover interpelações judiciais e extrajudiciais e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e respectivos órgãos da administração indireta, conferindo-lhe todos os poderes contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil e mais os poderes especiais de transigir, acordar, receber e dar quitação, desistir, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Ressalva-se que no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório outorgado, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele.

4 – LOCAL E DATA:

Porto Alegre/RS, 25 de outubro de 2022

5– OUTORGANTE:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A

Sérgio Luiz Cotrim Ribas

Odivan Carlos Carginin

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 27/10/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento: TRIBUTÁRIO - Procuração Irani
Referência Contrato: Proc 55-2022
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 26/10/2022
Validade: 26/10/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 303184014D295377C014C8384EDA38A69E536B1B681115DAB71084D1707D452B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Aprovadores do Jurídico
Relacionamento 92.791.243/0001-03 - IRANI

Representante	CPF
Thiago Sanguanini	048.487.579-59
Ação: Aprovado em 26/10/2022 12:04:14	IP: 2804:8c0:91a7:c200:2c78:9033:ef08:1b1f
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso	

Papel (parte) Outorgantes
Relacionamento 92.791.243/0001-03 - IRANI

Representante	CPF
Sergio Luiz Cotrim Ribas	451.745.049-04
Ação: Assinado em 26/10/2022 02:14:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7800B33AF316557C1ED98FDD61B3B79F	IP: 172.68.191.136
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Odivan Carlos Cargin	767.695.189-53
Ação: Assinado em 27/10/2022 09:25:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D22414E4DE67205	IP: 172.68.18.182
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código 4K9L6-NMKQU-NNQPR-ZC361 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONATHAN SALOMAO NUNES ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 15:50, sob o número WCOA22701433282. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código A5C5F69.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **4K9L6-NMKQU-NNQPR-ZC361**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.943, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota do relatório apresentado no incidente n.º 0004584-81.2019.8.26.0152, em atenção ao disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, o mesmo está sendo devidamente cumprido. Os credores trabalhistas estão sendo pagos em conformidade com o plano proposto.

O período de carência para pagamento dos credores Quirografários – Classe III – encerrou-se em 03/11/2022, tendo a Administração Judicial solicitado à Recuperanda o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados em favor destes credores.

Contudo, o entendimento da Recuperanda é diverso do da Administração Judicial, a qual respondeu a solicitação na data de 17/11/2022 (**doc. 01**), informando que a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, somente se inicia após o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme previsto na Cláusula 7.3.2.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Ademais, é sabido que nos processos de Recuperação Judicial existem as habilitações/impugnações de créditos retardatárias, que podem ser apresentadas inclusive após o encerramento do procedimento recuperacional, as quais obedecerão o rito comum.

Deste modo, caso o entendimento da Recuperanda seja válido, não será possível prever um prazo para início dos pagamento da Classe III – Quirografários, o que não é plausível.

Ademais, como informado pela Recuperanda, existem credores trabalhistas que não enviaram os dados bancários para recebimento do crédito e, caso tal postura destes credores permaneça, não haverá o pagamento destes créditos e, como consequência, não se iniciarão os pagamentos da Classe III – Quirografários.

Isto posto, tem-se que apesar da Recuperanda estar cumprindo com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial referente ao pagamento dos credores Trabalhistas, não há que se falar em encerramento do procedimento Recuperacional diante da situação apresentada.

Deste modo, a Administração Judicial sugere que a Recuperanda divulgue em jornal de grande circulação a necessidade dos credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos.

Desta forma, o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei 11.101/2005, só será possível após o desfecho acerca da controvérsia quanto ao período de carência para início dos pagamentos da Classe III - Quirografários.

Por derradeiro, requer a intimação do Ministério Público e dos credores para que tomem ciência do ocorrido e se manifestem a respeito, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

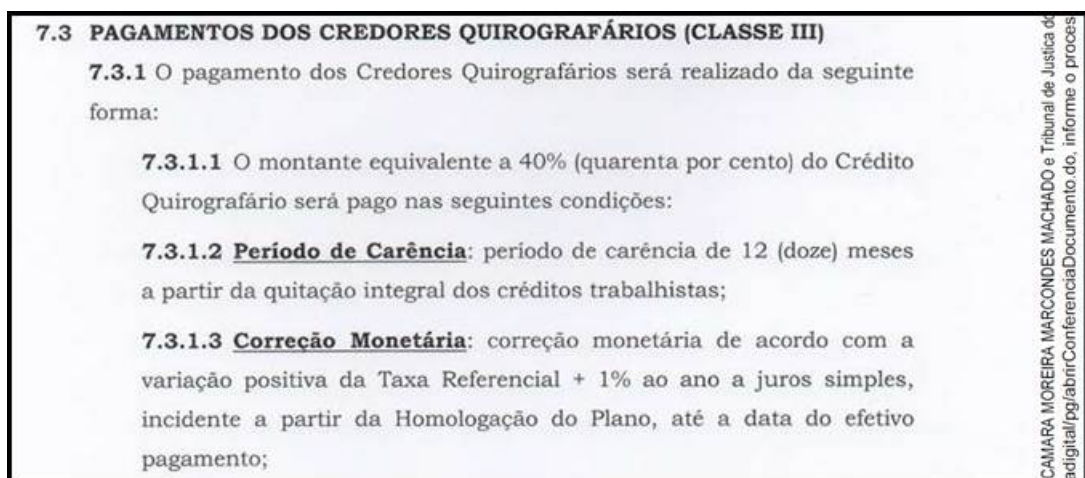
DOCUMENTO 1

Ricardo Gomes

De: Guilherme Marcondes Machado <guilherme@marcondesmachado.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de novembro de 2022 20:38
Para: Cleidson Aguiar
Cc: Mauricio Galvão de Andrade; Sidinei Gomes; Linézio Correia Marques; Irene Batista de Sousa Lino; Ricardo Gomes
Assunto: RES: RJ Grupo Melflex - Comprovantes da Classe I Outubro/2022

Prezado Cleidson,

Nos termos da cláusula 7.3.1.2 do PRJ homologado (fls. 1.706), a carência de 12 (doze) meses para a Classe III somente se inicia após o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme abaixo reproduzido:



Ocorre que o início do pagamento de alguns credores trabalhistas demorou para acontecer, seja pela falta de envio de dados bancários, seja pela proposição tardia das respectivas habilitações de crédito, fatos esses que infelizmente fogem do controle das recuperandas.

Veja, a exemplo, o credor Oldair Mercedes Correia, que distribuiu incidente de habilitação de crédito somente em 2022 (1001937-91.2022.8.26.0152), tendo ele sido julgado em abril/22.

Esse é o credor cujo pagamento se iniciou mais recentemente, e deve terminar em agosto/23.

Logo, tendo em vista que os créditos trabalhistas ainda não se encontram integralmente quitados, o período de carência previsto na Cláusula 7.3.1.2 sequer começou a fluir.

Ademais, informamos que, até a presente data, diversos credores ainda não enviaram seus respectivos dados bancários para o e-mail constante no PRJ (credores@melflexpremium.com.br), motivo pelo qual os pagamentos ainda não se iniciaram, a saber:

- Adilson Ramos de Oliveira
- Cristiano Santiago
- Fernandes dos Santos Alves
- Gildeon da Silva dos Santos
- Marcelo Pragana
- Marisa Nunes dos Santos

Diante disso, tendo em vista que todas as obrigações que se venceram no biênio de fiscalização foram devidamente cumpridas, é de rigor o encerramento da recuperação judicial.

Atenciosamente,

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado

Marcondes Machado Advogados
Rua Sampaio Viana, 75 - 12º andar - Edifício Oxford Paulista
04004-911 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. +55 11 3549-4984
www.marcondesmachado.adv.br

De: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de novembro de 2022 17:08
Para: Guilherme Marcondes Machado <guilherme@marcondesmachado.adv.br>
Cc: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Sidinei Gomes (<sidinei@melflexpremium.com.br> <sidinei@melflexpremium.com.br>); Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: RJ Grupo Melflex - Comprovantes da Classe I Outubro/2022
Prioridade: Alta

Prezados! Boa tarde! Agradecemos o envio dos comprovantes da Classe I – 10/22

Tendo em vista o encerramento do período de carência conforme o PRJ, solicitamos o envio dos comprovantes de pagamentos dos credores quirografários, referentes a primeira parcela.

Atenciosamente,



De: Guilherme Marcondes Machado <guilherme@marcondesmachado.adv.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2022 15:22
Para: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; José Roberto Alves <j.roberto@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RJ Grupo Melflex - Comprovantes da Classe I Outubro/2022

Prezados,

Seguem anexados os comprovantes dos pagamentos realizados no mês de outubro/22.

Aproveito a oportunidade para comunicar que vamos protocolar na data de hoje o pedido de encerramento da recuperação judicial.

Atenciosamente,

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado

Marcondes Machado Advogados
Rua Sampaio Viana, 75 - 12º andar - Edifício Oxford Paulista
04004-911 - São Paulo - SP - Brasil

Tel. +55 11 3549-4984

www.marcondesmachado.adv.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Às **fls. 4.072/4.078**, o Ilustre Administrador Judicial se manifestou acerca do pedido de encerramento da presente recuperação judicial formulado pelas recuperandas às **fls. 3.936/3.938**, informando que seu entendimento é no sentido de que o período de carência para o início dos pagamentos dos credores da Classe III – Quirografários teria se escoado em 03/11/2022.

Narra, ainda, que solicitou às recuperandas o envio dos comprovantes de pagamento da primeira parcela da Classe III – Quirografários realizados em favor dos credores.

Entretanto, em resposta à solicitação feita pelo Ilustre Administrador Judicial, as recuperandas esclareceram que, **nos exatos termos da redação da Cláusula 7.3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial aprovado**, a carência de 12 (doze) meses para a Classe III somente se iniciaria após o pagamento integral dos credores da Classe I, conforme abaixo reproduzido:

7.3 PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

7.3.1 O pagamento dos Credores Quirografários será realizado da seguinte forma:

7.3.1.1 O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

7.3.1.2 Período de Carência: período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas;

7.3.1.3 Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial + 1% ao ano a juros simples, incidente a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento;

GUILHERME CAMARA MOREIRA MARCONDES MACHADO
ConfereciaDocumento.do, informe o process
adigital/pg/abrir

Perceba, Excelência, que a redação da Cláusula 7.3.1.2 é cristalina, e não dá qualquer margem a qualquer outra interpretação, sob pena, inclusive, de se violar a soberania da assembleia de credores.

Cumprido destacar, ainda, que na r. decisão de **fls. 3.548/3.551** que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial às devedoras, este MM. Juízo expressamente se manifestou acerca da inexistência de ilegalidade na carência prevista para as Classes III e IV, especialmente porque foi aprovada pelos credores:

bancários acarretasse alguma forma de sanção. O credor que deixa de informar os dados corretos para pagamento já deixa de receber no prazo consignado no plano até a regularização ou pode receber por meio de depósito judicial, caso justificado motivo plausível, não cabendo todavia sanção alguma, ainda mais para praticamente zerar o crédito.

Com relação a carência de 12 meses para pagamento das classes III e IV, não se verifica a ilegalidade, ainda mais porque aprovado pelos credores.

Não há que se falar em burla à fiscalização do Juízo, na medida em que o prazo de

CIM, liberado nos autos em 27
ConfereciaDocumento.do, 1

Diante disso, resta evidente que a carência de 12 (doze) meses para o início dos pagamentos da Classe III se inicia somente após a quitação integral dos credores trabalhistas, não havendo qualquer elemento – no plano ou fora dele – que corrobore com o entendimento do Ilustre Administrador Judicial de que a carência teria se encerrado em 03/11/2022.

Mas não é só.

Ainda que se admitisse a equivocada interpretação de que a carência teria se encerrado em 03/11/2022, é necessário esclarecer que o período de 2 (dois) anos de fiscalização do cumprimento do plano se inicia com a **concessão** da recuperação judicial, conforme a redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005:

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, **2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.***

Logo, tendo em vista que a r. decisão de **fls. 3.548/3.551** que homologou o plano aprovado pelos credores e concedeu a recuperação judicial foi proferida em 27/10/2020, o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 se encerrou em 27/10/2022, e não em 03/11/2022.

Dessa forma, cabe ao Poder Judiciário tão somente verificar se as recuperandas cumpriram com todas as obrigações que se venceram até 27/10/2022, o que, ressalte-se, **já foi atestado pelo Ilustre Administrador Judicial às fls. 4.072:**

Conforme se denota do relatório apresentado no incidente n.º 0004584-81.2019.8.26.0152, em atenção ao disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, o mesmo está sendo devidamente cumprido. Os credores trabalhistas estão sendo pagos em conformidade com o plano proposto.

ente por RICA RDO COME
 jus.br/pastadigital/pg/abrirC



Com efeito, por qualquer prisma que se analise a questão, resta claro que as recuperandas cumpriram com todas as obrigações que se venceram no período de fiscalização previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, devendo a presente recuperação judicial ser encerrada nos termos do art. 63 do mesmo diploma legal.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 08 de dezembro de 2022.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 08/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 08 de dezembro de 2022

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JUNHO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/12/2022 09:04

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 12 de Dezembro de 2022

Vara Cível da Comarca de Cotia

Autos n. 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público concorda com a manifestação do i. Administrador Judicial, pelos motivos expostos (fls. 4072/4074).

Aponto ainda que entendimento contrário inviabilizaria o cumprimento das obrigações assumidas.

Cotia, data certificada.

NINA RIBEIRO DE AQUINO BEGGS

Promotora de Justiça

MARCELO IGLESIAS BARROSO

Analista de Promotoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**, em curso perante esta E. Vara e R. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da Recuperanda para que junte nos autos os comprovantes da 1ª e 2ª parcelas de pagamento do PRJ do Credor Banco Santander.

Termos em que,
pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2022

FABIO MORAES DE ALMEIDA
OAB/SP Nº 221.838

SIMONE A. GASTALDELLO
OAB/SP Nº 66.553



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DE COTIA/SP.**

- RETIFICAÇÃO CADASTRO PROCESSUAL -

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A, já qualificada nos autos da Ação em referência, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **retificação do cadastro** processual, para que as futuras intimações sejam dirigidas apenas e tão somente, **sob pena de nulidade**, ao subscrito procurador (EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL – OAB/SP 238.248-A), conforme instrumentos de mandato de Fls. 4068/4071.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Evandro Luis Pippi Krueel
OAB/RS 18.780 | OAB/SP 238.248-A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Fls. 3947: Corrija-se e anote-se.

Fls. 4067 e 4085: Dê-se ciência aos credores do relatório das atividades da recuperanda em maio/2022 e junho/2022.

Fls. 4068: Anote-se a alteração de patronos.

Fls. 4072/4057, 4079/4082 e 4087: Razão assiste ao Administrador Judicial e, ante a controvérsia instaurada quanto ao início do pagamento dos credores quirografários, não há que se falar em encerramento da presente recuperação judicial.

A carência legal para início do pagamento dos credores quirografários não exige o pagamento integral da classe anterior, sob pena de inviabilizar o cumprimento do próprio plano, que assim, ficaria à mercê de eventos incertos, por exemplo, como a não localização da totalidade dos credores trabalhistas.

Em razão disso, no prazo de 30 dias, as recuperandas deverão divulgar em jornal de grande circulação a necessidade dos credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus créditos.

Sem prejuízo, deverão as recuperandas dar início ao pagamento dos credores quirografários, encaminhando os comprovantes de pagamento ao Sr. Administrador Judicial, para conferência.

Fls. 4088: Credor quirografário deverá aguardar o desfecho do presente imbróglio pelo acompanhamento deste feito.

Fls. 4089: Anote-se a alteração de patronos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se.

Cotia, 13 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3947: Corrija-se e anote-se. Fls. 4067 e 4085: Dê-se ciência aos credores do relatório das atividades da recuperanda em maio/2022 e junho/2022. Fls. 4068: Anote-se a alteração de patronos. Fls. 4072/4057, 4079/4082 e 4087: Razão assiste ao Administrador Judicial e, ante a controvérsia instaurada quanto ao início do pagamento dos credores quirografários, não há que se falar em encerramento da presente recuperação judicial. A carência legal para início do pagamento dos credores quirografários não exige o pagamento integral da classe anterior, sob pena de inviabilizar o cumprimento do próprio plano, que assim, ficaria à mercê de eventos incertos, por exemplo, como a não localização da totalidade dos credores

trabalhistas. Em razão disso, no prazo de 30 dias, as recuperandas deverão divulgar em jornal de grande circulação a necessidade dos credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus créditos. Sem prejuízo, deverão as recuperandas dar início ao pagamento dos credores quirografários, encaminhando os comprovantes de pagamento ao Sr. Administrador Judicial, para conferência. Fls. 4088: Credor quirografário deverá aguardar o desfecho do presente imbróglio pelo acompanhamento deste feito. Fls. 4089: Anote-se a alteração de patronos. Intime-se."

Cotia, 16 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3947: Corrija-se e anote-se. Fls. 4067 e 4085: Dê-se ciência aos credores do relatório das atividades da recuperanda em maio/2022 e junho/2022. Fls. 4068: Anote-se a alteração de patronos. Fls. 4072/4057, 4079/4082 e 4087: Razão assiste ao Administrador Judicial e, ante a controvérsia instaurada quanto ao início do pagamento dos credores quirografários, não há que se falar em encerramento da presente recuperação judicial. A carência legal para início do pagamento dos credores quirografários não exige o pagamento integral da classe anterior, sob pena de inviabilizar o cumprimento do próprio plano, que assim, ficaria à mercê de eventos incertos, por exemplo, como a não localização da totalidade dos credores

trabalhistas. Em razão disso, no prazo de 30 dias, as recuperandas deverão divulgar em jornal de grande circulação a necessidade dos credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus créditos. Sem prejuízo, deverão as recuperandas dar início ao pagamento dos credores quirografários, encaminhando os comprovantes de pagamento ao Sr. Administrador Judicial, para conferência. Fls. 4088: Credor quirografário deverá aguardar o desfecho do presente imbróglio pelo acompanhamento deste feito. Fls. 4089: Anote-se a alteração de patronos. Intime-se."

Cotia, 17 de janeiro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JULHO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULOAutos n.º **1000963-59.2019.8.26.0152**

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL e SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, devidamente qualificado, vem, por intermédio de seus procuradores, informar os dados bancários para realização do pagamento desses credores quirografários (credor 186 e 187, conforme relatório do administrador judicial):

Correntista: SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A
CNPJ 09.602.719/0001-77
Banco ITAU (341)
Conta-Corrente 68803-3,
Agência 3833

Por fim, requer-se todas as intimações e publicações veiculadas, exclusivamente, em nome de Josiéle Bernardo de Lima Barbosa, inscrita na OAB/PR 84.172, para todos os fins de direito e sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento

Curitiba/PR, 24 de janeiro de 2023.

Anderson Marcio de Barros
OAB/PR 31.952

Josiéle Bernardo de Lima Barbosa
OAB/PR 84.172

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.956.991/0001-86, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: **ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº. 017.255.551-58, e na OAB/PR 61.684, domiciliado na Rua São Pedro do Ivaí, 310, Ap. 104, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83020-070, **JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 010.423.129-74, e na OAB/PR 84.172, domiciliada na Rua Rio Piraquara, 1279, Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83322-140, **JESSICA PARRAVANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 068.123.949-20, e na OAB/PR 108.922, domiciliada a Rua Arthur Manoel Iwersen, 1391, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-240, e **ANDERSON MARCIO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 026.379.729-55, e na OAB/PR 31.952, domiciliado na Rua Frederico Maurer, 1741, sobrado 02, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-020.

PODERES CONSTITUÍDOS: Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS, acima qualificados, para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula “AD JUDICIA”, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, dar e receber quitação; firmar compromissos, notificações e contranotificações; sendo vedado substabelecer, no todo ou em parte; propor ações, desistir, renunciar, confessar; receber intimações e notificações, exceto citações iniciais; praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, inclusive com a finalidade de atuar em quaisquer processos/procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais em que a outorgante seja parte, bem como poderes especiais para comparecer à Assembleia Geral de Credores e nela exercer o direito de voz e voto, apresentar divergência de crédito, impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial e todas as defesas cabíveis no processo recuperacional ou falimentar; poderes específicos para representar isoladamente, bem como assinar cartas de anuências e/ou solicitações de protesto, inclusive falimentar, de títulos de propriedade do OUTORGANTE, perante Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, tomar outras providências relacionadas à realização e baixa de protestos, a qualquer instituição que se faça necessário enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcanti
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 9/26/2022 | 6:40:51 PM BRT

DocuSigned by:
Daniela Bonifacio Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 9/27/2022 | 2:53:12 PM BRT

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.956.882/0001-69, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: **ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº. 017.255.551-58, e na OAB/PR 61.684, domiciliado na Rua São Pedro do Ivaí, 310, Ap. 104, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83020-070, **JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 010.423.129-74, e na OAB/PR 84.172, domiciliada na Rua Rio Piraquara, 1279, Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83322-140, **JESSICA PARRAVANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 068.123.949-20, e na OAB/PR 108.922, domiciliada a Rua Arthur Manoel Iwersen, 1391, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-240, e **ANDERSON MARCIO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 026.379.729-55, e na OAB/PR 31.952, domiciliado na Rua Frederico Maurer, 1741, sobrado 02, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-020.

PODERES CONSTITUÍDOS: Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS, acima qualificados, para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula “AD JUDICIA”, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, dar e receber quitação; firmar compromissos, notificações e contranotificações; sendo vedado substabelecer, no todo ou em parte; propor ações, desistir, renunciar, confessar; receber intimações e notificações, exceto citações iniciais; praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, inclusive com a finalidade de atuar em quaisquer processos/procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais em que a outorgante seja parte, bem como poderes especiais para comparecer à Assembleia Geral de Credores e nela exercer o direito de voz e voto, apresentar divergência de crédito, impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial e todas as defesas cabíveis no processo recuperacional ou falimentar; poderes específicos para representar isoladamente, bem como assinar cartas de anuências e/ou solicitações de protesto, inclusive falimentar, de títulos de propriedade do OUTORGANTE, perante Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, tomar outras providências relacionadas à realização e baixa de protestos, a qualquer instituição que se faça necessário enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 9/26/2022 | 6:40:04 PM BRT

DocuSigned by:
Daniela B. Bonifacio Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 9/27/2022 | 2:51:30 PM BRT

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL



ROSANA DE SEABRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 1000963-59.2019.8.26.0152

GRANTERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., já qualificada, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA**, cujo crédito encontra-se **arrolado no quadro Geral de Credores as fls. 3.942, item 179**, vem respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar seus dados bancários para viabilizar que seja realizado o pagamento de seu crédito, por ser medida de inteira necessidade.

Correntista: GRANTERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,
CNPJ 07.019.669/0001-74
Banco ITAU (341)
Conta-Corrente 33411-7
Agência 0033

Termos em que
Pede Deferimento
São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

ROSANA DE SEABRA
OAB/SP 98.996

ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES
OAB/SP 270.973

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

DAISAN CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus Advogados, informar seus dados bancários para o recebimento de seu crédito, conforme segue abaixo:

Banco Itaú (341)

Agência: 3218

Conta Corrente: 18.351-9

Beneficiária: Daisan Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda,

CNPJ: 06.191.085/0001-19

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cotia, 26 de janeiro de 2023.

Edson Barbosa de Oliveira

OAB-SP nº 187490

Marcelo Massami Yamazumi

OAB-SP nº 359074

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MIRAI GERAÇÃO FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus Advogados, informar seus dados bancários para o recebimento de seu crédito, conforme segue abaixo:

Banco Santander (033)

Agência: 0643

Conta Corrente: 13.001753-5

Beneficiária: Mirai Geração Futura Participações Ltda,

CNPJ: 12.273.711/0001-33

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cotia, 26 de janeiro de 2023.

Edson Barbosa de Oliveira

OAB-SP nº 187490

Marcelo Massami Yamazumi

OAB-SP nº 359074



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 03 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1005345-61.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Marcelo Massami Yamazumi**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli Em Recuperacao Judicial e outros**

Vistos.

1. Marcelo Massami Yamazumi promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli Em Recuperacao Judicial e outros**. Juntou documentos.

Através do petição de fl. 151/152, em atenção ao requerimento feito anteriormente pelo administrador judicial, o habilitante informou que foi requerida a habilitação do crédito no valor de R\$ 140.565,49, sendo que a titulariedade do referido crédito pertence a Marcelo Massami Yamazumi, no valor de R\$ 70.282,75 e, Edson Barbosa de Oliveira, no valor de R\$ 70.282,74.

Ouvido o administrador judicial o mesmo concordou a inclusão dos valores informados a fl. 151/152, conforme se infere no petição de fl. 155/163, pugnando pela inclusão dos seguintes créditos: 1) Crédito no valor de R\$ 70.282,74 (setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em favor de MARCELO MASSAMI YAMAZUMI, como Trabalhista - Classe I e, 2) Crédito no valor de R\$ 70.282,74 (setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em favor de EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, como Trabalhista - Classe I.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

1005345-61.2020.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

O habilitante também concordou com o aludido parecer.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “parquet”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão no processo de recuperação judicial, dos seguintes créditos: 1) Crédito no valor de R\$ 70.282,74 (setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em favor de MARCELO MASSAMI YAMAZUMI, como Trabalhista - Classe I e, 2) Crédito no valor de R\$ 70.282,74 (setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em favor de EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, como Trabalhista - Classe .

Fixo o termo inicial para a contagem do prazo anual de que trata o artigo 54, *caput*, da lei 11.101/05, como sendo da homologação do plano judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4º da Lei supra mencionada, independentemente de prorrogação, o que ocorrer em primeiro, exatamente nos moldes do Enunciando I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos do processo de recuperação e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

1005345-61.2020.8.26.0152 - lauda 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000272617

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2012893-57.2021.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que são agravantes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., são agravados MARCELO MASSAMI YAMAZUMI e EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR CIAMPOLINI (Presidente) e J. B. FRANCO DE GODOI.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

FORTES BARBOSA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA FILHO, liberado nos autos em 13/04/2021 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2012893-57.2021.8.26.0000 e código 14DD1CB6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005345-61.2020.8.26.0152 e o código A7DFEE2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS DA COSTA, liberado nos autos em 30/01/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código AAB932E.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2137448/SP (2022/0158168-9)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 139: transitou em julgado no dia 02 de setembro de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO
FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 02 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

CERTIDÃO

Autos: 1000963-59.2019.8.26.0152

Classe: Recuperação Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
4103	4105
4104	4103
4105	4104

Cotia, 30 de janeiro de 2023.

Adriana Santos Da Costa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1005345-61.2020.8.26.0152 que MARCELO MASSAMI YAMAZUMI, EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA move contra MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME., a r. sentença datada de 03/11/2020, transitada em julgado em 02/09/2022, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 70.282,74 em favor de Marcelo Massami Yamazumi e R\$ 70.282,74 em favor de Edson Barbosa de Oliveira, como privilegiados, conforme cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado acima. N. Nada Mais. Cotia, 30 de janeiro de 2023. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Em 14/07/2022, faço estes autos conclusos ao MM Juíza de Direito Doutora **Renata Meirelles Pedreño**. Eu, _____ (Cristiane Pereira dos Santos) M353028, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 1008257-94.2021.8.26.0152
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de créditos
Requerente: Paulo Ricardo Tertuliano de Oliveira
Requerido: Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me

Justiça Gratuita

V i s t o s, etc.

1. Considerando a ausência de manifestação do habilitante em relação ao valor apresentado pelo administrador, de se considerar que concorda com o referido cálculo.

2. Assim, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito do(a) autor(a) Paulo Ricardo Tertuliano de Oliveira, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me pelo valor de R\$ 14.431,95, como privilegiado trabalhista – classe I.

2. Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação (autos nº 1000963-59.2019) trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do “parquet”.

P.Int.

Cotia, 14 de julho de 2022.

Renata Meirelles Pedreño
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008257-94.2021.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Paulo Ricardo Tertuliano de Oliveira**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 111 transitou em julgado em 06/12/2022. Nada Mais. Cotia, 01 de fevereiro de 2023. Eu, ____, RAFAEL SILVA VIEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1008257-94.2021.8.26.0152 que PAULO RICARDO TERTULIANO DE OLIVEIRA move contra MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME., a r. sentença datada de 14/07/2022, transitada em julgado em 06/12/2022, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 14.431,95 em favor de PAULO RICARDO TERTULIANO DE OLIVEIRA, como privilegiado trabalhista- classe I, conforme cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado acima. N. Nada Mais. Cotia, 01 de fevereiro de 2023. Eu, ____, RAFAEL SILVA VIEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 -
Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)**

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

qui, 09/02/2023 13:57

Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 13:53

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

Ofício nº (435/2023) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tipo de Comunicação - () Despacho (X) Liminar () Informações () Decisão

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **FORTES BARBOSA**, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) **Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000**, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **r4n3ew**.

Despacho/Decisão:

08/02/2023 18:16:44 - Despacho - I. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito da recuperação judicial das agravantes, determinou que as recorrentes, no prazo de trinta dias, divulguem, em jornal de grande circulação, informação quanto à necessidade dos credores informarem seus dados bancários, com o fim de possibilitar o recebimento de seus créditos. Foi, no mais, determinado que as recuperandas iniciem o pagamento dos credores quirografários, encaminhando os comprovantes de pagamentos ao Administrador Judicial, para conferência (fls. 4090/4091 dos autos de origem). As agravantes anunciam que a Cláusula 7.3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial estabeleceu a quitação integral da Classe I como marco inicial do prazo de carência para o pagamento da Classe III, o que não foi objeto de controle de legalidade pelo Juízo a quo e não sofreu qualquer ressalva pelos credores. Alegam que não é permitido ao magistrado decidir novamente questão já apreciada, nos termos do disposto no artigo 505 do CPC de 2015. Acrescentam que restou operada a preclusão, tal como estabelece o artigo 507 do CPC de 2015. Afirmam que, ao determinar o início imediato do pagamento da Classe III, o Juízo a quo tornou letra morta o plano aprovado pelos credores e por ele próprio homologado, violando a soberania da assembleia. Asseveram que seu fluxo de caixa não prevê gastos com o pagamento de créditos da Classe III neste momento, já que a redação da Cláusula 7.3.1.2 do plano é cristalina e não dá margem a qualquer outra interpretação. Afirmam que uma mudança brusca no início dos pagamentos da Classe III colocaria em risco o soerguimento das devedoras, que vêm cumprindo rigorosamente com suas obrigações há mais de dois anos. Sustentam que a discussão acerca do início da carência para o pagamento da Classe III em nada influencia no encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que o artigo 61 da Lei 11.101/2005 estabelece que o juiz pode manter o devedor em recuperação judicial por no máximo dois anos contados da decisão de homologação do plano, independentemente de eventual período de carência. Discorrem que tendo em vista que (i) a r. decisão que concedeu a recuperação judicial foi proferida em 27/10/2020 (fls. 3.548/3.551), (ii) que, o início do biênio de fiscalização independe da carência, e (iii) que as obrigações vencidas até 27/10/2022 foram integralmente cumpridas pelas devedoras, conforme atestado pelo Administrador Judicial (fls. 4.073), é de rigor o encerramento da presente recuperação judicial. Requerem seja dado provimento ao recurso, inclusive com a concessão de efeito suspensivo ativo, para (i) determinar o encerramento da presente recuperação judicial em virtude do cumprimento de todas as obrigações vencidas entre 27/10/2020 e 27/10/2022, ou, alternativamente, para (ii) que seja determinado o início do prazo de carência de 12 (doze) meses a partir do julgamento deste recurso (fls. 01/15). II. Persiste, é certo, um grave dissenso acerca da fixação do marco temporal para início do pagamento dos créditos quirografários envolvidos no procedimento concursal em apreço, o que, inclusive, condiciona seu encerramento. Há de se considerar, então, que o conteúdo da decisão atacada potencializa dano atual e de difícil reparação, ordenado o início imediato de tais pagamentos, o que, além dos reflexos econômicos e financeiros enfatizados pela parte recorrente, poderia conduzir à necessidade de repetição, somando-se a necessidade de análise mais detida da cláusula invocada na minuta deste agravo. Considero, por isso, estarem presentes os requisitos previstos no artigo 995, parágrafo único do CPC de 2015, de maneira que fica concedido efeito suspensivo para este recurso, havendo de ser aguardado o pronunciamento do Colegiado antes que a decisão enfocada produza todos seus efeitos. III. Comunique-se ao r. Juízo de origem, facultada a prestação de informações, servindo cópia deste como ofício. Concedo prazo para manifestação do Administrador Judicial. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em **FORMATO PDF** via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).



MICHAEL TULIO GASPARINO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

**MICHAEL TULIO GASPARINO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6 - Serv. de Process. do Grupo de Câ. Reserv. de Dir. Empresarial
Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3845 / Tel (11) 3489-3821
E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a juntada do documento retro. Nada Mais.
 Cotia, 09 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

1. Dê-se ciência às partes de que foi deferido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (fl. 4112/4114).

2. A fim de instruir o pedido de informações de fls. 4112/4114, solicite-se ao douto administrador judicial que realize um breve relatório do feito, no prazo de 05 dias.

3. Após, conclusos com urgência.

Intime-se.

Cotia, 09 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Dê-se ciência às partes de que foi deferido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (fl. 4112/4114). 2. A fim de instruir o pedido de informações de fls. 4112/4114, solicite-se ao douto administrador judicial que realize um breve relatório do feito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos com urgência. Intime-se."

Cotia, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)

Teor do ato: "Vistos. 1. Dê-se ciência às partes de que foi deferido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (fl. 4112/4114). 2. A fim de instruir o pedido de informações de fls. 4112/4114, solicite-se ao douto administrador judicial que realize um breve relatório do feito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos com urgência. Intime-se."

Cotia, 13 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 4.116, requerer a juntada do incluso Relatório Processual (**doc. 01**), para instrução do pedido de informações oriundos do recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro de Cotia, SP

GRUPO MELFLEX

Prestação de Informações – AI n.º 2021139-71.2023.8.26.0000

RELATÓRIO PROCESSUAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado – OAB/SP 424.626

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Processual elaborado em atenção a r. decisão de fls. 4.116 proferida nos autos da Recuperação Judicial das empresas MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (MELFLEX PREMIUM), MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPO970RTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. (MELFLEX CAIXAS PRONTAS) e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. (MELFLEX SERVIÇO) – GRUPO MELFLEX, para fins de prestação de informações solicitadas pelo l. Relator Fortes Barbosa da 01ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000.

II- RESUMO PROCESSUAL

- O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído na data de 02/02/1029 (fls. 01/13);
- A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10/04/2019 (fls. 970/971);
- O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado de forma conjunta com o Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos, tempestivamente, na data de 10/06/2019 (fls. 1.692/1.736);
- O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pelas Recuperandas. Em 2ª instância o Tribunal aprovou a publicação do edital sem a relação dos credores, apenas com link direcionado ao site do TJSP e da Administradora Judicial;
- O Edital (art. 52, § 1º) foi publicado em 25/06/2019. A relação nominal de credores, nas versões individualizada e consolidada, foram disponibilizadas no site da Administradora Judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/melflex-edital52>.

- A relação de credores verificada pela Administração Judicial foi apresentada em 20/09/2019. O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 12/11/2019. A relação de credores, nas versões individualizada e consolidada, foram disponibilizadas no site da Administradora Judicial:
<https://www.mgaconsultoria.com.br/melflex-lista-adm-jud>.
- Na Assembleia Geral de Credores, realizada em segunda convocação no dia 21 de setembro de 2020, os credores APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial proposto;
- **Por meio da Sentença de fls. 3548/3551, publicada em 03/11/2020, foi homologado o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial às Recuperandas;**
- As Recuperandas até a presente data, cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03/11/2022, em relação aos credores da Classe I – Trabalhistas, que apresentaram os dados bancários para pagamentos;
- Diante disto, as Recuperandas manifestaram-se as fls. 3.936/3.938, requerendo o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos da 63 da Lei n.º 11.101/05;
- Instada a manifestar-se acerca do pedido de encerramento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial manifestou-se as fls. fls. 4.072/4.074, informando que o período de carência para pagamento dos credores da Classe III - Quirografários – encerrou-se em 03/11/2022, e que havia solicitado às Recuperandas o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados em favor destes credores. As Recuperandas responderam demonstrando entendimento diverso, informando que a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, somente se iniciará após

o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme previsto na Cláusula 7.3.2.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

- Na mesma manifestação de fls. 4.072/4.074, a Administração Judicial esclareceu que há credores trabalhistas que não apresentaram as contas bancárias, bem como que existem habilitações trabalhistas retardatárias cujos pagamentos ainda não se encerraram, portanto, os credores trabalhistas ainda não se encontram integralmente quitados, razão pelo qual, o período de carência previsto na Cláusula 7.3.1. é incerto, entendendo que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei 11.101/2005; só seria possível após o desfecho acerca desta controvérsia.
- As Recuperandas manifestaram as fls. 4.079/4.082 reiterando seu posicionamento noticiado à Administração Judicial, no sentido de que a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, somente se iniciará após o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme previsto na Cláusula 7.3.2.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado
- O Ministério Público manifestou-se as fls. 4.087 concordando com a manifestação da Administração Judicial de fls. 4.072/4.074, apontando que entendimento contrário inviabilizaria o cumprimento das obrigações assumidas;
- Através da decisão de fls. 4.090/4.091, o Juízo concordou com os posicionamentos da Administração Judicial e do Ministério Público, atestando que a carência legal para início do pagamento dos credores quirografários não exige o pagamento integral da classe anterior, sob pena de inviabilizar o cumprimento do próprio plano, que assim, ficaria à mercê de eventos incertos. Em razão disso, determinou que as Recuperandas divulgassem, no prazo de 30 dias, em jornal de grande circulação, a necessidade dos credores informarem seus dados bancários e, sem prejuízo, deveriam iniciar o pagamento dos credores quirografários.

- Inconformadas, as Recuperandas interpuuseram Recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, ao qual foi concedido efeito suspensivo, sendo solicitadas informações pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Juízo “a quo”.

Era o que cumpria informar, permanecendo à disposição para prestar novas informações, caso solicitadas.

Cotia, 16 de fevereiro de 2023.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA e MARCELO MASSAMI YAMAZUMI, advogados em causa própria, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos da r. sentença de fls. 4.103/4.104; do v. Acórdão de fl. 4.105 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 4.106, na qualidade de credores trabalhistas – Classe I -, informar seus dados bancários para o recebimento de seus créditos, conforme seguem abaixo:

1) Edson Barbosa de Oliveira

Banco Itaú (341)

Agência: 3763

Conta Corrente: 57172-0

Beneficiário: Edson Barbosa de Oliveira (CPF/MF: 094.419.288-28)

2) Marcelo Massami Yamazumi

Banco Itaú (341)

Agência: 9892

Conta Corrente: 15444-5

Beneficiário: Marcelo Massami Yamazumi (CPF/MF: 391.970.928-43)

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Cotia, 22 de fevereiro de 2023

Edson Barbosa de Oliveira
OAB-SP nº 187490

Marcelo Massami Yamazumi
OAB-SP nº 359074

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DACOMARCA DE COTIA – SP.**

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSLUZ SOLUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA., inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.310.192/0001-59**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado constituído (**DOC. 1**), apresentar os dados bancários indicados para percepção dos pagamentos de seus créditos, conforme Plano de Recuperação Judicial.

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA: 9274
- CONTA CORRENTE: 39677-0
- CORRENTISTA: WILLIAM NEVES BELTRAME

Termos em que,

Pedem Deferimento.

De Itapeccerica da Serra para Cotia, 23 de fevereiro de 2023.

WILLIAM NEVES BELTRAME

OAB/SP – 416.972

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**TRANSLUZ SOLUÇÕES COMERCIAIS E
TRANSPORTES LTDA - ME**

JOÃO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade Rg. no. 8.377.042-2 SSP/SP e CPF(MF) no. 760.092.898-15, residente e domiciliado à Rua Sebastião Paulino Teixeira no. 133 - Jardim Roberto - Taboão da Serra - SP., Cep. 06775-140.

DARCY CANDIDO DIAS, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade Rg no. 11.007.680-1 SSP-SP e CPF (MF) no. 956.385.128-53, residente e domiciliado à Rua Hamburgo no. 149 - Vila Olinda - Embu - SP., Cep. 06810-310 e;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **J.C.D. TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME** que se encontra registrada na JUCESP sob o NIRE no. **35.223.758.859** em 14/10/2009 e CNPJ no. **11.310.192/0001-59** e;

EDUARDO JOSÉ DA LUZ, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade Rg. no. 14.353.175-X SSP/SP data de expedição em 24/10/2011 e CPF (MF) no. 033.912.548-90, residente e domiciliado a Estrada Tipiti no. 290 - Casa A - Chácara Guarapiranga - Itapecerica da Serra - SP - CEP.: 06.855-100;

PAULO SÉRGIO DA LUZ, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade Rg. no. 20.757.121-1 data de expedição em 13/08/2008 e CPF (MF) no. 096.436.758-07, residente e domiciliado à Avenida Delfim Verde no. 100 - F 34 - Parque Delfim Verde - Itapecerica da Serra - SP - CEP.: 06.872-000.

1 - Admite-se a partir desta os Srs. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ** e **PAULO SÉRGIO DA LUZ** já qualificados no preâmbulo.

2 - O sócio **JOÃO LUIZ DA COSTA**, possuidor de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ora admitido já no preâmbulo o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ**.

3 - O sócio **DARCY CANDIDO DIAS**, possuidor de 15.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cede e transfere 300 (Trezentas) quotas ao sócio ora admitido já no preâmbulo o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ** e 14.700 (Quatorze Mil e Setecentos) quotas ao sócio **PAULO SÉRGIO DA LUZ** já qualificado no preâmbulo.

4 - Os sócios que retiram-se da sociedade a partir desta data, os Srs. **JOÃO LUIZ DA COSTA** e **DARCY CANDIDO DIAS**, declaram que tem plena rasa, e irrevogável quitação de suas quotas de capital social sem nada mais a reclamar.

Darcy *J.A.* *D.* *J.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM NEVES BELTRAME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2023 às 02:09, sob o número WCOA237001923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código ACFF582

5 – O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país, passa a ser assim distribuído a partir deste ato entre os sócios:

EDUARDO JOSÉ DA LUZ.....	15.300 QUOTAS.....	R\$ 15.300,00
PAULO SÉRGIO DA LUZ.....	14.700 QUOTAS.....	R\$ 14.700,00
TOTALIZANDO.....	30.000 QUOTAS.....	R\$ 30.000,00

6 – A razão social passa a ser **TRANSLUZ SOLUÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA – ME.**

7 – Os sócios resolvem alterar o endereço da sede que era à Avenida Jacarandá no. 101 – Sala 01 – Parque Jacarandá – Taboão da Serra - SP. - Cep. 06774-010 para **Estrada Tipiti no. 290 – Casa A – Chácara Guarapiranga – Itapecerica da Serra – SP – CEP.: 06.855-100.**

8 – Devido as alterações acima, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **TRANSLUZ SOLUÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA - ME**, e seu uso ser obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à **Estrada Tipiti no. 290 – Casa A – Chácara Guarapiranga – Itapecerica da Serra – SP – CEP.: 06.855-100**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de:
 - **Transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal e interestadual, produtos perigosos, mudanças e soluções comerciais.**

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil) Reais divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

EDUARDO JOSÉ DA LUZ.....	15.300 QUOTAS.....	R\$ 15.300,00
PAULO SÉRGIO DA LUZ.....	14.700 QUOTAS.....	R\$ 14.700,00
TOTALIZANDO.....	30.000 QUOTAS.....	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM NEVES BELTRAME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2023 às 02:09, sob o número WCOA23700192002. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código ACFE582.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada pelo sócio o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pelo sócio o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ**, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

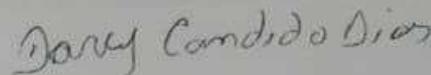
O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

(Handwritten signatures and initials)

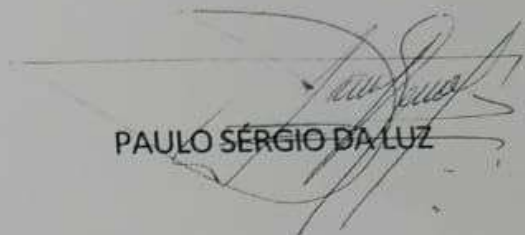
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

Itapeperica da Serra, 17 de Julho de 2012.



JOÃO LUIZ DA COSTA



DÁRCY CANDIDO DIAS


EDUARDO JOSÉ DA LUZ


PAULO SÉRGIO DA LUZ


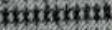
TESTEMUNHAS:


André Ferreira Guedes
Rg. 33.245.848-9 SSP/SP


Oséias Oliveira da Silva
Rg. 26.225.056-1 SPP/SP

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapeperica da Serra - SP
Rua Juvenal Galvão de Castro, 43 - Centro - Cep: 06250-750 - Fone: (11) 4686-5588 - Fax: (11) 4686-7706

Luiz Antônio Soares
Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de 
EDUARDO JOSE DA LUZ 
ITAPEPERICA DA SERRA, 17 de agosto de 2012.
Pago: R\$6,00. Em Test. da verdade

CLEONICE TEIXEIRA GERBONI - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1.º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
DE ITAPEPERICA DA SERRA
Cleonice Teixeira Gerboni
Escrivente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 370.956/12-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular, **TRANSLUZ SOLUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.310.192/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio/proprietário Sr. **EDUARDO JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG nº 14.353.175 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 033.912.548-90, residente e domiciliada na Estrada do Tipiti, nº 290, Casa 07 – Embu Mirim – Itapeverica da Serra – CEP. 06855-100 – Itapeverica da Serra – SP, **NOMEIA** e constitui seu bastante procurador, **WILLIAM NEVES BELTRAME**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 416.972, residente e domiciliado à Rua Caraguatatuba, nº 599 – Vila João Montesano – Itapeverica da Serra – São Paulo, a quem confere os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” em geral e particularmente **PARA DEFESA DE SEUS INTERESSES E DIREITOS EM RELAÇÃO À COBRANÇA, APURAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER DÉBITOS E TÍTULOS TIDOS PELO OUTORGANTE EM FACE DE MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., MELFLEX SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI E MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.**, bem como de toda e qualquer Pessoa Jurídica que as tenha sucedido, podendo tudo fazer para o bom desempenho de seu mandato, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, transigir sobre atos processuais na forma do art.190 do CPC e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, inclusive com a finalidade de atuar em quaisquer processos/procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais em que a outorgante seja parte, bem como poderes especiais para comparecer à Assembleia Geral de Credores e nela exercer o direito de voz e voto, apresentar divergência de crédito, impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial e todas as defesas cabíveis no processo recuperacional ou falimentar; poderes específicos para representar isoladamente, bem como assinar cartas de anuências e/ou solicitações de protesto, inclusive falimentar, de títulos de propriedade do OUTORGANTE, perante Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, tomar outras providências relacionadas à realização e baixa de protestos, a qualquer instituição que se faça necessário enfim, praticar todos os atos necessários ao

fiel desempenho do presente instrumento, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Itapecerica da Serra, 14 de fevereiro de 2023.

TRANSLUZ

TRANSLUZ SOLUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA.

**LOPES DA COSTA – Advogados Associados**

Rua Salém Bechara, 140 - conjunto 102 - - centro - Osasco - CEP: 06018-180 - fone: 3683-2699.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA/SP.

Autos 1000963-59.2019.8.26.0152

FERNANDES DOS SANTOS ALVES, por seu advogado, nos autos do processo de Recuperação Judicial de *MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA* e *MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA*, vem perante V.Exa. expor e requerer o quanto segue.

O peticionário é credor trabalhista e desde 23/08/2021 está regularmente habilitado perante este processo e juízo, quando obteve sentença de reconhecimento de crédito de R\$ 37.284,29, atualizado até 06/02/2019, consoante decisão transitada em julgado nos autos 1010049-20.2020.8.26.0152.

Entretantes, o nome de seu patrono não foi incluído no rol de destinatários das intimações do processo de recuperação.

Tendo tomado conhecimento da existência de pagamentos a outros credores trabalhistas nestes autos, vem perante V.Exa. fornecer os dados bancários deste signatário

**LOPES DA COSTA – Advogados Associados**

Rua Salém Bechara, 140 - conjunto 102 - - centro - Osasco - CEP: 06018-180 - fone: 3683-2699.

com vista ao recebimento de seu crédito e a igualdade de tratamento, observada a natureza alimentar e a atualização de seu crédito desde 06/12/2019 em prestígio e cumprimento ao princípio que veda o enriquecimento sem causa do devedor.

AQUILES LOPES DA COSTA

CPF. 051.212.018-85 (pix)

Banco do Brasil - Agência 0637-8

CC: 104.519-9

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cotia, 27 fevereiro de 2023.

AQUILES LOPES DA COSTA

OAB/SP. 104.149

**LOPES DA COSTA – Advogados Associados**

Rua Salém Bechara, 140 - conjunto 102 - - centro - Osasco - CEP: 06018-180 - fone: 3683-2699.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA/SP.

Autos 1000963-59.2019.8.26.0152

MARISA NUNES DOS SANTOS, por seu advogado,
nos autos do processo de Recuperação Judicial de *MELFLEX
PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA* e *MELFLEX
SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA*, vem perante V.Exa. expor e requerer o
quanto segue.

A peticionária é credora trabalhista e desde 27/08/2020 está regularmente habilitada perante este processo e juízo, quando obteve sentença de reconhecimento de crédito de R\$ 10.293,91, atualizado até 01/02/2019, consoante decisão transitada em julgado na habilitação de crédito nº 1002341-16.2020.8.26.0152.

Entrementes, o nome de seu patrono não foi incluído no rol de destinatários das intimações do processo de recuperação.

Tendo tomado conhecimento da existência de pagamentos a outros credores trabalhistas nestes autos, vem perante V.Exa. abaixo fornecer os dados bancários deste signatário com vista ao recebimento do crédito de sua constituinte, observada a igualdade de tratamento, a natureza alimentar do crédito e a atualização do mesmo desde 01/12/2019



LOPES DA COSTA – Advogados Associados

Rua Salém Bechara, 140 - conjunto 102 - - centro - Osasco - CEP: 06018-180 - fone: 3683-2699.

em prestígio e cumprimento ao princípio que veda o enriquecimento sem causa do devedor:

AQUILES LOPES DA COSTA

CPF. 051.212.018-85 (pix)

Banco do Brasil - Agência 0637-8

CC: 104.519-9

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cotia, 27 fevereiro de 2023.

AQUILES LOPES DA COSTA

OAB/SP. 104.149



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Fls. 4128, 4129, 4136/4137 e 4138/4139: Tratam-se de credores da recuperanda, apontando dados bancários para recebimento do crédito que lhes é devido.

Ao Sr. Administrador Judicial para os apontamentos necessários.

No mais, providencie a zelosa serventia a inclusão de tais patronos nestes autos.

Int.

Cotia, 01 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4128, 4129, 4136/4137 e 4138/4139: Tratam-se de credores da recuperanda, apontando dados bancários para recebimento do crédito que lhes é devido. Ao Sr. Administrador Judicial para os apontamentos necessários. No mais, providencie a zelosa serventia a inclusão de tais patronos nestes autos. Int."

Cotia, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4128, 4129, 4136/4137 e 4138/4139: Tratam-se de credores da recuperanda, apontando dados bancários para recebimento do crédito que lhes é devido. Ao Sr. Administrador Judicial para os apontamentos necessários. No mais, providencie a zelosa serventia a inclusão de tais patronos nestes autos. Int."

Cotia, 2 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023.8.26.0000

Tramitação prioritária

Cotia, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Pelo presente, em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tem a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído em 02/02/2019 (fl. 01/13), na qual foi deferido o processamento em 10/04/2019, conforme decisão de fls. 970/971.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado de forma conjunta com o Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos, tempestivamente, na data de 10/06/2019 (fls. 1.692/1.736);

O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pelas Recuperandas. Em 2ª instância o Tribunal aprovou a publicação do edital sem a relação dos credores, apenas com link direcionado ao site do TJSP e da Administradora Judicial;

O Edital (art. 52, § 1º) foi publicado em 25/06/2019. A relação nominal de credores, nas versões individualizada e consolidada, foram disponibilizadas no site da Administradora Judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/melflexedital52>.

A relação de credores verificada pela Administração Judicial foi apresentada em 20/09/2019. O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 12/11/2019. A relação de credores, nas versões individualizada e consolidada, foram disponibilizadas no site da Administradora Judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/melflex-lista-adm-jud>.

Na Assembleia Geral de Credores, realizada em segunda convocação no dia 21 de setembro de 2020, os credores APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial proposto;

1000963-59.2019.8.26.0152



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por meio da Sentença de fls. 3548/3551, publicada em 03/11/2020, foi homologado o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial às Recuperandas;

As Recuperandas até a presente data, cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03/11/2022, em relação aos credores da Classe I – Trabalhistas, que apresentaram os dados bancários para pagamentos;

Diante disto, as Recuperandas manifestaram-se as fls. 3.936/3.938, requerendo o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos da 63 da Lei n.º 11.101/05;

Instada a manifestar-se acerca do pedido de encerramento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial manifestou-se as fls. fls. 4.072/4.074, informando que o período de carência para pagamento dos credores da Classe III - Quirografários – encerrou-se em 03/11/2022, e que havia solicitado às Recuperandas o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados em favor destes credores. As Recuperandas responderam demonstrando entendimento diverso, informando que a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, somente se iniciará após o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme previsto na Cláusula 7.3.2.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Na mesma manifestação de fls. 4.072/4.074, a Administração Judicial esclareceu que há credores trabalhistas que não apresentaram as contas bancárias, bem como que existem habilitações trabalhistas retardatárias cujos pagamentos ainda não se encerraram, portanto, os credores trabalhistas ainda não se encontram integralmente quitados, razão pelo qual, o período de carência previsto na Cláusula 7.3.1. é incerto, entendendo que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei 11.101/2005; só seria possível após o desfecho acerca desta controvérsia.

As Recuperandas manifestaram as fls. 4.079/4.082 reiterando seu posicionamento noticiado à Administração Judicial, no sentido de que a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, somente se iniciará após o pagamento integral dos créditos trabalhistas, conforme previsto na Cláusula 7.3.2.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado

O Ministério Público manifestou-se as fls. 4.087 concordando com a manifestação da Administração Judicial de fls. 4.072/4.074, apontando que entendimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contrário inviabilizaria o cumprimento das obrigações assumidas;

Através da decisão de fls. 4.090/4.091, o Juízo concordou com os posicionamentos da Administração Judicial e do Ministério Público, atestando que a carência legal para início do pagamento dos credores quirografários não exige o pagamento integral da classe anterior, sob pena de inviabilizar o cumprimento do próprio plano, que assim, ficaria à mercê de eventos incertos. Em razão disso, determinou que as Recuperandas divulgassem, no prazo de 30 dias, em jornal de grande circulação, a necessidade dos credores informarem seus dados bancários e, sem prejuízo, deveriam iniciar o pagamento dos credores quirografários.

Inconformadas, as Recuperandas interpuseram Recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, ao qual foi concedido efeito suspensivo, sendo solicitadas informações pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Juízo “a quo”.

Entendo serem estas informações suficientes para o deslinde da questão e colocome à disposição de Vossa Excelência para, se for o caso, complementá-las.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

FORTES BARBOSA

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cotia

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, COTIA-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO

Vistos.

Prestei nesta data as informações solicitadas às fl. 4112/4114, devendo a zelosa serventia providenciar o envio ao e. TJSP.

Intimem-se.

Cotia, 01 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0172/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Prestei nesta data as informações solicitadas às fl. 4112/4114, devendo a zelosa serventia providenciar o envio ao e. TJSP. Intimem-se."

Cotia, 2 de março de 2023.

WC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

**PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EMMO SERVIÇOS LTDA., inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.720.388/0001-56**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado), apresentar os dados bancários indicados para percepção dos pagamentos de seus créditos, conforme Plano de Recuperação Judicial.

- BANCO **ITAÚ**
- AGÊNCIA: **1572**
- CONTA CORRENTE: **22.441-6**
- CORRENTISTA: **WORKER CONSULTORIA LTDA.**
- CNPJ **23.624.515/0001-68**

Oportunamente, requer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS** de poderes para o advogado Dr. **MARCELO SILVA BARROS**, inscrita na OAB/SP **467.861** para que pratique todos os atos necessários e receba **EXCLUSIVAMENTE** todas as publicações, sob pena de nulidade

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Barueri, 02 de março de 2023.

LUIZ CARLOS MARTINELLI
OAB/SP – 136.536

WORKER CONSULTORIA

Alameda Rio Negro nº 1030, Escritório nº 206 Condomínio Stadium, bairro Alphaville- Barueri/SP, CEP 06454-000-
Telefone (11) 4280-9369

Site: www.workerconsultoria.com.br - e-mail juridico@workerconsultoria.com.br

WC

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço na pessoa do advogado, **Dr. MARCELO SILVA BARROS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito na OAB/SP sob nº **467.861**, os poderes que me foram conferidos por **EMMO SERVIÇOS LTDA**, nos autos dos processos nº **1000963-59.2019.8.26.0152**, que se processa perante a essa **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP**.

Barueri, 01 de março de 2023

LUIZ CARLOS MARTINELLI

OAB/SP 136.536

WORKER CONSULTORIA

Alameda Rio Negro nº 1030, Escritório nº 206 Condomínio Stadium, bairro Alphaville- Barueri/SP, CEP 06454-000-
Telefone (11) 4280-9369

Site: www.workerconsultoria.com.br - e-mail juridico@workerconsultoria.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)

Teor do ato: "Vistos. Prestei nesta data as informações solicitadas às fl. 4112/4114, devendo a zelosa serventia providenciar o envio ao e. TJSP. Intimem-se."


Cotia, 3 de março de 2023.

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021139-71.2023.8.26.0000

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Sex, 03/03/2023 10:27

Para: GABINETE - DESEMBARGADOR MARCELO FORTES BARBOSA FILHO <gabdesmfbfilho@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1 MB)

of.pdf;

Bom dia!

Segue anexo ofício em respostas às informações solicitadas nos autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia decorrentes do Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000.

Atenciosamente,

**CAROLINA CORREA PORTO ROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei o cadastro dos credores e patronos de fls. 4128, 4129, 4136/4137 e 4138/4139 no sistema, conforme determinado. Nada Mais. Cotia, 03 de março de 2023. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **AGOSTO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 4.140, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto as contas correntes informadas pelos credores as fls. 4.128, 4.129, 4.136/4.137, 4.138/4.139. e 4.151 Contudo, o pagamento dos créditos é de responsabilidade exclusiva das Recuperanda, **devendo os credores enviarem os dados bancários para recebimento dos créditos através do e-mail credores@melflexpremium.com.br, conforme expressamente previsto na Cláusula 8.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 13 de março de 2023.

Eu, ____, Debora Ferreira Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 13 de março de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/03/2023 15:25

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 13 de Março de 2023

Vara Cível da Comarca de Cotia

Autos n. 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

À esteira da manifestação do administrador judicial (fls 4156/4157), aguarda-se a intimação dos credores para ciência do relatório.

Cotia, data certificada.

NINA RIBEIRO DE AQUINO BEGGS

Promotora de Justiça

MARCELO IGLESIAS BARROSO

Analista de Promotoria

Rua Francisco Glicério, 1.100, sala 04
Nova Suíça, Valinhos-SP – CEP: 13271-200
Fones: (19) 3871.5375 – 3869.8033
E-mail: adturini@hiway.com.br

ADVOCACIA TURINI

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA-SP.

PROCESSO N° 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MELFLEX

CARTONIFICIO VALINHOS S/A, devidamente identificado nos autos em referência , processo n. 1000963.59.2019, em curso regular perante essa digníssima 1ª Vara da Civil e respectivo Ofício Judicial, por seu advogado e bastante procurador que assina digitalmente, vem à presença de Vossa Excelência declinar seus dados bancários para fins de recebimento de seu crédito , a saber:

Banco Itaú S/A.
Ag. 0028
c/c 16.053-9.
Titular – Cartonifício Valinhos S/A.
CNPJ. n. 45.9992.476/0001-94

Termos em que,
P. DEFERIMENTO.
Campinas , 23 de março de 2023.

p.p. RICARDO MARCELO TURINI
O.A.B./SP. n° 77.371

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 24/03/2023 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Debora Ferreira Chaves)M359197, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fls. 4.151 e 4.162 Anote-se.

Ciência aos credores de fls. 4.156 e 4.157, devendo enviar os dados bancários ao endereço eletrônico informado.

Int.

Cotia, 24 de março de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Autos: 1000963-59.2019.8.26.0152

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.

Cotia, 27 de março de 2023.

Ana Cristina Pinto Rocha

**ENC: Acórdão nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 -
Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)**

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

sex, 24/03/2023 16:50

Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 16:47

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Acórdão nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

São Paulo, 24 de março de 2023.

Ofício nº 1290 (controle interno/2023) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial, comunico a Vossa Excelência que no julgamento dos autos supramencionados, proferiu-se a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U."

Informo que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico

<https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso r4n3ew.

Ementa: EMENTARecuperação judicial Indeferimento do pedido de encerramento de recuperação judicial e determinação do início do pagamento de créditos quirografários Insurgência das recuperandas Previsão, em cláusula do plano já homologado, do pagamento dos créditos quirografários após o término de período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas Interpretação da referida cláusula proposta pelas devedoras capaz de inviabilizar completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente

incerto o marco temporal de início, ficando à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas. A determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona, por outro lado, reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo inviabilizar o soerguimento das empresas. Ponderação. Estabelecimento de um prazo de cento e oitenta dias corridos, contado da data da publicação do presente acórdão. Inexistência de preclusão “ad judicatio” assinalada - Superação do prazo de supervisão judicial caracterizada simultaneamente. Cabimento do término do procedimento concursal e da extinção do processo. Eventual inadimplemento de obrigações vencidas após o biênio legal deve ser resolvido por meio de execução específica ou do ajuizamento inovador de um pedido de falência. Especificação de providências finais - Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrivente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br


AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



8586000003-9 42600185112-7 30590018014-5 65820230207-5




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen			07 - Data de Vencimento 07/02/2023		
02 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 07.333.342	04 - Telefone (11)3549-4984	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590018014658 Emissão: 07/02/2023		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

230590018014658-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen		03 - Data de Vencimento 07/02/2023	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP		04 - Cnpj ou Cpf 07.333.342/0001-72	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590018014658-0001 Emissão: 07/02/2023	17 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 342,60	

8586000003-9 42600185112-7 30590018014-5 65820230207-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen			07 - Data de Vencimento 07/02/2023		
02 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 07.333.342	04 - Telefone (11)3549-4984	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590018014658 Emissão: 07/02/2023		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo contribuinte. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@digital/#siga/abrir/Cominterencia/Documento/dto>, informe o processo 230590018014658-0001 e o número 1180946219.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000218467

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que são agravantes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FORTES BARBOSA (Presidente), J. B. FRANCO DE GODOI E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 21 de março de 2023.

FORTES BARBOSA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2021139-71.2023.8.26.0000

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outros

Agravado: O Juízo

Interessada: MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial (Administrador Judicial)

Número na origem: 1000963-59.2019.8.26.0152

Voto nº 18.833 JV

EMENTA

Recuperação judicial – Indeferimento do pedido de encerramento de recuperação judicial e determinação do início do pagamento de créditos quirografários – Insurgência das recuperandas – Previsão, em cláusula do plano já homologado, do pagamento dos créditos quirografários após o término de período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas – Interpretação da referida cláusula proposta pelas devedoras capaz de inviabilizar completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente incerto o marco temporal de início, ficando à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas – A determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona, por outro lado, reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo inviabilizar o soerguimento das empresas – Ponderação – Estabelecimento de um prazo de cento e oitenta dias corridos, contado da data da publicação do presente acórdão – Inexistência de preclusão “ad judicatio” assinalada - Superação do prazo de supervisão judicial caracterizada simultaneamente – Cabimento do término do procedimento concursal e da extinção do processo – Eventual inadimplemento de obrigações vencidas após o biênio legal deve ser resolvido por meio de execução específica ou do ajuizamento inovador de um pedido de falência – Especificação de providências finais - Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação judicial das agravantes, determinou que as recorrentes, no prazo de trinta dias, divulguem, em jornal de grande circulação, informação quanto à necessidade dos credores informarem seus dados bancários, com o fim de possibilitar o recebimento de seus créditos. Foi, no mais, determinado que as recuperandas iniciem o pagamento dos credores quirografários, encaminhando, para conferência, os comprovantes de pagamentos ao Administrador Judicial (fls. 4090/4091 dos autos de origem).

As agravantes anunciam que a Cláusula 7.3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial estabeleceu a quitação integral da Classe I como marco inicial do prazo de carência para o pagamento da Classe III, o que não foi objeto de controle de legalidade pelo Juízo “a quo” e não sofreu qualquer ressalva pelos credores. Alegam que não é permitido ao magistrado decidir novamente questão já apreciada, nos termos do disposto no artigo 505 do CPC de 2015. Acrescentam que restou operada a preclusão, tal como estabelece o artigo 507 do CPC de 2015. Afirmam que, ao determinar o início imediato do pagamento da Classe III, o Juízo “a quo” tornou “letra morta” o plano aprovado pelos credores e por ele próprio homologado, violando a soberania da assembleia. Asseveram que seu fluxo de caixa não prevê gastos com o pagamento de créditos da Classe III neste momento, já que a redação da Cláusula 7.3.1.2 do plano é cristalina e não dá margem a qualquer outra interpretação. Afirmam que uma mudança brusca no início dos pagamentos da Classe III colocaria em risco o soerguimento das devedoras,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que vêm cumprindo rigorosamente com suas obrigações há mais de dois anos. Sustentam que a discussão acerca do início da carência para o pagamento da Classe III em nada influencia no encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que o artigo 61 da Lei 11.101/2005 estabelece que o juiz pode manter o devedor em recuperação judicial por no máximo dois anos contados da decisão de homologação do plano, independentemente de eventual período de carência. Discorrem que “*tendo em vista que (i) a r. decisão que concedeu a recuperação judicial foi proferida em 27/10/2020 (fls. 3.548/3.551), (ii) que, o início do biênio de fiscalização independe da carência, e (iii) que as obrigações vencidas até 27/10/2022 foram integralmente cumpridas pelas devedoras, conforme atestado pelo Administrador Judicial (fls. 4.073), é de rigor o encerramento da presente recuperação judicial*”. Requerem seja dado provimento ao recurso, inclusive com a concessão de efeito suspensivo ativo, para “*(i) determinar o encerramento da presente recuperação judicial em virtude do cumprimento de todas as obrigações vencidas entre 27/10/2020 e 27/10/2022, ou, alternativamente, para (ii) que seja determinado o início do prazo de carência de 12 (doze) meses a partir do julgamento deste recurso*” (fls. 01/15).

Foi deferido efeito suspensivo ao recurso (fls. 20/23).

A Administradora Judicial apresentou manifestação, afirmando, em suma, que “*no caso, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subentendeu-se que 'o pagamento integral dos créditos trabalhistas' se referia aos créditos líquidos já constantes do Quadro Geral de Credores, caso contrário, o início dos pagamentos da Classe III – Quirografários ficaria vinculado a prazo incerto e correndo o risco de sequer ser iniciado”. Explicou, no mais, “que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei n.º 11.101/2005, só será possível após o desfecho acerca da controvérsia quanto ao período de carência para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, não podendo o mesmo ficar vinculado a evento futuro incerto sob pena de jamais ser iniciado o pagamento dos credores da Classe III - Quirografários ” (fls. 34/38).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 32).

É o relatório.

Conforme breve relatório do feito apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 4122/4127 dos autos de origem), a recuperação judicial objeto deste recurso foi distribuída em 2 de fevereiro de 2019, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 10 de abril de 2019. O plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores em assembleia realizada em 21 de setembro de 2020 e, em 3 de novembro de 2020, foi publicada decisão de homologação do plano de recuperação judicial, sendo concedida à recuperação judicial às recorrentes.

Ainda de acordo referido relatório, as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravantes vêm cumprindo, até aqui, as obrigações estatuídas plano homologado, tendo elas postulado, considerado o lapso temporal decorrido desde a decisão concessiva da recuperação judicial, o encerramento do procedimento concursal, com base no disposto no artigo 63 da Lei 11.101/2005 (fls. 3936/3938 dos autos de origem).

A Administradora Judicial apresentou, então, manifestação, discorrendo que o período de carência para pagamento dos credores quirografários se encerrou no dia 3 de novembro de 2022 e solicitando que as recuperandas exibam comprovantes de pagamento realizados em favor dos referidos credores. Esclareceu, também, que existem credores trabalhistas que não apresentaram as respectivas contas bancárias, afirmando, também, que existem habilitação trabalhistas retardatárias, cujos pagamentos ainda não se encerraram, de maneira que não houve integral pagamento dos credores trabalhistas, razão pela qual o período de carência estabelecido na Cláusula 7.3.1.2 do plano de recuperação judicial é incerto. Entende, por conseguinte, que o encerramento da recuperação judicial só seria possível após o desfecho desta controvérsia (fls. 4072/4074 dos autos de origem).

As recuperandas, por sua vez, apresentaram petição, afirmando que a carência de doze meses para início dos pagamentos da Classe III (Quirografários) somente se iniciará após o pagamento integral dos créditos trabalhistas. Acrescentaram que, independentemente da interpretação com relação ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resultaria que nada poderia ser exigido até que fosse ultrapassado o lapso de um ano contado do pagamento gerador da satisfação do último credor integrante da Classe I, o que somaria uma insuportável potestatividade à sujeição dos credores da Classe III, segundo o proposto nas razões recursais à indicação de contas para depósito por todos estes credores trabalhistas, o que poderia nunca ocorrer. A argumentação formulada beira o escárnio e faz vislumbrar o intento de postergar até as “calendas gregas” o pagamento reclamado pelos credores quirografários.

Impõe-se, então, em benefício da preservação das regras básicas do procedimento concursal em curso, seja feita uma correção e interpretado o plano homologado de maneira diversa, acomodando-o à legalidade, de molde a que seja superada a incerteza gerada e evitada a invalidade potencializada, pois todas as obrigações oriundas de um plano de recuperação judicial devem ter exigibilidade efetiva, ou seja, sua eficácia não pode permanecer, artificialmente, submetida a eventos aleatórios e incertos.

Soma-se que não há como cogitar de uma preclusão “ad judicatio”, impondo-se, isso sim, o respeito estrito à coisa julgada.

De fato, como o já afirmado quando do julgamento do Agravo de Instrumento 0015140-60.2012.8.26.0000 (de minha relatoria, 6ª Câm. D. Priv., j. 26.7.2012), não existe preclusão “ad judicatio”, pois o juiz pode voltar a uma fase



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

anterior do processo para corrigir falha e efetivar um redirecionamento, remediando incorreção contida em atos processuais pretéritos.

Esta possibilidade, que deriva do disposto no artigo 139, “caput ” e inciso II do CPC de 2015 (correspondente ao artigo 125, “caput ” e inciso II do CPC de 1973), não colide com o disposto no artigo 505 do novo diploma processual civil (correspondente ao artigo 471 do antigo diploma), cujo texto se refere especificamente à coisa julgada material (somando-se, na atualidade e diante da sistemática do CPC de 2015, as questões resolvidas por decisões parciais de mérito julgadas em caráter definitivo) e não pode ser submetido a uma interpretação literal, capaz de sufocar o processo e impedir o trâmite normal e eficiente de cada feito.

A expressão “questões decididas”, contida no texto do invocado artigo 505 do CPC de 2015 (e reproduzida no artigo 471 do CPC de 1973), remete ao artigo 287 do CPC de 1939 e tem sua origem remota no famoso Projeto Mortara, que, em seu artigo 291, preceituava: “Nessun giudice può tornare a decidere le questioni già decise com uma sentenza, quando riguardano medesima lite...” (“Nenhum juiz pode voltar a decidir as questões já decididas com uma sentença, quando referentes a uma mesma lide...”). Fica, tão somente, vedada a cognição renovada sobre o próprio mérito da causa (José Rogério Cruz e Tucci, *Temas Polêmicos de Processo Civil*, Saraiva, São Paulo, 1990, pp.50-5).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conservada a jurisdição pelo juiz, continua persistindo a faculdade de reexame dos atos processuais pelo próprio juiz, pelo que o Ministro Alfredo Buzaid já explicava: “A preclusão é sanção imposta à parte, porque consiste na perda de uma faculdade; mas não se aplica ao juiz, qualquer que seja o grau de jurisdição ordinária. Para o juiz só se opera a preclusão maior, ou seja, a coisa julgada” (RTJ 101/901).

E, no caso concreto, não se poderia tolher do Poder Judiciário o dever constitucional de evitar e remediar lesões a direitos patrimoniais submetidos ao procedimento concursal, evitando seja retirada, concretamente, a partir de uma deformação redacional, a exigibilidade efetiva do cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras no plano homologado.

A leitura da cláusula discutida conduz à compreensão de que o prazo de carência para os pagamentos discutidos, referentes aos credores quirografários (Classe I), haveria de ser iniciado quando terminado o prazo para pagamento dos credores trabalhistas (Classe III). É preciso corrigir os rumos do procedimento concursal e exterminar a incerteza gerada, evitando sejam os quirografários submetidos a um proceder capaz de retirar a eficácia de seus créditos, um proceder de abusividade patente.

É certo, por outro lado, que a determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência ”.

Num plano de recuperação judicial, há a possibilidade do planejamento de pagamentos com prazos diversificados, inferiores ou superiores a dois anos, mas, de acordo com o referido artigo 61, “caput” da Lei 11.101, o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos.

Se não tiver ocorrido um adimplemento integral, o estado de recuperação não pode cessar antes de completados os dois anos previstos na lei, inclusive frente à condição resolutiva que recai necessariamente sobre a novação operada pelo plano, observados os artigos 59, “caput” e 61, §2º da mesma Lei 11.101.

Após o decurso do prazo de dois anos, ocorre, observados os parâmetros legais, o encerramento do procedimento concursal e o credor poderá optar pela execução específica da obrigação ou pelo ajuizamento de um pedido de falência (artigo 62 da Lei 11.101), mas a novação derivada do plano homologado já estará consolidada (Frederico Augusto Monte Simionato, Tratado de Direito Falimentar, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.190; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial, 3ª ed, Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 178).

Na espécie, está se diante desta segunda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese, efetivamente concretizado o término do período de supervisão, descaracterizado inadimplemento e diante do texto do “caput” do referido artigo 61 da Lei 11.101, nada mais há para ser feito, sendo devida a extinção do procedimento concursal.

Saliente-se que, com os acréscimos introduzidos pela Lei 14.112, o próprio artigo 61 da Lei 11.101 destaca que o biênio de supervisão legal independe de eventual prazo de carência.

A este propósito, como esclarece Manoel Justino Bezerra Filho, o legislador partiu da presunção de “*que o devedor que se submeteu a todos os percalços do pedido de recuperação, que preencheu todas as exigências legais, que cumpriu suas obrigações por dois anos consecutivos, certamente já terá atingido uma situação na qual deverá cumprir todas as demais obrigações assumidas. Dessa forma, após dois anos, ainda que houvesse a pendência de pagamentos futuros, prevê a lei (art. 63) o encerramento da recuperação judicial desde que todas as obrigações vencidas estejam cumpridas.*” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 11ª ed., RT, 2016, comentário 3 ao art. 61, p. 208).

Assinala-se que o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal ficou, irremediavelmente, ultrapassado, dada sua total incompatibilidade com o novo texto legal, havendo de ser enfatizado, também, que o legislador deu um passo para trás muito remarcável quanto à manutenção da seriedade dos procedimentos concursais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrariando a construção jurisprudencial de uma salvaguarda efetiva da fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, fruto do aperfeiçoamento gerado por julgados proferidos ao longo dos últimos quinze anos, demonstrando falta de critério em suas escolhas ou desconhecimento coletivo quanto a matéria tão delicada. É preciso, de toda maneira, sem fechar os olhos para o ocorrido e no aguardo das consequências desagradáveis, dar cumprimento à nova regra positivada, embutida, discretamente, na parte final do “caput ” do já referido artigo 61.

Ao Poder Judiciário, não é conferida a possibilidade de ignorar a lei, não sobrando espaço, aqui, para um entendimento em sentido oposto à desconsideração do prazo de carência no exercício da supervisão.

Em entrevista concedida no ano de 2009, quando visitou nosso país, o Juiz Scalia explicitava, com muita propriedade e clareza, que:

“As pessoas não me coroaram rei. Sou apenas um juiz. Minha função é dar às leis promulgadas pelo povo norteamericano a interpretação mais razoável [fairest] possível. Uma democracia não pode funcionar de outra forma. Seria arrogância um juiz ir além desse ponto em um regime democrático. Ele deveria se candidatar à posição de rei se quisesse fazer esse tipo de coisa.” (Teorias Contemporâneas da Interpretação Constitucional: Entrevista com o Ministro Antonin Scalia, da Suprema Corte dos EUA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entrevistadores: Caio F. Rodriguez e Marcio S. Grandchamp. Tradução e notas: Diego Werneck Arguelhes, Revista de Direito Administrativo 250/18)

São desimportantes as preferências do julgador diante de seu dever de apreciar os casos concretos de conformidade com o que for estatuído, ressalvados, evidentemente, princípios constitucionais e os ditames do direito natural, de maneira que, ausente violação destes princípios e ditames, a regra legal precisa ser aplicada de maneira estrita.

No caso concreto, decorridos dois anos de cumprimento do plano de recuperação judicial, sem a caracterização de inadimplemento neste período, o que foi afirmado pelo Administrador Judicial, é viável afirmar ter sido cumprido, nesse mesmo período, o plano, o que torna cabível a extinção postulada, a qual fica, desde logo, decretada, havendo de ser promovido o arquivamento dos autos após a conclusão das providências finais abaixo enumeradas.

Cabe seja mantida, tão somente, então, a determinação para que as agravantes, no prazo de trinta dias, divulguem, em jornal de grande circulação, informação quanto à necessidade dos credores informarem seus dados bancários, com o fim de possibilitar os pagamentos previstos no plano homologado.

Quanto ao mais, salienta-se que um prazo de cento e oitenta dias corridos fluirá a partir da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

publicação do presente acórdão, devendo ser iniciado o pagamento dos credores da Classe III a partir de seu término, ficando, por fim, decretado o encerramento da recuperação judicial, determinado, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei 11.101/2005, que: I - o pagamento do saldo de honorários ao Administrador Judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo; II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; III - a apresentação de relatório circunstanciado do Administrador Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; IV - a dissolução de eventual Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Dá-se, por isso, nos termos acima, provimento parcial ao presente agravo.

Fortes Barbosa

Relator



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

INTIMAÇÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 2021139-71.2023.8.26.0000
Classe – Assunto: Agravo de Instrumento Recuperação Judicial e Falência
Partes: Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.
Agravado: O Juízo
Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

São Paulo, 24 de março de 2023.

Ilmo(a) Senhor(a),

Fica intimada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, do v. Acórdão proferido nos referidos autos, para interposição de eventual recurso.

Saliento que a íntegra dos autos do processo digital encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

José Francisco dos Santos Yamaguti
Chefe de Seção Judiciário
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Ilmo(a). Sr(a). Procurador(a)

Acórdão nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Sex, 24/03/2023 16:47

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

São Paulo, 24 de março de 2023.

Ofício nº 1290 (controle interno/2023) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial, comunico a Vossa Excelência que no julgamento dos autos supramencionados, proferiu-se a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U."

Informo que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico

<https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso r4n3ew.

Ementa: EMENTARecuperação judicial Indeferimento do pedido de encerramento de recuperação judicial e determinação do início do pagamento de créditos quirografários Insurgência das recuperandas Previsão, em cláusula do plano já homologado, do pagamento dos créditos quirografários após o término de período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas Interpretação da referida cláusula proposta pelas devedoras capaz de inviabilizar completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente incerto o marco temporal de início, ficando à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas A determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona, por outro lado, reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo inviabilizar o soerguimento das empresas Ponderação Estabelecimento de um prazo de cento e oitenta dias corridos, contado da data da publicação do presente acórdão Inexistência de preclusão "ad judicatio" assinalada - Superação do prazo de supervisão judicial caracterizada simultaneamente Cabimento do término do procedimento concursal e da extinção do processo Eventual inadimplemento de obrigações vencidas após o biênio legal deve ser resolvido por meio de execução específica ou do ajuizamento inovador de um pedido de falência Especificação de providências finais - Decisão parcialmente reformada Recurso parcialmente provido.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2021139-71.2023.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outros**
 Agravado: **O Juízo**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB: 297945/SP) -
 Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Raquel Correa Ri-
 beira (OAB: 349406/SP) - Ricardo Gomes Pinton (OAB: 189069/SP)

São Paulo, 27 de março de 2023.

 José Francisco dos Santos Yamaguti - Matrícula M366606
 Chefe de Seção Judiciária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS e SENACOR, e enviado para o TJSP em 27/03/2023 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20200969-70.2023.8.26.0000 e código 00666254.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a juntada do documento retro. Nada Mais.
 Cotia, 27 de março de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4.151 e 4.162 Anote-se. Ciência aos credores de fls. 4.156 e 4.157, devendo enviar os dados bancários ao endereço eletrônico informado. Int."

Cotia, 27 de março de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **SETEMBRO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4.151 e 4.162 Anote-se. Ciência aos credores de fls. 4.156 e 4.157, devendo enviar os dados bancários ao endereço eletrônico informado. Int."

Cotia, 28 de março de 2023.



RAMOS E KRUEL
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA/SP.**

PROCESSO Nº 1005988-95.2018.8.26.0602

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A, atual denominação de CELULOSE IRANI S/A, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em referência, promovida por **Metflex Caixas Prontas Comércio Importação e Exportação de Embalagens Ltda.**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, em atenção à intimação que lhe foi dirigida, comprovar a comunicação dos dados bancários para pagamento de seus créditos, conforme evidência anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cotia, 29 de março de 2023.

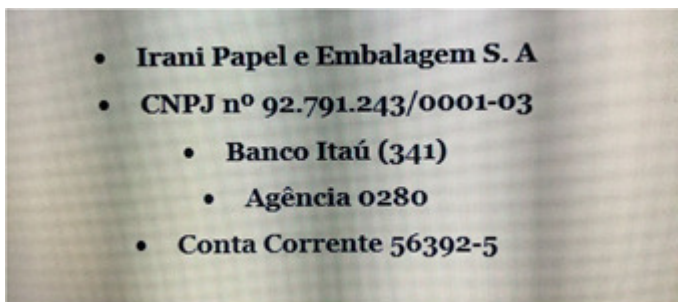
Evandro Luis Pippi Krueel
OAB/RS 18.780

Rodrigo Papaleo Fermann | Ramos e Krueel Advogados

De: Rodrigo Papaleo Fermann | Ramos e Krueel Advogados
Enviado em: quarta-feira, 29 de março de 2023 11:28
Para: 'credores@melflexpremium.com.br'
Cc: Vinicius Gustavo Sarturi | Ramos e Krueel Advogados
Assunto: INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS - METFLEX CAIXAS PRONTAS - IRANI PAPEL E EMBALAGEM - PROCESSO Nº 1005988-95.2018.8.26.0602

Prezados, bom dia.

Na qualidade de procurador de IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A (atual denominação de CELULOSE IRANI S/A), e em cumprimento ao determinado no despacho de Fls. 4163 dos autos da Recuperação Judicial nº 1005988-95.2018.8.26.0602, informo abaixo os dados bancários para pagamento dos créditos devidos ao meu cliente:



Solicito confirmação de recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

**RODRIGO PAPALÉO**

E-mail/ Skype rodrigo.papaleo@ramosekrueel.com.br
[+55 \(51\) 2104-8000](tel:+555121048000) | [\(51\) 99258-9571](tel:+5551992589571)
Rua Dom Pedro II, 1351, 6º andar
90550-143, Porto Alegre, RS, Brasil

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

**MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA. e OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua
Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do anexo comprovante de publicação em
jornal de grande circulação do aviso aos credores para que informem seus
dados bancários (**Doc. 01**).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2023.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES, expedido nos autos da Recuperação Judicial de MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Proc. nº 1000963-59.2019.8.26.0152.
A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Coíla - SP, Dra. RENATA MEIRELLES PEDRENO, FAZ SABER que, nos termos da Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia, juntado às fls. 1.692/1.717 e homologado judicialmente às fls. 3.548/3.551, os credores devem enviar seus dados bancários para o e-mail credores@melflexpremium.com.br para que possam receber seus créditos. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos () de março de 2023.

BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022 às 17:30hs
Data, Hora, Local: 21.12.2022, às 17h30, de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede, Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM57,5, Prédio 1, 1º andar, Indaiatuba/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Alex Brauveres Ferreira, Presidente; Fabiula da Silva Alves, Secretária. **Deliberações Aprovadas:** (i) Aumentar o capital social dos atuais **R\$ 886.500.000,00** dividido em **886.500.000** ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de R\$1,00 cada para **R\$ 980.000.000,00** dividido em **980.000.000** de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de R\$1,00 cada, um aumento portanto de **R\$ 93.500.000,00** em moeda corrente nacional, mediante a integralização total do saldo líquido de juros sobre o capital próprio da Sociedade à única acionista, conforme deliberado na AGE em 21.12.2022 às 17hs. (ii) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social: **"Artigo 5º: O capital social é de R\$ 980.000.000,00 dividido em 980.000.000 de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de R\$1,00 cada."** (iii) a reforma do § 3º do artigo 33 do Estatuto Social, de forma a alterar as reuniões do referido comitê que passará a ser anual. Desta feita, tal § passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 33... § 3º: O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria."** (iii) Nova redação do Estatuto Social consolidado, aprovada e arquivada na sede, para todos os fins de direito. **Encerramento:** Nada mais. Indaiatuba-SP, 21.12.2022. **Acionista Presente:** John Deere Brasil Ltda.: P. Antonio Julio Carreira, P. João Roberto Pontes Cardoso. JUCESP nº 111.395/23-9 em 20.03.2023, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 43.776.491/0001-70

COMUNICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022/329 - 2ª SESSÃO PÚBLICA
Encontra-se aberto Chamamento Público nº 1/2022/329 para Credenciamento de pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Planos de Saúde, visando à disponibilização de planos privados de assistência à saúde coletivo empresarial ou por adesão, aos empregados da CETESB (ativos e seus dependentes). Os interessados poderão enviar propostas até às 14:00h do dia 19/04/2023 e deverá ser feita em conformidade com o estabelecido no item 5 do Edital. O Edital poderá ser acessado na página de licitações da CETESB (<http://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/Editalis>).



Secretaria de **SÃO PAULO**
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística GOVERNO DO ESTADO



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 43.776.491/0001-70

COMUNICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023/329

Encontra-se aberto Chamamento Público nº 1/2023/329 para recebimento de propostas de pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar Cessão em Comodato de Veículos Híbridos e/ou Elétricos, visando a promoção da mobilidade sustentável; a parceria para a melhoria do desempenho da prestação de serviços ao cidadão; e a participação social, otimizando a aplicação de recursos públicos. Os interessados poderão enviar propostas a qualquer tempo, desde que atendam condições do Edital e seus anexos. O Edital poderá ser acessado na página de licitações da CETESB (<http://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/Editalis>).



Secretaria de **SÃO PAULO**
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística GOVERNO DO ESTADO

ABANDONO DE EMPREGO

A Fundação Faculdade de Medicina informo ao Sr. **BRUNO RIBEIRO DA SILVA** portador da CTPS nº 4344335 série 3843 - SP, que no dia **28/03/2023**, foi caracterizado seu desligamento por Abandono de Emprego, conforme Art. 482 Letra I da CLT. Comparecer ao RH da Fundação Faculdade de Medicina para mais informações, sito à R. Dr. Ovídeo Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração - 1º. Andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CATARINA MARIA DE JESUS, REQUERIDO POR ELAINE CRISTINA FERREIRA SILVA FORTES - PROCESSO Nº 1011793-24.2021.8.26.0020.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro Regional IV, Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). José Antonio Siqueira Nunes de Faria, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 08/12/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de CATARINA MARIA DE JESUS, CPF 362.358.651-04, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Srª. ELAINE CRISTINA FERREIRA SILVA FORTES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 18 de março de 2023.

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO STM-PRC-2022/03194

Encontra-se aberto na Estrada de Ferro Campos do Jordão, Pregão Eletrônico EFCJ nº 001/2023, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-REFEIÇÃO** do tipo Menor Preço, OC 37003000012023OC00031, a realização da sessão será na data de **11/04/2023 às 10h00**, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
D.F., em 27 de março de 2023.
Marcelo Scofano - Diretor Ferroviário



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 091/2023 - CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.977/2020/EMSERH

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI e demais insumos para o Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão LACEN/MA administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 13/04/2023 às 09h00min, horário de Brasília.

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda à sexta, pelos e-mails csl@emserh.ma.gov.br e osmalia.emserh@gmail.com/roberta.oliveira@emserh.ma.gov.br ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 23 de março de 2023.

Osmália Roberta de Oliveira Borges

Agente de Licitação da CSL/EMSERH

Mat. nº 5.873

RNI Negócios Imobiliários S.A.

CNPJ nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35300335210

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16 de Março de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 16 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da RNI Negócios Imobiliários S.A., com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, CEP 15085-485 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemar Verdi Junior, que convidou o Sr. José Walter Ferreira Junior para secretária-4. **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: (i) a emissão, pela Companhia, de cédula de crédito bancário ("CCB") em favor do **BR Partners Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.220.493/0001 ("Credor" ou "BR Partners"), bem como a destinação dos recursos obtidos com a referida CCB para o pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários residenciais a serem listadas na CCB, que servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários integrantes da série única da 19ª (décima nona) emissão da Securitizadora (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 19ª (décima nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A. Lastreados em (Créditos Imobiliários Devidos pela RNI Negócios Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a **Bari Securitizadora S.A.** Sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, conjunto 32, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0002-41 ("Securitizadora") e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização", "Agente fiduciário dos CRI" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRI", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); (ii) a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item "(i)" acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a Securitizadora, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Custodiante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário dos CRI, os assessores legais, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições da CCB, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a emissão da CCB, a celebração do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Cessão Fiduciária, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" e "(ii)" acima mencionados. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade e sem Quaisquer Restrições:** Instalada a Reunião, após exame e discussão da matéria da **Ordem do Dia**, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o que segue: **5.1** Autorizar a realização da Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da CCB e demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta: (i) **Valor de Principal da CCB:** R\$86.175.000,00 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 86.175 (oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco) CRI, no âmbito da emissão dos CRI, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor de Principal da CCB será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI ("Distribuição Parcial"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que, até o encerramento do prazo de colocação dos CRI pelo Coordenador Líder, haja colocação de CRI equivalente a, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) CRI perfazendo o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"); (iii) **Prazo Total do CCB:** 1.835 (mil e oitocentos e trinta e cinco) dias; (iv) **Data de Vencimento:** 24 de março de 2028; (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da CCB será o dia 16 de março de 2023 ("Data de Emissão"); (vi) **Datas de Pagamento:** conforme tabela constante do Anexo I da CCB; (vii) **Atualização Monetária:** o Valor de Principal da CCB não será atualizado monetariamente; (viii) **Remuneração:** sobre o Valor de Principal da CCB incidirão juros remuneratórios, com periodicidade mensal, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,80% ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da CCB será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor de Principal da CCB, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula presente na Cláusula 3.5 da CCB; (ix) **Vencimento Antecipado:** a CCB e todas as obrigações constantes da CCB serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses descritas na CCB (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"); (x) **Garantias:** em garantia do cumprimento (a) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia por força da CCB, o que inclui o pagamento do Montante Devido, (b) de todos e quaisquer outros valores e/ou encargos devidos por força da CCB e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB e/ou aos demais documentos da Operação de Securitização ou, ainda, necessários para a execução das Garantias, e (c) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, as despesas da Operação de Securitização ("Obrigações Garantidas"), são prestadas as seguintes garantias ("Garantias"): (a) **aval da Rodobens Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-700, inscrita no CNPJ sob o nº 56.540.776/0001-59 ("Avalista"), responsável de forma solidária com relação a todas as Obrigações Garantidas da Companhia para com o Credor e, após a cessão, para com os titulares dos CRI; (b) **Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, dos direitos creditórios devidos à Rodobens Incorporadora Imobiliária 306 - SPE Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 011, Higienópolis, CEP 15.085-485, inscrita no CNPJ sob o nº 11.986.273/0001-73 ("Rodobens 306"), à **Rodobens Incorporadora Imobiliária 308 - SPE Ltda.** sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 021 Higienópolis, CEP 15.085-485, inscrita no CNPJ sob o nº 11.986.275/0001-62 ("Rodobens 308") e à **Rodobens Incorporadora Imobiliária 309 - SPE Ltda.** sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 031, Higienópolis, CEP 15.085-485, inscrita no CNPJ sob o nº 11.971.269/0001-31 ("Rodobens 309"), e quando em conjunto com a Rodobens 306 e a Rodobens 308, as "Fiduciárias MRV", pela **MRV Engenharia e Participações S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, Estoril, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20 ("MRV"), decorrentes da "Escritura Pública de Confissão de Dívida com Promessa de Dação em Pagamento", celebrada entre as Fiduciárias MRV e a MRV, conforme posteriormente aditada, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado, nesta data, entre as Fiduciárias MRV e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária MRV", "Cessão Fiduciária MRV" e "Direitos Creditórios MRV", respectivamente); (c) **cessão fiduciária dos direitos creditórios devidos à Rodobens Administradora 414 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 42G Higienópolis, CEP 15.085-485, inscrita no CNPJ sob o nº 21.028.065/0001-15 ("Fiduciante Vitória da União"), e quando em conjunto com as Fiduciárias MRV, as "SPE Fiduciárias" pela **Vitória da União Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 285, Bairro Cidade Jardim, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ sob o nº 07.761.578/0001-00 ("Vitória da União"), decorrentes do "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel. Visando Empreendimentos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre a Fiduciante e a Vitória da União em 28 de junho de 2012, conforme posteriormente aditado, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado, nesta data, entre a Fiduciante Vitória da União e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária Vitória da União" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária MRV, os "Contratos de Cessão Fiduciária" e, "Cessão Fiduciária Vitória da União" e "Direitos Creditórios Vitória da União", respectivamente); (d) após contratada pelos devedores dos Direitos Creditórios Vitória da União, nos termos do contrato lastro, o endosso à Securitizadora, em garantia, da fiança bancária ou seguro garantia, conforme o caso, a serem oferecidos em garantia dos Direitos Creditórios Vitória da União ("Fiança Bancária Vitória da União"); e (e) após o atendimento da condição suspensiva da Cessão Fiduciária MRV, o endosso à Securitizadora da fiança bancária contratada em garantia dos Direitos Creditórios MRV ("Fiança Bancária MRV" e, em conjunto com a Fiança Bancária Vitória da União, as "Fianças Bancárias"); (xi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CCB, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (xii) **Local e Forma de Pagamento:** o local, a(s) data(s) de pagamento, o(s) valor(es) das Obrigações Garantidas e a forma de pagamento estão discriminados na CCB. **5.2** A autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item 5.1 acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante dos CRI ("Banco Liquidante"), a instituição prestadora dos serviços de custódia dos documentos da Operação de Securitização ("Custodiante"), o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRI, os assessores legais, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições da CCB, do contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a emissão da CCB, a celebração do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Cessão Fiduciária, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta. **5.3** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São José do Rio Preto - SP, 16 de março de 2023. **Mesa:** Waldemar Verdi Junior - Presidente; José Walter Ferreira Junior - Secretário. **Conselheiros:** (i) Waldemar Verdi Junior, (ii) Milton Jorge de Miranda Hage; (iii) Guiliano Finimundi Verdi; (iv) Mailson Ferreira de Nóbrega; (v) Alcides Lopes Tápias; e (vi) Roberto Oliveira de Lima. **Confere com a original lavrada em livro próprio. José Walter Ferreira Junior - Secretário. JUCESP nº 113.438/23-0 em 22/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Jornal Digital

ESTADÃO

“A opção de ler o impresso em formato digitalizado é maravilhosa para mim, que gosto da organização em páginas e cadernos, mas com a praticidade do mundo digital.”

#VEM PENSAR COM A GENTE

ACESSE O JORNAL DIGITAL

Adriana Fernandes, colunista e repórter do Estadão

AINDA NÃO É ASSINANTE? LIGUE: 0800 770 2166

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 29/03/2023 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Debora Ferreira Chaves)M359197, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias.
 Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 29 de março de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 30 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 31 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 7.200, manifestar-se nos seguintes termos:

Administração Judicial manifesta ciência quanto ao Acórdão de fls. 4.166/4.189, o qual estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do mesmo, para início do pagamento dos credores da Classe III – Quirografários, bem como decretou o encerramento do procedimento Recuperacional e o cumprimento das providências finais previstas no artigo 63 da Lei n.º 11.101/05.

Outrossim, manifesta ciência quanto a publicação de aviso aos credores em jornal de grande circulação para que informem seus dados bancários para recebimento dos créditos (fls. 4.198/4.199).

Por derradeiro, informa que já está elaborando o Relatório previsto no artigo 63, inciso III da Lei n.º 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de abril de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 11 de abril de 2023.

Eu, ____, Debora Ferreira Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 11/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 11 de abril de 2023

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme determinado no Acórdão de fls. 4.166/4.189 proferido nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, que decretou o encerramento da presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial requer a juntada do Relatório Circunstanciado previsto no artigo 63, inciso III da Lei n.º 11.101/05 (**doc. 01**), para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

GRUPO MELFLEX.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado – OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO.....	4
III-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV-	DA CONCLUSÃO.....	6
V-	DO ENCERRAMENTO.....	7

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Relatório de Encerramento do período de supervisão das atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (MELFLEX PREMIUM), MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. (MELFLEX CAIXAS PRONTAS) e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. (MELFLEX SERVIÇO) – GRUPO MELFLEX.**, que tramita perante a 1ª Vara do Foro da Comarca de Cotia, SP.

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 06/02/2019 e o processamento foi deferido por meio de decisão publicada em 10/04/2019.

O Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pelas Recuperandas. Em 2ª instância o Tribunal aprovou a publicação do edital sem a relação dos credores, apenas contendo o link direcionado ao site do TJSP e da Administradora Judicial. O Edital (art. 52, § 1º) foi publicado em 25/06/2019.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial conjunto, Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos, tempestivamente, em 10/06/2019 às fls. 1692/1736.

A relação de credores verificada pela Administração Judicial foi apresentada em 20/09/2019. O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado em 12/11/2019.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação no dia 21 de setembro de 2020, os credores APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial proposto.

Por meio da Sentença de fls. 3548/3551, publicada em 03/11/2020, o MMº Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Melflex.

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial conjunto e o Laudo de Avaliação de Ativos tempestivamente em 10/06/2019 as fls. 1692/1736, contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

a) PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO				
CLASSIFICAÇÃO	CARÊNCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO
Classe I (Trabalhistas)	n/a	n/a	TJSP* + 1% a.a.	12 parcelas mensais
Classe III (Quirografário)	24 meses	60%	TJSP* + 1% a.a.	10 parcelas anuais
Classe IV (Quirografário EPP/ME)	24 meses	40%	TJSP* + 1% a.a.	5 parcelas anuais

*** Conforme sentença de fls. 3548/3551, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento, pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.**

As Recuperandas oferecem possibilidade de pagamento acelerado aos Credores Parceiros, conforme disposto na cláusula 7.5 do PRJ – fls. 1708/1709 dos autos.

b) AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta no laudo de avaliação apresentado, as Recuperandas possuem R\$ 1.072.000,00 (um milhão setenta e dois mil reais) em máquinas e equipamentos industriais, R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em equipamentos de informática e R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais) em móveis e utensílios.

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

a) Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas, até a presente data, cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03/11/2022, com relação aos credores da Classe I – Trabalhistas, que apresentaram os dados bancários para pagamentos.

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos realizados no mês de março de 2023 aos credores trabalhistas que enviaram os dados bancários, bem como ainda existem habilitações retardatárias cujos pagamentos estão em andamento.

b) Pagamento das Classes III e IV

A Administração Judicial entendeu que o período de carência para pagamento dos credores Quirografários – Classe III – encerrou-se em 03/11/2022, tendo solicitado à Recuperanda o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados em favor destes credores. Entretanto, as Recuperandas alegaram que não foram iniciados os pagamento, visto que o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas estabeleceu em sua Cláusula 7.3.1.2 que: *“Período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas ”* (fls. 1706 dos autos de origem).

Diante disto a Administração Judicial alegou a existência de credores trabalhistas que não apresentaram os dados bancários para recebimento dos créditos, bem como de habilitações trabalhistas retardatárias, cujos pagamentos ainda não se encerraram, razão pela qual, o início da carência para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários ficou condicionado a evento futuro incerto, sendo que a interpretação literal da Cláusula 7.3.1. inviabilizaria o pagamento dos credores quirografários, eis que imprevisível o marco temporal de início dos referidos pagamentos.

As Recuperandas discordaram do posicionamento da Administração Judicial, alegando que, independentemente da interpretação em relação ao prazo de carência de 12 (doze) meses, é certo que nos termos do artigo 61 da Lei n.º 11.101/2005, já decorreu o prazo de 02 (dois) anos de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, havendo integral cumprimento de

todas as obrigações vencidas até 27 de outubro de 2022, sendo de rigor o encerramento da Recuperação Judicial (fls. 4079/4082 dos autos de origem).

Desta forma, a Administração Judicial informou ao Juízo que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei 11.101/2005, somente seria possível após o desfecho acerca da controvérsia quanto ao período de carência para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários.

A questão foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, tendo sido proferido Acórdão fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação do referido acórdão (27/03/2023), para início dos pagamentos dos credores da Classe III – Quirografários, sendo declarado no mesmo Acórdão o encerramento da Recuperação Judicial.

IV- DA CONCLUSÃO

Após analisar os documentos constantes nos autos do processo, bem como os fornecidos pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Recuperanda concluiu os pagamentos dos Credores Trabalhistas (Classe I) cujos dados bancários foram apresentados, bem como vem cumprindo com o pagamento dos Credores da referida classe objeto de habilitações retardatárias de crédito;**
- ✓ **As Recuperandas ainda não realizaram os pagamentos das classes III e IV. No entanto, conforme decidido no Acórdão proferido em 21/03/2023 nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, acostado às fls. 4166/4189, publicado em 27/03/2023, foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do referido acórdão, para início dos pagamentos dos credores da Classe III - Quirografários;**
- ✓ **A Administração Judicial comunicou o Juízo o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03 de novembro de 2022;**

- ✓ As planilhas contendo as informações analíticas dos pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas - Classe I, estão disponíveis nos Relatórios Mensais apresentados no Incidente Processual n.º 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como os respectivos comprovantes poderão ser disponibilizados mediante solicitação à Administração Judicial, com exceção da Classe III - Quirografários, cujo pagamento ocorrerá fora do período de Supervisão Judicial, conforme decidido no Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, acostado as fls. 4166/4189 dos autos da Recuperação Judicial.
- ✓ Quanto ao pagamento do saldo de honorários da Administração Judicial, este se dará mediante a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do *caput* deste artigo, com a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

V- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

José Roberto Alves

Economista
CORECON SP 35.364

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

Ricardo Gomes Pinton

Advogado
OAB/SP 189.069

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fls. 4198/4200- Ciente.

Fls.4211/4217-Ciente do relatório circunstanciado.

Cotia, 18 de abril de 2023.

Nina Ribeiro De Aquino Beggs

Promotor(a) de Justiça



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/04/2023 09:56:29

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia (SP), 18 de Abril de 2023

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

ter, 25/04/2023 16:39

Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <r tersariol@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 25 de abril de 2023 16:28**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2021139-71.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso r4n3ew.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Comarca de Cotia Foro de Cotia - 1ª Vara Cível

Recuperação Judicial nº. 1000963-59.2019.8.26.0152

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 34893821 - Ramal 3821

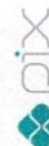
E-mail: rtersariol@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.


Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



8586000003-9 42600185112-7 30590018014-5 65820230207-5




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen			07 - Data de Vencimento 07/02/2023		
02 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 07.333.342	04 - Telefone (11)3549-4984	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590018014658 Emissão: 07/02/2023		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

230590018014658-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen			03 - Data de Vencimento 07/02/2023	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP			04 - Cnpj ou Cpf 07.333.342/0001-72	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
	17 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 342,60
18 - Nº do Documento Detalhe 230590018014658-0001 Emissão: 07/02/2023							

8586000003-9 42600185112-7 30590018014-5 65820230207-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagen			07 - Data de Vencimento 07/02/2023		
02 - Endereço Rua San José, nº 137 Cotia SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 07.333.342	04 - Telefone (11)3549-4984	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590018014658 Emissão: 07/02/2023		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo contribuinte. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passeidigital.asp?abrirConteudo=230590018014658-0001>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e o número do documento 230590018014658-0001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000218467

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que são agravantes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FORTES BARBOSA (Presidente), J. B. FRANCO DE GODOI E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 21 de março de 2023.

FORTES BARBOSA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2021139-71.2023.8.26.0000

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outros

Agravado: O Juízo

Interessada: MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial (Administrador Judicial)

Número na origem: 1000963-59.2019.8.26.0152

Voto nº 18.833 JV

EMENTA

Recuperação judicial – Indeferimento do pedido de encerramento de recuperação judicial e determinação do início do pagamento de créditos quirografários – Insurgência das recuperandas – Previsão, em cláusula do plano já homologado, do pagamento dos créditos quirografários após o término de período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas – Interpretação da referida cláusula proposta pelas devedoras capaz de inviabilizar completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente incerto o marco temporal de início, ficando à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas – A determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona, por outro lado, reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo inviabilizar o soerguimento das empresas – Ponderação – Estabelecimento de um prazo de cento e oitenta dias corridos, contado da data da publicação do presente acórdão – Inexistência de preclusão “ad iudicatio” assinalada - Superação do prazo de supervisão judicial caracterizada simultaneamente – Cabimento do término do procedimento concursal e da extinção do processo – Eventual inadimplemento de obrigações vencidas após o biênio legal deve ser resolvido por meio de execução específica ou do ajuizamento inovador de um pedido de falência – Especificação de providências finais - Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subentendeu-se que 'o pagamento integral dos créditos trabalhistas' se referia aos créditos líquidos já constantes do Quadro Geral de Credores, caso contrário, o início dos pagamentos da Classe III – Quirografários ficaria vinculado a prazo incerto e correndo o risco de sequer ser iniciado”. Explicou, no mais, “que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei n.º 11.101/2005, só será possível após o desfecho acerca da controvérsia quanto ao período de carência para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários, não podendo o mesmo ficar vinculado a evento futuro incerto sob pena de jamais ser iniciado o pagamento dos credores da Classe III - Quirografários ” (fls. 34/38).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 32).

É o relatório.

Conforme breve relatório do feito apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 4122/4127 dos autos de origem), a recuperação judicial objeto deste recurso foi distribuída em 2 de fevereiro de 2019, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 10 de abril de 2019. O plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores em assembleia realizada em 21 de setembro de 2020 e, em 3 de novembro de 2020, foi publicada decisão de homologação do plano de recuperação judicial, sendo concedida à recuperação judicial às recorrentes.

Ainda de acordo referido relatório, as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravantes vêm cumprindo, até aqui, as obrigações estatuídas plano homologado, tendo elas postulado, considerado o lapso temporal decorrido desde a decisão concessiva da recuperação judicial, o encerramento do procedimento concursal, com base no disposto no artigo 63 da Lei 11.101/2005 (fls. 3936/3938 dos autos de origem).

A Administradora Judicial apresentou, então, manifestação, discorrendo que o período de carência para pagamento dos credores quirografários se encerrou no dia 3 de novembro de 2022 e solicitando que as recuperandas exibam comprovantes de pagamento realizados em favor dos referidos credores. Esclareceu, também, que existem credores trabalhistas que não apresentaram as respectivas contas bancárias, afirmando, também, que existem habilitação trabalhistas retardatárias, cujos pagamentos ainda não se encerraram, de maneira que não houve integral pagamento dos credores trabalhistas, razão pela qual o período de carência estabelecido na Cláusula 7.3.1.2 do plano de recuperação judicial é incerto. Entende, por conseguinte, que o encerramento da recuperação judicial só seria possível após o desfecho desta controvérsia (fls. 4072/4074 dos autos de origem).

As recuperandas, por sua vez, apresentaram petição, afirmando que a carência de doze meses para início dos pagamentos da Classe III (Quirografários) somente se iniciará após o pagamento integral dos créditos trabalhistas. Acrescentaram que, independentemente da interpretação com relação ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de carência, certo é que, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005, já decorreu o prazo de dois anos de fiscalização do cumprimento do plano, havendo cumprimento de todas as obrigações que se venceram até 27 de outubro de 2022, cabendo o encerramento da recuperação judicial (fls. 4079/4082 dos autos de origem).

O Ministério Público apresentou manifestação concordando com os apontamentos do Administrador Judicial e enfatizando que entendimento diverso inviabilizaria o cumprimento das obrigações assumidas (fls. 4087 dos autos de origem).

Sobreveio a decisão recorrida e, irresignadas, as recorrentes pretendem reforma.

A Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial das agravantes estabelece a forma de pagamento dos créditos quirografários. A Cláusula 7.3.1.2, por sua vez, dispõe: “7.3.1.2. *Período de Carência: período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas* ” (fls. 1706 dos autos de origem).

E, de fato, tal como o exposto pelo Administrador Judicial, a interpretação literal da referida cláusula, nos termos proposto pelas recorrentes, inviabilizaria completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente incerto o marco temporal de início dos referidos pagamentos. Os credores quirografários ficariam à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

anterior do processo para corrigir falha e efetivar um redirecionamento, remediando incorreção contida em atos processuais pretéritos.

Esta possibilidade, que deriva do disposto no artigo 139, “caput ” e inciso II do CPC de 2015 (correspondente ao artigo 125, “caput ” e inciso II do CPC de 1973), não colide com o disposto no artigo 505 do novo diploma processual civil (correspondente ao artigo 471 do antigo diploma), cujo texto se refere especificamente à coisa julgada material (somando-se, na atualidade e diante da sistemática do CPC de 2015, as questões resolvidas por decisões parciais de mérito julgadas em caráter definitivo) e não pode ser submetido a uma interpretação literal, capaz de sufocar o processo e impedir o trâmite normal e eficiente de cada feito.

A expressão “questões decididas”, contida no texto do invocado artigo 505 do CPC de 2015 (e reproduzida no artigo 471 do CPC de 1973), remete ao artigo 287 do CPC de 1939 e tem sua origem remota no famoso Projeto Mortara, que, em seu artigo 291, preceituava: “Nessun giudice può tornare a decidere le questioni già decise com uma sentenza, quando riguardano medesima lite...” (“Nenhum juiz pode voltar a decidir as questões já decididas com uma sentença, quando referentes a uma mesma lide...”). Fica, tão somente, vedada a cognição renovada sobre o próprio mérito da causa (José Rogério Cruz e Tucci, *Temas Polêmicos de Processo Civil*, Saraiva, São Paulo, 1990, pp.50-5).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência ”.

Num plano de recuperação judicial, há a possibilidade do planejamento de pagamentos com prazos diversificados, inferiores ou superiores a dois anos, mas, de acordo com o referido artigo 61, “caput” da Lei 11.101, o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos.

Se não tiver ocorrido um adimplemento integral, o estado de recuperação não pode cessar antes de completados os dois anos previstos na lei, inclusive frente à condição resolutiva que recai necessariamente sobre a novação operada pelo plano, observados os artigos 59, “caput” e 61, §2º da mesma Lei 11.101.

Após o decurso do prazo de dois anos, ocorre, observados os parâmetros legais, o encerramento do procedimento concursal e o credor poderá optar pela execução específica da obrigação ou pelo ajuizamento de um pedido de falência (artigo 62 da Lei 11.101), mas a novação derivada do plano homologado já estará consolidada (Frederico Augusto Monte Simionato, Tratado de Direito Falimentar, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.190; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regimental da Insolvência Empresarial, 3ª ed, Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 178).

Na espécie, está se diante desta segunda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese, efetivamente concretizado o término do período de supervisão, descaracterizado inadimplemento e diante do texto do “caput” do referido artigo 61 da Lei 11.101, nada mais há para ser feito, sendo devida a extinção do procedimento concursal.

Saliente-se que, com os acréscimos introduzidos pela Lei 14.112, o próprio artigo 61 da Lei 11.101 destaca que o biênio de supervisão legal independe de eventual prazo de carência.

A este propósito, como esclarece Manoel Justino Bezerra Filho, o legislador partiu da presunção de “*que o devedor que se submeteu a todos os percalços do pedido de recuperação, que preencheu todas as exigências legais, que cumpriu suas obrigações por dois anos consecutivos, certamente já terá atingido uma situação na qual deverá cumprir todas as demais obrigações assumidas. Dessa forma, após dois anos, ainda que houvesse a pendência de pagamentos futuros, prevê a lei (art. 63) o encerramento da recuperação judicial desde que todas as obrigações vencidas estejam cumpridas.*” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 11^a ed., RT, 2016, comentário 3 ao art. 61, p. 208).

Assinala-se que o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal ficou, irremediavelmente, ultrapassado, dada sua total incompatibilidade com o novo texto legal, havendo de ser enfatizado, também, que o legislador deu um passo para trás muito remarcável quanto à manutenção da seriedade dos procedimentos concursais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrariando a construção jurisprudencial de uma salvaguarda efetiva da fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, fruto do aperfeiçoamento gerado por julgados proferidos ao longo dos últimos quinze anos, demonstrando falta de critério em suas escolhas ou desconhecimento coletivo quanto a matéria tão delicada. É preciso, de toda maneira, sem fechar os olhos para o ocorrido e no aguardo das consequências desagradáveis, dar cumprimento à nova regra positivada, embutida, discretamente, na parte final do “caput ” do já referido artigo 61.

Ao Poder Judiciário, não é conferida a possibilidade de ignorar a lei, não sobrando espaço, aqui, para um entendimento em sentido oposto à desconsideração do prazo de carência no exercício da supervisão.

Em entrevista concedida no ano de 2009, quando visitou nosso país, o Juiz Scalia explicitava, com muita propriedade e clareza, que:

“As pessoas não me coroaram rei. Sou apenas um juiz. Minha função é dar às leis promulgadas pelo povo norteamericano a interpretação mais razoável [fairest] possível. Uma democracia não pode funcionar de outra forma. Seria arrogância um juiz ir além desse ponto em um regime democrático. Ele deveria se candidatar à posição de rei se quisesse fazer esse tipo de coisa.” (Teorias Contemporâneas da Interpretação Constitucional: Entrevista com o Ministro Antonin Scalia, da Suprema Corte dos EUA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entrevistadores: Caio F. Rodriguez e Marcio S. Grandchamp. Tradução e notas: Diego Werneck Arguelhes, Revista de Direito Administrativo 250/18)

São desimportantes as preferências do julgador diante de seu dever de apreciar os casos concretos de conformidade com o que for estatuído, ressalvados, evidentemente, princípios constitucionais e os ditames do direito natural, de maneira que, ausente violação destes princípios e ditames, a regra legal precisa ser aplicada de maneira estrita.

No caso concreto, decorridos dois anos de cumprimento do plano de recuperação judicial, sem a caracterização de inadimplemento neste período, o que foi afirmado pelo Administrador Judicial, é viável afirmar ter sido cumprido, nesse mesmo período, o plano, o que torna cabível a extinção postulada, a qual fica, desde logo, decretada, havendo de ser promovido o arquivamento dos autos após a conclusão das providências finais abaixo enumeradas.

Cabe seja mantida, tão somente, então, a determinação para que as agravantes, no prazo de trinta dias, divulguem, em jornal de grande circulação, informação quanto à necessidade dos credores informarem seus dados bancários, com o fim de possibilitar os pagamentos previstos no plano homologado.

Quanto ao mais, salienta-se que um prazo de cento e oitenta dias corridos fluirá a partir da



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

INTIMAÇÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 2021139-71.2023.8.26.0000
Classe – Assunto: Agravo de Instrumento Recuperação Judicial e Falência
Partes: Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.
Agravado: O Juízo
Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

São Paulo, 24 de março de 2023.

Ilmo(a) Senhor(a),

Fica intimada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, do v. Acórdão proferido nos referidos autos, para interposição de eventual recurso.

Saliento que a íntegra dos autos do processo digital encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

José Francisco dos Santos Yamaguti
Chefe de Seção Judiciário
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Ilmo(a). Sr(a). Procurador(a)

Este documento é um rascunho. Não deve ser utilizado para fins de processo. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo e o número do documento, clique em "Pesquisar" e depois em "Imprimir". Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo e o número do documento, clique em "Pesquisar" e depois em "Imprimir".

Acórdão nos autos Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000 - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Sex, 24/03/2023 16:47

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

São Paulo, 24 de março de 2023.

Ofício nº 1290 (controle interno/2023) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial, comunico a Vossa Excelência que no julgamento dos autos supramencionados, proferiu-se a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U."

Informo que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico

<https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso r4n3ew.

Ementa: EMENTARrecuperação judicial Indeferimento do pedido de encerramento de recuperação judicial e determinação do início do pagamento de créditos quirografários Insurgência das recuperandas Previsão, em cláusula do plano já homologado, do pagamento dos créditos quirografários após o término de período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas Interpretação da referida cláusula proposta pelas devedoras capaz de inviabilizar completamente o pagamento dos credores quirografários, tornando totalmente incerto o marco temporal de início, ficando à mercê da boa vontade das devedoras e dos credores trabalhistas A determinação de início imediato e abrupto do pagamento dos quirografários proporciona, por outro lado, reflexos econômicos não previstos sobre a atividade das recuperandas, podendo inviabilizar o soerguimento das empresas Ponderação Estabelecimento de um prazo de cento e oitenta dias corridos, contado da data da publicação do presente acórdão Inexistência de preclusão "ad judicatio" assinalada - Superação do prazo de supervisão judicial caracterizada simultaneamente Cabimento do término do procedimento concursal e da extinção do processo Eventual inadimplemento de obrigações vencidas após o biênio legal deve ser resolvido por meio de execução específica ou do ajuizamento inovador de um pedido de falência Especificação de providências finais - Decisão parcialmente reformada Recurso parcialmente provido.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2021139-71.2023.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial e União Federal - Prfn

CERTIFICA-SE, que em 24/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Fica intimada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, do v. Acórdão proferido nos referidos autos, para interposição de eventual recurso. Saliento que a íntegra dos autos do processo digital encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2021139-71.2023.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outros**
 Agravado: **O Juízo**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB: 297945/SP) -
 Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Raquel Correa Ri-
 beira (OAB: 349406/SP) - Ricardo Gomes Pinton (OAB: 189069/SP)

São Paulo, 27 de março de 2023.

 José Francisco dos Santos Yamaguti - Matrícula M366606
 Chefe de Seção Judiciária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS e enviado para o sistema de processamento da justiça pelo portal PJe em 27/03/2023 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2020/989-79.2023.8.26.0000 e código E2FA99B4.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2021139-71.2023.8.26.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **29/03/2023 21:10**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**

Teor do Ato: **Fica intimada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, do v. Acórdão proferido nos referidos autos, para interposição de eventual recurso. Saliento que a íntegra dos autos do processo digital encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.**

São Paulo, 29 de Março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2021139-71.2023.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outros**
 Agravado: **O Juízo**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Comarca de Origem: **Cotia**
 Vara de Origem: **1ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/04/2023.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de abril de 2023

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a juntada do documento retro. Nada Mais.
 Cotia, 26 de abril de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 27/04/2023 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rogério Nogueira)M306030, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

O Tribunal de Justiça no acórdão de fls.4166/4184, decretou o encerramento da recuperação judicial.

Em decorrência o administrador judicial apresentou o relatório a fls. 4209/4217, assim sendo, dê-se ciência a todos os credores do relatório do administrador para eventual manifestação em 10 dias.

Providencie a serventia expedição de ofícios, conforme determinado a fls. 4184 a Receita Federal e Jucesp, comunicando o encerramento.

Int.

Cotia, 27 de abril de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0360/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O Tribunal de Justiça no acórdão de fls.4166/4184, decretou o encerramento da recuperação judicial. Em decorrência o administrador judicial apresentou o relatório a fls. 4209/4217, assim sendo, dê-se ciência a todos os credores do relatório do administrador para eventual manifestação em 10 dias. Providencie a serventia expedição de ofícios, conforme determinado a fls. 4184 a Receita Federal e Jucesp, comunicando o encerramento. Int."

Cotia, 28 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2023. Considera-se a data de publicação em 03/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)

Teor do ato: "Vistos. O Tribunal de Justiça no acórdão de fls.4166/4184, decretou o encerramento da recuperação judicial. Em decorrência o administrador judicial apresentou o relatório a fls. 4209/4217, assim sendo, dê-se ciência a todos os credores do relatório do administrador para eventual manifestação em 10 dias. Providencie a serventia expedição de ofícios, conforme determinado a fls. 4184 a Receita Federal e Jucesp, comunicando o encerramento. Int."

Cotia, 1 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
AGÊNCIA DE CORREIO DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Desse modo, requisito a Vossa Excelência proceder à anotação no registro da(s) devedora(s) acima qualificada(s), para constar a expressão "em recuperação judicial".

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial MGA Administração e Consultoria Eireli EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade, RG: 9.374.105, CPF: 054.559.988-11, Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1550, cj. 613, Morumbi – CEP 04583-110, São Paulo/SP, e-mail: **mga@mgaconsultoria.com.br**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO

CEP: 01031-970 São Paulo/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE COTIA - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)
Juiz(a) do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

PROMOTORIA DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47.**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Rua Barra Funda, 836
 CEP 01152-000 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 11 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE COTIA –
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 12:55

Para: COTIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <cotiafaz@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (349 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 12:59

Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (349 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 13:04

Para: COTIA - 2 OFICIO CIVEL <cotia2cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (348 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 14:35

Para: vtcotia01@trtsp.jus.br <vtcotia01@trtsp.jus.br>

📎 1 anexos (349 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 14:41

Para: protesto@tabelionatogranjaviana.com.br <protesto@tabelionatogranjaviana.com.br>

📎 1 anexos (345 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que constou incorreção no ofício expedido às fls. 4252, razão pela qual expeço novo ofício nesta data. Nada Mais. Cotia, 17 de maio de 2023. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Qua, 17/05/2023 14:53

Para: pjcotia@mpsp.mp.br <pjcotia@mpsp.mp.br>

📎 1 anexos (341 KB)

of.pdf;

Boa tarde

Segue anexo ofício para ciência - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 17 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72** e **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 18.890.006/0001-47**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA
CIVEL DO FORO DE COTIA/SP**

Processo n.º. 1000963-59.2019.8.26.0152

RODRIGO MELO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina, nascido em 07/07/1989, filho de Maria do Socorro Rodrigues Melo, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.860.623 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.939.918-02, CTPS nº 025556 série 00339-SP, domiciliado a Rua Dra. Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, nº 640, Torre 5 – apto 11, Jardim Petrópolis, Cotia/SP – CEP 06700-453, por ser advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., informar os fatos abaixo:

O habilitante entrou em contato com nosso escritório, e informou que os ex-funcionários já estariam recebendo do plano judicial.

Ocorre que ao verificarmos o andamento da presente ação, constatamos que o crédito habilitado na data de 12/03/2021, conforme protocolo anexo, não consta nos autos.



Ademais, requer que seja regularizada a habilitação do crédito para recebimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2023

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA
OAB/SP n.º 325.418



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Cotia
 Processo: 10009635920198260152
 Classe do Processo: Habilitação
 Data/Hora: 12/03/2021 16:42:03

Partes

Requerente: RODRIGO MELO DA SILVA
 Requerido: Melflex Caixas Prontas
 Comercio Importação e
 Exportação de Embalagens
 Ltda.
 Requerido: Melflex Premium Comércio de
 Embalagens Eireli
 Requerido: Melflex Serviço e Comércio
 Ltda.

Documentos

Petição: Petição Habilitação de Crédito
 Rodrigo Melo da Silva - 1-
 3.pdf
 Documento 1: Certidão de habilitação de
 crédito - 1-2.pdf
 Documento 2: Processo completo - 1-
 146.pdf
 Documento 2: Processo completo - 147-
 246.pdf
 Justiça Gratuita: Declaração - 1.pdf
 Procuração: Procuração - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA /SP.

Processo nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

RODRIGO MELO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina, nascido em 07/07/1989, filho de **Maria do Socorro Rodrigues Melo**, portador da Cédula de Identidade **RG** sob nº 46.860.623 SSP/SP e inscrito no **CPF/MF** sob o nº. 373.939.918-02, CTPS n. 025556 série 00339-SP e no PIS. desconhecido, domiciliado e residente na Rua Dra. Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, nº 640, Torre 5 - Apto. 11, Jardim Petrópolis, Cotia/SP – CEP 06700-453, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **MERFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.333.342/0001-72**, com sede nessa capital na Rua San José, 137, Parque Industrial, Cotia - SP CEP: 06715-862, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

DOS FATOS

Conforme Certidão de Habilitação de Crédito anexa, extraída dos autos da **Reclamação Trabalhista nº 1001416-**



30.2018.5.02.0242, que tramitou perante a 02ª Vara do Trabalho de COTIA - SP, foi homologado acordo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais), valores atualizados até 01/10/2020 juros sobre o crédito principal totalizando R\$14.287,44 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DO DIREITO

O presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e ss. da Lei 11.101/05 - Nova Lei de Falências.

DOS PEDIDOS

Requer a intimação do administrador judicial para que efetue o pagamento do valor acordado no processo n° **1001416-30.2018.5.02.0242**, 02ª Vara do Trabalho de COTIA – SP, certidão para habilitação de crédito em anexo.

Diante do exposto requer a V. Exa., a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2021.

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA
OAB/SP n.º 325.418 - SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: 1001416-30.2018.5.02.0242

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 06/09/2018

DADOS DO CREDOR

Nome: RODRIGO MELO DA SILVA

Endereço: RUA DOUTORA APARECIDA FERNANDES DE JESUS DOMINGUES , 640, torre 5 apt 11, JARDIM PETRÓPOLIS, COTIA/SP - CEP: 06700-453

RG nº: 46.860.623 Órgão Expedidor: SSP SP

CPF nº: 373.939.918-02

DADOS DOS DEVEDORES

DEVEDOR PRINCIPAL

Nome ou razão social: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

Endereço: RUA SAN JOSE , 137, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA/SP - CEP: 06715-862

CNPJ ou CPF: 07.333.342/0001-72

DADOS DOS DEMAIS DEVEDORES (SOLIDÁRIO/SUBSIDIÁRIOS)

Nome ou razão social: NADA CONSTA

Endereço: NADA CONSTA

CNPJ ou CPF: NADA CONSTA

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA E VALORES TOTAIS DEVIDOS

CERTIFICO, para os devidos fins, em breve relatório a pedido da parte interessada, que compulsando os autos da presente reclamação trabalhista (**PJe 1001416-30.2018.5.02.0242**), distribuída em **06/09/2018**, entre partes supra, na qual a reclamante pleiteia: verbas trabalhistas e benefícios da Justiça Gratuita. Atribuiu à causa o valor de **R\$64.705,00**. **ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA** em **07/12/2018**, no valor de **R\$12.000,00** em **12 (doze)** parcelas de **R\$1.000,00**, com termo inicial em **07/01/2019** e termo final em **09/12/2019**, com **multa de 50%** na hipóteses de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas remanescentes. Transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso previo indenizado (R\$ 2.000,00), diferenças de FGTS mais multa de 40% (R\$4.000,00), férias + 1/3 (R\$ 4.000,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.000,00), sobre as quais **não há incidência de contribuição previdenciária**.

O crédito do reclamante, atualizados até **01/10/2020** a título de **CRÉDITO PRINCIPAL; R\$11.592,24** (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) e **R\$2.695,20** (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) de **JUROS SOBRE O PRINCIPAL, TOTALIZANDO R\$14.287,44 (catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Sendo o que cumpria certificar, informo que a presente foi passada em **14/09/2020**. Eu (Fabiola Bertosse de Lima – Analista Administrativo) digitei, conferi e assinei eletronicamente).

Nada mais.

COTIA/SP, 14 de setembro de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
Servidor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de arcar com as custas judiciais de processo trabalhista, haja vista estar desempregado(a), sob pena de colocar em risco o meu sustento próprio e o de minha família, pelo que requiro seja concedido os benefícios da justiça gratuita na forma da lei.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

Rodrigo Melo de Silva

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ORTOGANTE: Rodrigo Melo da Silva
 brasileiro, estado civil casado, portador da cédula de identidade
 Rg nº 46.860.623 e do CPF nº 373.939.918-02,
 residente e domiciliado a Rua, Av., etc Rua Dra. Aparecida Fernandes
Jesus Domingues, nº 610 Ap11, bairro Ja. Petrópolis,
 cidade Cotia - SP.

ORTOGADO: Leandro Alves de Souza Lima
 brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), OAB/SP nº 325.418, CPF nº
215.154.918-62, RG nº 26.558.538-7, com escritório
 localizado na Rua Domingos da Rocha Meira, 115 – Sto Amaro, CEP 04754-
 050, São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o ortogante nomeia e constitui os ortogados seus bastante procuradores e advogados para o foro m geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, conferindo-lhes os poderes da clausula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo para tanto, promoverem todas as ações e atos necessários para a defesa dos interesses dele ortogante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-o fora de juízo, perante terceiros, seja particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos estatais, sociedade de economia mista, requerendo o que de direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e ultimas declarações, podendo os ortogados agirem conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, substabelecerem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FIM ESPECIFICO: Propor Ação Trabalhista perante qualquer foro de São Paulo/SP.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

ORTOGANTE: Rodrigo Melo da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/09/2018

Valor da causa: R\$ 64.705,00

Partes:

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA - CPF: 373.939.918-02

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - OAB: SP325418

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI -
ME - CNPJ: 07.333.342/0001-72

ADVOGADO: VERA LUCIA NUNES - OAB: SP294419-D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA – SP.

RODRIGO MELO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina, nascido em 07/07/1989, filho de Maria do Socorro Rodrigues Melo, portador do RG nº 46.860.623 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.939.918-02, CTPS nº 025556 série 00339–SP, PIS nº desconhecido, residente e domiciliado à Rua Dra. Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, nº 640, Torre 5 - Apto. 11, Jardim Petrópolis, Cotia/SP – CEP 06700-453 vem perante Vossa Excelência, por seu Advogado constituído conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Domingos da Rocha Meira nº 115, Santo Amaro, São Paulo – SP, endereço eletrônico cruzelimaadogados@gmail.com, com fulcro no artigo 840 da CLT, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO** em face de

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.342/0001-72, com endereço à Rua San José, nº 137, Parque San José, Cotia/SP, CEP 06715-562, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2.139 e 2.160, decidiu que a passagem pela CCP é facultativa.

Com efeito, o art. 625-D, caput, da CLT, que traz a regra da obrigatoriedade, recebeu interpretação conforme a CF/88, com base no seu art. 5º, XXXV, ao prever o princípio da inafastabilidade da jurisdição ou do amplo acesso ao Poder Judiciário.

DA SÍNTESE DO CONTRATO DE TRABALHO



O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em **17/02/2017**, para exercer a função de **OPERADOR DE MÁQUINA**. Percebendo como último salário mensal o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **requerendo neste ato rescisão indireta de seu contrato de trabalho em audiência inaugural, com base no artigo 483 letra “d” da CLT.**

A reclamada não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas, pois, até a presente data:

- Não efetua corretamente os depósitos do FGTS;
- Não recebe PPR;
- Não efetua pagamento de adicional de insalubridade;
- Não vem efetuando pagamentos de salário;
- Não vem efetuando pagamentos de vale refeição;
- Não vem efetuando pagamento de cesta básica;
- Não efetua pagamento do vale transporte;
- E ainda vem forçando o autor a pedir demissão.

Dessa maneira, torna-se evidente que há prejuízos irretratáveis para o trabalhador.

Sendo assim, somados os fatores, ou mesmo isoladamente, denunciam ainda mais o descumprimento das obrigações da reclamada e são ensejadores da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tais fatos, torna-se evidente que o empregador não está cumprindo as normas mínimas quanto ao contrato de trabalho devendo ser acatado o pedido de rescisão indireta.

Ainda neste sentido, entende nossa jurisprudência:

“Poderá o empregado rescindir o seu contrato de trabalho e pleitear a devida indenização se a empresa, após reiteradas vezes punida, permaneceu exigindo serviços superiores as suas forças e, ainda, ocasionalmente, jornada além das oito horas



normais.”(TST, RR 2.993/86-0, Hélio Regato,Ac. 2ª T. 2.025/87, grifo nosso)

“Rescisão indireta. CLT, art. 483, letra “d”. Descumprimento de obrigações legais. Não é necessário que esse descumprimento se refira a todas as obrigações de uma só vez. É suficiente que haja o descumprimento de uma por exemplo, falta de pagamento do salário ou de algumas obrigações, de forma reiterada, para que o trabalhador adquira no direito de sair da empresa e procurar novo emprego.(RO.. REL.:LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA .REVI: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL .AC: 20020431796: 9ª . T. 12/07/2002).(grifo nosso)

“Rescisão indireta do contrato. Infração continuada. O art. 483, letra “d”, da CLT, não faz distinção sobre o tipo de infração que autoriza a rescisão indireta do contrato. Desde que o empregador esteja descumprindo as obrigações, e isso se repita de maneira insuportável, tem o empregado o direito de pedir a rescisão indireta, ainda que o direito questionado seja um só - como, por exemplo, a falta de depósitos do FGTS -, podendo o empregado optar em continuar no serviço até final decisão ou afastar-se definitivamente, por sua conta e risco, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do artigo.”(grifo nosso)(RO . JULG: 24/06/2002 REL.:LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA.REVI: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL.AC: 20020431796

Tais fatos caracterizam claramente a: 9ª. T. 12/07/2002) justa causa praticada pela Reclamada pelo que requer o Reclamante seja declarado rescindido seu contrato de trabalho em audiência inaugural, consubstanciado no artigo 483 alínea “b” do Diploma Consolidado com o pagamento das verbas devidas.



DA JORNADA DE TRABALHO

Labora o Reclamante de segunda-feira a quinta-feira das 07:00 as 17:00 horas e sexta-feira das 07:00 as 16:30 horas, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

PPR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Durante o pacto laboral, o reclamante não recebeu de forma correta a verba relativa a participação nos lucros e resultados, sendo certo que contribuiu para os resultados da empresa, que se serviu de sua força de trabalho.

Assim, requer seja a ré instada a exhibir os comprovantes de pagamentos das PLR; sendo certo, que restando não pagos, deverá ser a reclamada condenada ao pagamento das referidas verbas ou eventuais diferenças, acrescida de juros e correção monetária, nos termos da Lei.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante exerce a função de **OPERADOR DE MÁQUINA**, conforme já mencionado, tendo trabalhado durante todo o período operando máquinas, ficava exposto a excessivos ruídos e a poeira, pegava peso, além de outros agentes que somente o Sr. Vistor poderá constatar.

Ademais, a Reclamada não fornecia EPI's que efetivamente neutralizavam os agentes agressores a saúde do reclamante.

Importa notar que não há necessidade da indicação de todos os agentes agressores à saúde do reclamante, bem como considerando que a matéria é eminentemente técnica, decorrendo a perícia de imposição legal, conforme artigo 195 da CLT tem-se que não reúne ao trabalhador condições de avaliação exata do agente agressivo presente no local de trabalho, visto tratar-se de pessoa leiga, que não possui aptidão, conhecimentos e credenciais técnicas necessárias à indicação correlata. Aplicação da Súmula nº 293, da Corte Superior.



TST Enunciado nº 293 – Res. 3/1989, DJ 14.04.1989 – **Mantida** – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. **Perícia – Agente Nocivo Diverso do Apontado na Inicial – Adicional de Insalubridade – Causa de Pedir** A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

Assim sendo, faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em decorrência do próprio risco da atividade, em seu grau máximo, ou naquele declinado pelo Sr. Vistor após a realização de perícia técnica *in loco* que ora se requer.

Parece incontestável a existência de insalubridade por sua própria natureza, uma vez que o risco a saúde do trabalhador não pode ser neutralizado nem eliminado.

Pelo exposto, e diante, da função exercida pelo Autor, deve a Reclamada ser condenada no pagamento do maior adicional de insalubridade ao Reclamante, por todo o período por ele trabalhado, inclusive refletindo-se para todos os fins de direito (férias + 1/3, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS + 40%).

Requer ainda, caso se efetue a perícia, o acompanhamento do autor com o Senhor Perito na vistoria.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Durante todo o contrato de trabalho o reclamante cumulou a função de **OPERADOR DE MÁQUINA** com a função de **ABASTECEDOR DE MÁQUINAS**, sendo certo que a reclamada não pagou a contraprestação pelo serviço extraordinário prestado pela reclamante neste período.

O reclamante teve o seu Contrato de Trabalho modificado apenas ao alvedrio da reclamada, que lhe atribuiu uma carga maior de trabalho sem a devida contraprestação salarial, reputando-se tal alteração em desequilíbrio à natureza comutativa e onerosa decorrente da relação de emprego.

A atribuição superveniente da Reclamada de atribuir nova função à reclamante, “**a lattere**” de outra, originalmente pactuada, implica alteração do



Contrato de trabalho, independentemente de ser atividade executada fora da mesma jornada. E se não for acompanhada pelo correspondente incremento salarial, ensejará enriquecimento sem causa da reclamada, por constituir trabalho sem remuneração, o que o direito profliga.

Por todo exposto, exsurge desta forma, o direito da reclamante em receber as diferenças salariais advindas do acúmulo de funções a que se foi obrigada pela reclamada.

De acordo com o art. 468 da CLT, só é lícita a alteração contratual por mutuo consentimento, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao trabalhador.

Conforme OJ nº 125, da SDI-I, que pacificou o tema, o empregado tem direito ao pagamento das respectivas diferenças salariais, caso, não haja quadro de carreira ou tabela salarial, devendo o juiz arbitrar um valor justo e razoável a título de indenização, nos termos do art. 606, II do CPC.

Pede, pois, a condenação da reclamada ao pagamento de 20% ao salário do obreiro, durante o período em que o reclamante prestou serviços extraordinários estranhos a função para a qual foi contratado e/ou alternativamente, um valor que esse juízo venha arbitrar.

DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIO EM ATRASO

Durante todo o pacto laboral a reclamada sempre efetuou pagamentos de salário atrasado, tendo em vista que a Reclamada não vem efetuando pagamento de salário, tal situação trouxe transtornos a sua vida pessoal.

Assim, deverá a reclamada efetuar o pagamento de multa a ser arbitrada por este r. juízo, conforme:

“Precedente normativo nº 72 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece uma multa de 10% em relação ao saldo salarial para os casos em que o atraso no pagamento da remuneração do empregado não ultrapasse 20 dias. Se a situação não for normalizada nesse prazo, há um acréscimo de 5% por dia no período subsequente”.



DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Hostilizando o art. 461 da CLT, bem como os preceitos do artigo 5º e 7º da Constituição Federal de 1988, a Reclamada não endereçou a Reclamante o salário a que fazia jus, posto que, sempre exerceu as mesmas funções de um colega de trabalho chamado **FÁBIO**, sendo que referido paradigma recebia salário superior ao do Reclamante, pelo que, faz jus o Autor à equiparação salarial, durante todo o contrato de trabalho, devendo referidas diferenças incidirem sobre férias mais 1/3 (um terço), gratificação natalina, horas extras e adicional noturno e, reflexos destas nos DSR's, depósitos fundiários do FGTS e verbas rescisórias.

Cabe salientar que a Reclamante exercia função idêntica ao do paradigma, com o trabalho de igual valor, ou seja, com a mesma produtividade e perfeição técnica, bem como os seus serviços era prestado na mesma localidade, dentro das dependências da Reclamada.

Cumpra esclarecer que a reclamante e paradigma atendem a todos os requisitos explícitos no artigo 461 da CLT, porém a reclamante recebia salário inferior ao do paradigma. Os dois desempenhavam as mesmas funções, quais sejam: vendas, instalação, manutenção, suporte dos serviços e produtos.

Neste sentido, pode-se observar a súmula 6 do TST:

*EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT
(redação do item VI*

*alterada na sessão do Tribunal
Pleno realizada em 14.09.2012)
Res. 185/2012, DEJT divulgado em
25, 26 e 27.09.2012*

(...)

*II - Para efeito de equiparação
de salários em caso de trabalho
igual, conta-se o tempo de serviço
na função e não no emprego. (ex-
Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ*



11.10.1982 e DJ15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, Reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB27.11.1970)

(...)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios



distintos que, comprovadamente, pertencam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002).

Diante do exposto, para comprovação cabal do direito do Autor à equiparação salarial, requer-se que a Reclamada seja compelida a apresentar, em primeira audiência, cópia da ficha de registro do Reclamante e paradigma, bem como respectivos recibos de pagamento, requerimento que se faz na forma do artigo 355 do CPC, sob penas do artigo 359 do mesmo diploma legal.

DO VALE REFEIÇÃO

A reclamada não forneceu para o reclamante o vale refeição desde o mês de **agosto de 2018**, devendo indenizá-lo por todo período.

Assim, requer seja a reclamada condenada ao pagamento do vale refeição não inferior ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários, em primeira audiência, sob pena de multa a ser arbitrada por este r. juízo.

DA CESTA BÁSICA

A reclamada não forneceu para o reclamante a cesta básica desde o mês de **agosto de 2018**, devendo indenizá-lo por todo período.

Assim, requer seja a reclamada condenada ao pagamento da cesta básica não inferior ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta), em primeira audiência, sob pena de multa a ser arbitrada por este r. juízo.

DO VALE TRANSPORTE

A reclamada jamais forneceu para o reclamante o vale transporte, devendo indenizá-lo por todo período.

Assim, deverá a reclamada condenada ao pagamento do vale transporte mês a mês, de todo pacto laboral, em primeira audiência, o que se requer nesta oportunidade.



DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em face do pedido de rescisão indireta, requer o autor o pagamento das seguintes verbas rescisórias a seguir elencadas: aviso prévio + aviso prévio proporcional (Lei 12.506 11/10/2011); saldo de salário; férias + 1/3 proporcionais; 13º salários; FGTS sobre as verbas rescisórias; FGTS + 40% referente a todo período laborado; pagamento do seguro-desemprego bem como de todas as verbas sobre as verbas.

FGTS + 40%

A reclamada realizou os depósitos na conta vinculada da reclamante de forma incorreta, ou seja, em algumas oportunidades deixou de realizar os depósitos e em outras efetuou o pagamento dos valores a menor, sem levar em consideração adicional de insalubridade e acúmulo de função, razão pela qual, requer seja a empresa condenada a referidos pagamentos, de forma correta, no que diz respeito a todo período laborado, acrescidos da multa de 40% (quarenta por cento), em virtude da dispensa imotivada, acrescidos de juros e correção monetária.

Requer ainda, a liberação das guias do TRCT código 01, sob pena do seu pagamento indenizado.

DA MULTA DO ART 477 CLT.

A Reclamada deveria efetuar a liquidação dos direitos trabalhista da autora, conforme artigo 477 § 8º da C.L.T., alterado pela Lei 7.855/89, fato que, efetivamente não ocorreu.

Incide, pois, a Reclamada no pagamento da multa prevista no § 8º do citado dispositivo legal, em valores equivalentes ao salário da reclamante, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário oficial.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

Ao comparecer na audiência inaugural a ser designada por este MM. Juízo, a Reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas de natureza salarial, devidas e não pagas, sob pena de ser condenada a pagá-las com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), como preceitua o art. 467 da CLT, o que fica expressamente requerido.

DA COMPENSAÇÃO



Com a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito da autora, requer seja a reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento, para a devida compensação, inclusive recolhimentos fundiários.

ISENÇÃO DE CUSTAS / DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, a teor do disposto na lei 1.060/50, art. 4º. , e da Lei 7.115/83, e ainda, de acordo com a Lei nº 10.537 de 27/08/2002, requer a reclamantedigne se Vossa Excelência, em conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, isentando-a do recolhimento de toda e qualquer custo e emolumentos dispostos nos artigos 789º, 789B, 790 A e 790 B do mesmo Diploma Legal, conforme inclusa Declaração de Pobreza.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O “quantum” devido à Reclamante, segundo o que vier a ser apurado em liquidação, será líquido. Admitir-se o contrário, implicaria em subtrair do reclamante o direito à redução da progressividade do tributo do imposto de renda e também o benefício das parcelas a deduzir, com violação ao art. 150, inciso II, parágrafo 2º, I da Constituição Federal. Pela tributável separadamente, ou seja, mês a mês, até o limite de isenção permitido, da mesma forma que ocorreria caso o pagamento fosse efetuado no momento oportuno.

Arcará a Reclamada com a totalidade correspondente à contribuição do INSS, a teor do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8.213/91, posto que não houve o tempestivo recolhimento, como lhe competia.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Reclamada responde pelos honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser apurado em final liquidação de sentença, conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal combinado com o artigo 20 do C.P.C., fundamentado ainda nos artigos 22 a 26 da Lei 8.906/94.



Analisando o disposto no artigo 404 do Código Civil, vê-se em seu *Caput*, a imposição para a reparação integral de perdas e danos sofridos pelo Autor, que será reconhecida no momento do julgamento, na indenização deverá constar além de juros de mora e da correção monetária, inclusi12a, também, os honorários de advogado.

Esclarece a reclamante que a presente tem caráter de direito material, não encontrando óbice no artigo 791 da C.L.T., também não se trata de “*ius postulandi*”, nem de sucumbência processual. Devendo, portanto, ser deferido a reclamante os honorários de advogado, no percentual de 30% (trinta por cento) da condenação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Devidos.

Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas.

De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador.

Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor da reclamante (não se trata de honorários de sucumbência).

(<http://www.amatra4.org.br/Comunicacao/Artigos/1067>)

Associação dos Magistrados da Justiça do trabalho de RS.



O DIREITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DO TRABALHO: EXEGESE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL Francisco das C. Lima Filho Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho. Mestre em Direito pela UNB. Mestre e doutorando em Direito Social pela UniversidadCastilla13a Mancha (Espanha). Professor na Unigran (Dourados MS).

No mesmo entendimento, vide o Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito do Trabalho promovida pela ANAMATRA, seguido das transcrições dos artigos 389 e 404 do Código Civil vigente:

Os arts. 389 e 404 do C.C. autorizam o juiz do trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais do advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404 C.C. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. É de suma importância o entendimento de que a parte Vencedora nunca é devida e integralmente ressarcida, quanto más quando é a parte hipossuficiente, sempre tendo que arcar com os honorários do profissional que o patrocinou tendo assim, uma redução drástica nos seus direitos, que só tiveram força de serem reivindicados porque a parte vencida não os honrou quando devia. Conforme demonstrado, a Reclamada causou danos patrimoniais a reclamante, que por sua vez, para ter



seus direitos assegurados, teve que contratar um causídico, tendo que pagar por tal serviço, tornando-se claro e imperativo a obrigação de quem causou tal dano, a Reclamada, em repará-lo.

Pelo exposto, requer, se digne Vossa Excelência a condenar a Reclamada no pagamento de honorários Advocatícios.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 374 do Novo Código de Processo Civil;

b) a procedência dos pedidos abaixo elencados, com a condenação da reclamada no pagamento dos seguintes haveres trabalhistas, com base na média remuneratória abaixo;

c) A integração à remuneração do adicional de insalubridade e acúmulo de função com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, para fins de incidência de recolhimentos previdenciários, fundiários, e demais direitos decorrentes da relação laboral, conforme abaixo:

Média remuneratória mensal	
Descrição das verbas	R\$
- Salário Mensal	2.000,00
- Adicional de insalubridade.....	190,80
- Acúmulo de função.....	400,00
Média remuneratória.....	2.590,80

- Seja determinada a rescisão indireta em audiência inaugural, nos termos do artigo 483, alínea “d” da CLT	A determinar
--	---------------------



- O pagamento do adicional de insalubridade, bem como seus reflexos.....	4.034,40
- O acompanhamento do reclamante na perícia de insalubridade, conforme exordial	A determinar
- O pagamento do acúmulo de função.....	7.200,00
- O pagamento da multa de salário em atraso.....	2.300,00
- Equiparação Salarial.....	7.200,00
- O pagamento do vale refeição, conforme a prefacial.....	400,00
- O pagamento da cesta básica, conforme a exordial.....	150,00
- O pagamento do vale transporte, de todo o pacto laboral.....	2.880,00
- Aviso prévio (33dias).....	2.199,99
- Saldo de Salários de 05 de setembro de 2018	333,33
- 13º salário proporcional de 08/12	1.333,33
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 – 08/12.....	1.777,77
- O pagamento de FGTS (8,0% + multa de 40%), sobre todas as verbas pleiteadas acima e nos termos da exordial.....	4.032,00
- A comprovação de todos os depósitos fundiários relativos a todo o período laborado acrescido da multa de 40,0%, e a liberação de guias para levantamento de código 01, sob pena de execução direta.....	2.880,00
- A aplicação do artigo 477 da CLT, nos termos da exordial.....	2.000,00
- A aplicação da multa do artigo 467 da CLT.....	13.464,41
- Pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor total da condenação.....	8.439,78
- Requer seja a reclamada condenada a exibir os comprovantes de pagamento da PPR sendo certo, que restando impagos, deverá ser condenada ao pagamento das referidas verbas ou eventuais diferenças, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da Lei	2.999,99



- Pagamento de totalidade correspondente à contribuição do INSS, posto que não houve o tempestivo recolhimento, como lhe competia, bem como deverá à Reclamada apresentar o comprovante de inscrição e fornecer a empregada as vias de recolhimentos mensais do INSS, caso o empregado não possua deverá inscrevê-lo	3.960,00
- Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos lei, conforme inclusa declaração de pobreza	A determinar
- Aplicação da Lei 8.177/91, artigo 39 e parágrafos, para a correção monetária diária "pro rata die", em quanto perdurar débitos futuros, para a fase de execução.....	A determinar
- Dedução dos valores comprovadamente pagos pela Reclamada	0,00

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, requer a notificação da Reclamada, para responder aos termos deste processo, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato art. 844 da CLT e Súmula 122 do Colendo TST, para ao final, serem condenadas no pedido, julgando PROCEDENTE a presente ação, com o acréscimo da correção monetária, juros de mora, nos termos da Lei, e demais, cominações legais.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão conforme Súmula 74, do Colendo TST, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias para o deslinde do presente feito, até final da decisão.

Requer ainda, que as futuras notificações que não possuam caráter pessoal e/ou impliquem na pena de confissão, sejam encaminhadas diretamente ao Subscritor, constituído na presente, no endereço mencionado no início desta e no mandato de fls., conforme art. 39, inciso I CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 64.705,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais) apenas para efeito de alçada.



Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo - SP, 05 de setembro de 2018.

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP – 325.418



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009668/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041326/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.012807/2017-97
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas de: a) prestação de serviços a terceiros; b) trabalho temporário; c) colocação e administração de mão de obra e que estão em intersecção com o registro sindical da Entidade Patronal**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de maio de 2017, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:



Mensageiro	R\$ 1.076,20
Carregador	R\$ 1.076,20
Empacotador	R\$ 1.076,20
Montador	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.076,20
Ajudante Geral	R\$ 1.076,20
Demais funções	R\$ 1.076,20
Atendente	R\$ 1.076,20
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.076,20
Copeira	R\$ 1.076,20
Fiscal de Loja	R\$ 1.076,20
Fiscal de Caixa	R\$ 1.076,20
Recepcionista	R\$ 1.076,20
Demonstrador/degustador/Promotor Trade Marketing	R\$ 1.099,46
Repositor	R\$ 1.073,59
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.265,06
Fiscal de Piso	R\$ 1.265,06
Monitor Aquático	R\$ 1.405,89

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.



Parágrafo Segundo – Respeitado o disposto no art. 58-A da CLT, a adoção do regime de tempo parcial para os empregados somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro - Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01/05/17 a 30/04/18, e que no mês de janeiro de cada ano entra em vigor o novo salário mínimo estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.402/2017, as empresas deverão praticar o valor do salário mínimo estadual, caso o piso previsto na Convenção vigente esteja inferior a ele, até que entre em vigor a nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS. Em decorrência de sua peculiaridade e considerando os fatores sociais e específicos dos grupos econômicos dos seguimentos abaixo elencados, terão os seguintes Anexos, que farão parte integrante desta Convenção:

Anexo I - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias).

Anexo II - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

Anexo III - Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

Anexo IV - Trabalhadores Temporários.

Anexo V - Por força da assinatura do PACTO do PROGRAMA JORNADA LEGAL com a



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, Seção de Fiscalização do Trabalho, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular, ficam estabelecidas as disposições contidas no Termo estabelecido, conforme texto reproduzido abaixo na íntegra.

O SINDEEPRES poderá firmar acordos coletivos individuais com empresas destes seguimentos econômicos, quando existir fato ou situação peculiar, mediante comunicação ao Sindeprestem, para acompanhar as negociações se for do seu interesse.

Parágrafo Quinto: Em relação aos empregados em empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário que desenvolvam as funções de Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso, Recepcionista de Portaria e Folguista, deverá ser respeitada a correção salarial, pisos normativos e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho específica do Segmento de Portaria, Controle de Acesso, Fiscalização de Pisos e Similares, inclusive administrativos, no Estado de São Paulo, cuja data base é JANEIRO. Vide valores abaixo:

a) Piso Salarial

Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso – R\$ 1.265,06

Recepcionista de Portaria – R\$ 1.265,06

Folguista – R\$ 1.265,06

b) Valor do Ticket Refeição / Alimentação – R\$ 13,00 (treze reais) líquido por dia.

c) Valor da Cesta Básica / Cartão Alimentação – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês.

Parágrafo Sétimo: Em relação aos Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, que desenvolvam as funções de Demonstrador / Degustador / Promotor de Trade Marketing e Repositor deverá ser respeitada a correção salarial, pisos normativos e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho específica do Segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, inclusive administrativos, no Estado de São Paulo, cuja data base é JANEIRO. Vide valores abaixo:



a) Piso Salarial

Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing R\$ 1.099,46

Repositor R\$ 1.073,59

b) Valor do Ticket Refeição / Alimentação – R\$ 14,10 (catorze reais e dez centavos) líquido por dia.

c) Valor da Cesta Básica / Cartão Alimentação – R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de R\$ 1.076,20 (hum mil e setenta e seis reais e vinte centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único - Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2017, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 1º de maio de 2016, o reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em



conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês



subseqüente ao trabalhado acarretará em multa de 1,0% (um por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/05/2016 e até 30/04/2017, quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL



Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/05/2017 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos



empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES / PREMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2018 - O período de apuração do PLR – Participação nos



Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2018 até Junho de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de agosto de 2018. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2018 até Dezembro de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de abril de 2019.

Prazo para Pactuação do Acordo com o Sindicato dos Empregados: As empresas terão o prazo para pactuarem o acordo da PLR 2018 com o Sindicato dos Empregados até 31 de julho de 2018.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2018), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o 5º dia útil de abril de 2019.



d) Penalização: Excepcionalmente para a PLR da presente CCT, a título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados com o Sindicato dos Empregados até o dia 31 de julho de 2018, fica estabelecido o pagamento de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o dia 5º dia útil de abril de 2019, totalizando o valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item acima, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

f) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e



férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2017, percebam salário nominal de até **R\$ 4.851,80 (quatro mil oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.



Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada ou empregado que detenha a guarda judicial do menor, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.



Parágrafo Segundo - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 12.686,62 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 19.029,93 (dezenove mil e vinte e nove reais e noventa e três centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 888,07 (oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de R\$ 1.076,20 (hum mil e setenta e seis reais e vinte centavos), por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato



Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 17,68 (dezesete reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.



Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 dias, exceto para os cargos de supervisão e gerência, cujo período experimental será de 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES e no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será



trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira;

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, inclusive o ENEM – Exame nacional do ensino médio, exceto se for realizar o exame como “treineiro”, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIÃO HOMOAFETIVA



Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o Art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

A liquidação das verbas trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho para o aviso prévio trabalhado, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Segundo o parágrafo 1º do art. 477 da CLT, está sujeita à homologação a rescisão contratual a partir de 1 (um) ano do início do contrato de trabalho, devendo ser realizada no SINDEEPRES e/ou nas respectivas subsedes.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.



Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral, quando das homologações nas rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação de Certidão Negativa de Débito com o Sindicato Patronal, relativa ao ano anterior.

Parágrafo Quinto - A assistência à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, será sem ônus para os empregados e empregadores, devendo a empresa apresentar toda documentação necessária à homologação.

Parágrafo Sexto - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.



Parágrafo Terceiro – Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido à estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base – Maio, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Único - As empresas poderão fazer redução no intervalo para repouso ou alimentação desde que sejam atendidos os requisitos da Portaria do MTE nº 945 de 08/07/2015.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo Terceiro - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula não se aplica aos empregados contratos nos moldes do art. 62 da CLT, aos empregados que trabalham em escala de revezamento, turno ininterrupto, empregados temporários, e àqueles nas funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Fiscal de Piso, Folguista e Recepcionista de Portaria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que as empresas que não trabalham aos sábados poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar a 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subsequente, sem prejuízo do salário, até:



I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13º Salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores, sendo que a preferência poderá ser estendida para qualquer empregado que tenha interesse na concorrência. Ainda, sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, conforme legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica admitida a implantação de escala com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que respeitado o disposto no artigo 59 da CLT, legislação vigente e Pacto Jornada Legal assinado entre os presentes Sindicatos e SRTE/SP (vide íntegra do Pacto em Anexo V).

Parágrafo Primeiro - Quando adotado o trabalho em escala de revezamento o limite mensal de horas normais será de 192 (cento e noventa e duas) horas, sendo que as excedentes a este limite serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados em escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro - Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento, terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

Parágrafo Quarto - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS



I - Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

II - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

III - É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias;

IV - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

V - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item "I" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

VI - As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;

VII - Conforme estabelecido no § 4º, da cláusula 47ª, da presente Convenção Coletiva, as férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

Parágrafo Único - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em dois períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, não se aplicando nesse caso o disposto no item III retro mencionado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO



No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA (O) ADOTANTE

A empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

Licença Aborto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA



O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Parágrafo Primeiro - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Visando os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme os empregadores deverão exigir a devolução quando do seu desligamento da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos tanto por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, quanto os emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados e por médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo Único - Assim que possível, o trabalhador deverá comunicar a empresa sobre as faltas ou atrasos e entregar o atestado até o 1º dia útil após o retorno.



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;
- II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;
- III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT, à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, será descontada de todos os trabalhadores, no mês de março, devendo ser recolhida na instituição bancária CEF – Caixa Econômica Federal, no mês de abril, em guia própria fornecida pelo SINDEEPRES, competindo a este o fornecimento, às empresas, da Certidão Negativa que lhes possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

Parágrafo Primeiro - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão, estando o trabalhador isento da contribuição, mediante prova de recolhimento para outra entidade.

Parágrafo Segundo - Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que se refere e o código SINDEEPRES.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento à Nota Técnica / SRT / MTE nº 202/2009, de 15/12/2009, as empresas deverão encaminhar ao sindicato dos empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês de desconto e, o valor recolhido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os trabalhadores temporários, 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 107,62 (cento e sete reais e sessenta e dois centavos) sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de maio de 2017, em favor do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas em todo o Estado de São Paulo, na forma dos Editais publicados nos jornais Diário Oficial de São Paulo, O Estado de São Paulo, Diário do Grande ABC, JJ - Jundiaí, De Piracicaba – Piracicaba, O Liberal – Americana, A Voz do Vale – Taubaté, O Vale – São José dos Campos, Diário da Região – São José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul – Sorocaba, 1ª Página – São Carlos, Folha São Paulo – Campinas, O Imparcial – Presidente Prudente, A Cidade – Ribeirão Preto, Diário do Litoral – Santos e Jornal da Cidade – Bauru,



todos de edição de 21/03/2017.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea “e” da CLT, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960/SP.

Parágrafo Segundo – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “E”, da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições, previstos nesta Convenção, será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em favor da Entidade Sindical dos Empregados, nos termos da cláusula 63ª, e até o 15º dia, ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 65ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Contribuição Confederativa Patronal, mensal, com vencimento todo dia 15 de cada mês, a ser recolhida para o SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, por deliberação da Assembleia Geral realizada em 13 de dezembro de 2016, com valores fixos de acordo com os capitais sociais das empresas,



constantes da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 12 de maio de 2017 a Contribuição Assistencial Patronal, com valores e formas de pagamentos estabelecidos na referida Assembleia, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS



O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 17/18

As Assembleias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2017/2018, foram realizadas no dia 03 de abril de 2017 na sede em São Paulo/SP e nas subseções de Santo André, Santos e Campinas; no dia 04 de abril de 2017 nas subseções de Jundiaí, Piracicaba, Americana e Presidente Prudente; no dia 05 de abril de 2017 nas subseções de Bauru, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto; no dia 06 de abril de 2017 nas subseções de Sorocaba, São Carlos Taubaté e São José dos Campos, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias contados a partir de 02 de maio de 2017, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subseções da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subseções da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as



intempestivas ou diretamente pelas empresas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possíveis à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros; colocação e administração de mão-de-obra; trabalho temporário; prestadoras de serviços de volumes, cartões magnéticos e de crédito e de vales-transporte, refeição, alimentação e cesta básica; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; prestação de serviços de logística a instituições financeiras e empresas de serviços gerais com predominância de mão-de-obra, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviços; (exceção feita aos seguimentos com Convenções Coletivas de Trabalho específicas estabelecidas na cláusula 2ª, parágrafo único da presente Convenção Coletiva de Trabalho), com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma; Quanto aos grupos econômicos das empresas que operam a terceirização de mão de obra nos setores de Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DERSA; Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DER e DNER; Prestação de Serviços para Concessionária de Energia Elétrica (exceto leitura), Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974 e 13.429/2017 terão Anexos específicos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Os setores abaixo citados possuem Convenção Coletiva de Trabalho



específica:

1) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros no segmento de Portaria, Controle de Acesso, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive Administrativos, no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

2) Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, inclusive os empregados Administrativos, no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

3) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros em Concessionárias de Água, Saneamento Básico, Energia Elétrica, Gás e Similares, bem como os Empregados Administrativos, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo - (Data Base Abril);

4) Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo serviços integrados de adequação evolutiva, de operação, de apoio administrativo-operacional, manutenção para os postos do Poupatempo e DETRAN no Estado de São Paulo (Data Base Maio);

5) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, nas empresas prestadoras de serviços de logística, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, compreendendo-se como segmento de "supply chain management", gerenciamento da cadeia de suprimentos, planejamento, implementação, controle de fluxo e armazenamento de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos e materiais semi acabados, bem como informações a eles relativas, no Estado de São Paulo (Data Base Maio).

Poderão ainda o SINDEEPRES e o SINDEPRESTEM firmar Convenção Coletiva de Trabalho específica para outros seguimentos econômicos com peculiaridades específicas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS



As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas às formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

GENIVAL BESERRA LEITE
Presidente

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE
MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO
ESTADO DE SP

VANDER MORALES
Presidente
SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS **ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham



prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias).

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base mensal – 220 horas

Auxiliar de Operações	R\$ 1.293,46
Auxiliar de Pista	R\$ 1.331,77
Arrecadador	R\$ 1.837,90
Conferente	R\$ 2.193,23
Controlador de Praça	R\$ 2.589,44
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 4.532,18
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 4.532,18
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 5.426,50

Base mensal – 180 horas

Auxiliar de Operações	R\$ 1.058,37
Auxiliar de Pista	R\$ 1.089,63
Arrecadador	R\$ 1.503,75
Conferente	R\$ 1.794,48
Controlador de Praça	R\$ 2.118,62
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 3.708,12
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 3.708,12
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 4.563,52



Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 17,70** (dezesete reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 17,70 (dezesete reais e setenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 117,64** (cento e dezesete reais e sessenta e quatro centavos), aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

d) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantido ao empregado e aos seus dependentes previdenciários a utilização do convênio de assistência médica.

e) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho



2017/2018.

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal de 220 horas:

Arrecadador	R\$ 1.198,85
Auxiliar de Pista	R\$ 1.137,46
Conferente de Pedágio	R\$ 1.904,35
Controlador / Encarregado	R\$ 1.968,27
Supervisor	R\$ 2.413,08

Base Mensal de 180 horas:

Arrecadador	R\$ 1.033,72
Auxiliar de Pista	R\$ 1.033,72
Conferente de Pedágio	R\$ 1.558,14
Controlador / Encarregado	R\$ 1.610,40
Supervisor	R\$ 1.974,34



Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, auxílio refeição completo, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 17,70** (dezesete reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 17,70 (dezesete reais e setenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 117,64** (cento e dezesete reais e sessenta e quatro centavos), aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

d) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS



Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Oficial Eletricista	R\$ 1.524,32
---------------------	--------------

b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados elencado na cláusula anterior, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

c) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 17,70** (dezesete reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 17,70** (dezesete reais e setenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.



Parágrafo Terceiro - O benefício de auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis, e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA TICKET / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2017, percebam salário nominal de até **R\$ 4.851,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **AUXÍLIO REFEIÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

e) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS



Abrangência – Trabalhadores Temporários

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base nas Leis 6.019/1974 e 12.429/2017, os direitos estipulados nas referidas Leis, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

I - Remuneração e benefícios equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base da jornada legal;

II - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

III - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;

IV - Benefícios da Previdência Social;

V - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

VI - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;

VII - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;

VIII - Vale-Transporte nos termos da legislação;

IX - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente.



Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as seguintes cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: **3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 43, 45, 47, 48, 56, 59, 68, 69 e 70** da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical, na mesma forma da cláusula 62ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Considera-se trabalho temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74.

Parágrafo Quarto - As empresas descontarão dos trabalhadores com mais de 15 (quinze) dias trabalhados, 1% (um por cento) do salário nominal, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o limite máximo de R\$ 107,62 (cento e sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Quinto - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertence única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

e) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, exceto as cláusulas ressalvadas no parágrafo primeiro do presente Anexo.

ANEXO V - PROGRAMA JORNADA LEGAL

Por força da assinatura do PACTO do PROGRAMA JORNADA LEGAL com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, Seção de Fiscalização do Trabalho, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular, ficam estabelecidas as disposições contidas no Termo estabelecido, conforme texto reproduzido abaixo na íntegra:



TERMO DE COMPROMISSO PELO COMBATE À JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA À ESCALA 12X36), E AO PAGAMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

- PROGRAMA JORNADA LEGAL -

São Paulo, 16 de junho de 2010

A partir de agosto de 2009 a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO deu início ao seu **Programa Jornada Legal**, com Projeto-Piloto em São José dos Campos e Região, com notificação de Empresas Prestadoras de Serviços em atividades que impõem turnos ininterruptos de jornada de trabalho e,

considerando:

- 1) Que o PROGRAMA JORNADA LEGAL será estendido a todas as Gerências Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, com ações fiscalizatórias abrangendo todas as suas bases territoriais, devendo alcançar empresas terceirizadas ou não.
- 2) A constatação, em âmbito significativo das empresas prestadoras de serviços:
 - a) Do descumprimento das normas legais (art. 59, “caput” e § 2º da CLT) e convencionais de duração de jornadas de trabalho, sujeitando os trabalhadores à jornada irregular de trabalho de 12 horas/dia, em escalas, por exemplo, de 4x2, 5x1, 5x2, 6x2.
 - b) Do pagamento à menor de salários variáveis (horas extraordinárias e adicional noturno – pelo não cômputo do excedente da 8ª (oitava) hora como extra, ressalvada a existência de acordo individual e/ou coletivo de compensação de jornada na forma da Lei (art. 59 da CLT c/c artigo 7º, inciso XIII, da CF) e da hora noturna reduzida e prorrogada (art. 73, § 1º e 5º da CLT e Súmula 60, II, do TST), - que têm contribuído para a elevação do passivo salarial sem possibilidade de repasse para as tomadoras dos serviços.
- 3) Que essas irregularidades são passíveis de autuação imediata pelo excesso de jornada (art. 59da CLT) e não pagamento correto de salários (artigo 459, par.1º, da CLT), com geração de débitos fundiários e previdenciários;
- 4) A dificuldade na readequação imediata das escalas de trabalho pela necessidade de contratação de empregados e renegociação dos contratos vigentes de prestação de serviços, com as tomadoras;
- 5) O trabalho conjunto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo com os Sindicatos das Categorias Econômicas (SINDEPRESTEM) e profissionais (SINDEEPRES) no intuito de promover a erradicação das escalas e jornadas irregulares de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36), visando oferecer melhores condições sociais aos trabalhadores dissociadas do excesso de jornada de trabalho.

PACTUA-SE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO:



Por meio do presente, as PARTES SIGNATÁRIAS, a saber, a **SRTE - SP**, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, as Categorias Econômicas:

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e as Categorias Profissionais ora representada pelo **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, **comprometem-se a**, no âmbito de suas competências e atribuições:

1. Pelas Categorias Econômicas: dar ampla divulgação a todas as empresas associadas e não associadas, filiadas ou não, por meio eletrônico (sites, emails, e similares), palestras e por correspondências, da obrigatoriedade da eliminação das escalas de trabalho de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36) e da aplicação do correto pagamento dos salários variáveis (horas extraordinárias, horas noturnas reduzidas e prorrogadas, e reflexos), na forma da lei, o que deverá ocorrer ao longo deste ano, até o prazo limite de 31 de dezembro de 2010, ressalvados os novos contratos firmados a partir de 02 de agosto de 2010, que deverão contemplar, invariavelmente e desde logo, as escalas de jornada e de trabalho permitidas e o correto pagamento dos salários;

1. Pela **SRTE - SP**: proceder suas notificações regulares, notadamente pelas vias indiretas (postal), abstendo-se, contudo, de lavrar autos de infração durante o prazo acima pactuado, nos termos do artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante às jornadas de trabalho e salários variáveis, no âmbito e nos limites estritos do Programa Jornada Legal;

3. Pela **SRTE - SP**: considerar, por força do presente Termo de Compromisso e de sua ampla divulgação, que todas as Empresas Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo, dar-se-ão por notificadas quanto à obrigatoriedade da regularização de jornadas e salários dos empregados, nos limites da Lei e da Convenção Coletiva Vigente, sendo recomendado a inserção deste Termo nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.

4. Pela **SRTE - SP**: considerar como salários regularizados, para efeito exclusivo desta fiscalização, a aplicação aos trabalhadores que tiverem suas jornadas de trabalho reduzidas com inevitáveis reflexos na remuneração, dos benefícios da Súmula 291 do TST, tão logo ocorra a supressão.

4.1. O pagamento da indenização poderá se dar de uma única vez ou nos meses subseqüentes à supressão, no valor correspondente a uma média dos salários variáveis em



cada mês, ou de forma diversa, mediante acordo coletivo.

4.2 A regularização de salários a que se refere o item 4 não resulta na quitação de débitos salariais para os empregados, de competências anteriores.

5.Pela **SRTE – SP**: verificar a eliminação das jornadas e escalas irregulares de trabalho e a regularização de salários, em fiscalização intensiva, à partir de janeiro de 2011, observados os critérios deste Termo de Compromisso ou, nos rigores da Lei, se verificada a inação da empresa fiscalizada na regularização desses atributos;

6.O mesmo rigor da Lei será aplicado para os casos de descumprimentos dessas regras para os novos contratos (vide item 1 *in fine*), no intuito de desestimular a prática da concorrência desleal dentro do segmento econômico.

1. Aplica-se o mesmo teor do presente Termo às empresas que atuam em São José dos Campos e Região, salvo às empresas já alcançadas pelo Programa Jornada Legal as quais terão as fiscalizações reguladas pelas notificações já recebidas.

Dessa forma, a fim de declararem sua legitimidade na parceria social com vistas à busca de soluções para a correção das infrações trabalhistas nos Contratos de Prestação de Serviços, firmam e rubricam o presente documento:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador; Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho e Projeto de Fraudes nas Relações de Trabalho e Terceirizações Irregulares
Coordenador.

SINDICATOS:

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19 , sob o número WCOA23700674058 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

• Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

• Morir no seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

• Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

• Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

• Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" a "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

• Se você não é electricista, não se metea a fazer serviços de electricidade.

• Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente: "manhã será tarde demais".

• As máquinas não respeitam ninguém: mas você deve respeitá-las.

• Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

• Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

• Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pelo desatenção.

• Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

• Os acetis, publicinas, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

• Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

• Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

• Habilito-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

• Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

• Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 025556

Série

00339-SP



Rodrigo Melo da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



12

CONTRATO DE TRABALHO

MOSCHETTI S/A EMBALAGENS
 CNPJ: 92.783.174/0006-09
 Endereço: Rodovia Raposo Tavares, KM 27,5
 Município: Cotia - SP
 Esp: Estabelecimento: Indústria de Embalagens

Cargo: **Aprendiz de Operador A**
 CBO: 833110

Data Admissão: 05 de Novembro de 2017.
 Registro nº: 6254 - Folha nº:
 Remuneração Base: R\$ 2,93 P/H (Dota com
 116 e proxima e incl. contratos por hora adicional de
 produtividade em 120 dias)

Ass: *[Assinatura]*
 Ass. do empregador ou a cargo c/est.

1ª Data saída: 30 de Julho de 2015
 2ª
 Com Dispensa CD Nº: F-22595843

13

Empregador: **MELIFLEX PREMIUM INDUSTRIAL COMERCIO L**

CNPJ: 07.333.340/0001-72
 End: RUA SAN JOSE
 Município: COTIA
 Estado: SP
 Nº: 137

Emp: do Estab.: **FABRICAÇÃO DE CINTAS E DE ENBA**
 Cargo: **OPERADOR DE MAQUINA**
 CBO Nº: 722710

Data de Admissão: 17 de Fevereiro de 2017
 Registro Nº: 31
 Pa./Folha: 31
 Remuneração base: R\$ 9,00 (NOVE REAIS) POR HORA

Ass: *[Assinatura]*
 Ass. do empregador ou a cargo c/est.

1ª Data saída: de de
 2ª
 Com Dispensa CD Nº:

Meliflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Sirell - ME
 MELIFLEX PREMIUM INDUSTRIAL COMERCIO L



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de arcar com as custas judiciais de processo trabalhista, haja vista estar desempregado(a), sob pena de colocar em risco o meu sustento próprio e o de minha família, pelo que requeiro seja concedido os benefícios da justiça gratuita na forma da lei.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

Rodrigo Melo de Silva

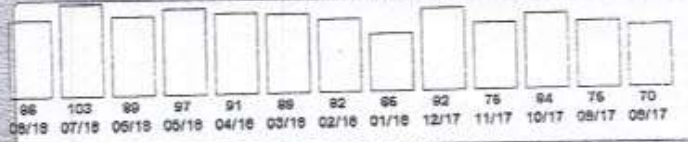


Eletropaulo 5-11 Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Nº de instalação 0202819694	Data de emissão 07 AGO 2018	Conta referente a AGO 2018	Vencimento 14 AGO 2018
ALINE MEIRA BARBOSA R. DRA APARECIDA FERNANDES JESUS DOMINGUES 540 AP 11 TOR 05 CEP: 06700-453 COTIA - SP			
Reservado ao fisco: 88FE.AC1F.D36D.096C.787E.5054.4D58.F3A3			Total a Pagar (R\$) 53,33
Nº Nota Fiscal 054998945	Série B	Base de cálculo 0,00	
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)		Alíquota 0%	ICMS 0,00
CPF/CNPJ: 406.767.538-05 e INSC. EST. ISENTO		Nº do cliente 0023986027	
Dados de leitura do medidor			
Nº do medidor 18035476	Leitura anterior 10 JUL	Leitura atual 1316 07 AGO	Próxima leitura 1402 08 SET
			Código de cliente para DAB: Automático 100152717872

Histórico de Consumo



Descrição de Espramento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ICMS	ALIQ	VALOR
		KWH	C/CMS				
0906	USO SIST. DISTR. (TUSD)	86,0	0,21276	0,00	0,00	0%	18,29
0901	ENERGIA (TE)	86,0	0,27087	0,00	0,00	0%	23,29
0998	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			0,00	0,00	0%	4,30
0999	PIS/PASEP (0,65%)			0,00	0,00	0%	0,27
0889	COFINS (2,72%)			0,00	0,00	0%	1,28
0007	CIP-COTIA						5,90

Tarifas aplicadas (sem impostos)
RESIDENCIAL-PLENA 0,21276 (TUSD) 0,27087 (TE)

Energia	Distribuição	Cargos (incluindo Encargos)	Tributos	
27,03	8,74	3,64	1,56	JUN 2018
Indicadores de qualidade do serviço				
Conjunto Elétrico		REPREGINHA	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia		21,26h	18-62h	0,00h
Vezes que o cliente ficou sem energia		DIC 13,20	5,36ms	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia		FC -	3,30	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição		DMC -	3,03	0,00
		CH -		16,05
Total a pagar (R\$)				
53,33				



Assinado eletronicamente por: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - 06/09/2018 10:55 - 22d619a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090610545063100000116629517>
 Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
 Número do documento: 18090610545063100000116629517

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ORTOGANTE: *Rodrigo Melo da Silva*
brasileiro, estado civil *casado*, portador da cédula de identidade
Rg nº *46.860.623* e do CPF nº *373.939.918-02*,
residente e domiciliado a Rua, Av., etc *Rua Irmã Aparecida Fernandes*
Jesus Domingues nº *640 Ap11*, bairro *Ja. Petrópolis*
cidade *Cotia* - SP.

ORTOGADO: *Leandro Alves de Souza Lima*
brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), OAB/SP nº *325.418*, CPF nº
215.154.918-62, RG nº *26.558.538-7*, com escritório
localizado na Rua Domingos da Rocha Meira, 115 – Sto Amaro, CEP 04754-
050, São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o ortogante nomeia e constitui os ortogados seus bastante procuradores e advogados para o foro m geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, conferindo-lhes os poderes da clausula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo para tanto, promoverem todas as ações e atos necessários para a defesa dos interesses dele ortogante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-o fora de juízo, perante terceiros, seja particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos estatais, sociedade de economia mista, requerendo o que de direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e ultimas declarações, podendo os ortogados agirem conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, substabelecerem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FIM ESPECIFICO: Propor Ação Trabalhista perante qualquer foro de São Paulo/SP.

São Paulo, *31* de *Agosto* de 2018.

ORTOGANTE: *Rodrigo Melo da Silva*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante o pedido de perícia formulado nos autos. À apreciação de V. Exa.

Cotia, 09 de outubro de 2018.

Benita Abe Pilon

Diretora de Secretaria

Vistos.

Redesigno a audiência como INICIAL para o dia 07/12/2018 às 15h00min.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se a reclamada.

COTIA, 10 de Outubro de 2018

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



10/10/2018 12:51

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: aca2b89

Data da assinatura: 10/10/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





TRIBUNAL	REGIONAL	DO	TRABALHO	DA	2ª	REGIÃO
Processo		nº		1001416-30.2018.5.02.0242		
RECLAMANTE:		RODRIGO	MELO	DA		SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME						

DESTINATÁRIO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
 CEP: 06715-862 - RUA SAN JOSE, 137 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE - COTIA - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 07/12/2018 15:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090610535557300000116629316. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

COTIA, 11 de Outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
COTIA/SP**

Processo n.º. 1001416-30.2018.5.02.0242_

RODRIGO MELO DA SILVA, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que contende **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI-ME**, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada do holerite onde consta descontado a cesta básica que não foi recebido, e os extratos da conta constando os atrasos de pagamento.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2018

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP n.º 325.418



----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----
 0031242 MINI EXTRA CAFLAVA 16/10/2018
 13:23:40 (Horário de Brasília)
 *****0203 ***** (ID: 33120011-7148)

Extrato

BCN - BRANCO DIA E NOITE
 EXTRATO MESES ANTERIORES - CONTA FACIL
 TERM - 0031242

RODRIGO MELO DA SILVA 13 24HR
 AGENCIA 0150 CONTA 0092594-0 16/10/2018

DATA HISTORICO	N DOCTO	VALOR
----------------	---------	-------

25/07	SALDO ANTERIOR	93,75
01/08	COMPRA CART EL 0444245 PASTEL DO ARIQ	11,00
	SALDO EM 01/08	82,75

02/08	TRASF CONTAS 3040519 MELFLEX PREMIUM IND E COM DE EM. PNL	839,72
	SALDO EM 02/08	922,47

05/08	COMPRA CART EL 0010655 JOSE ROBERTO BRACIAN	19,00
-------	--	-------

06/08	COMPRA CART EL 0027542 AUTO POSTO ARCO VERDE	50,00
-------	---	-------

06/08	COMPRA CART EL 0023934 MINI MERCADO	5,74
-------	--	------

05/08	SO C/C BODDAH 0408078 00012978	890,00 04081708
	SALDO EM 06/08	35,73

08/08	COMPRA CART EL 0010664 NINA COSTA	30,00
	SALDO EM 08/08	5,73

10/08	TRASF CONTAS 3040519 MELFLEX PREMIUM IND E COM DE EM. PNL	1.037,00
-------	--	----------

10/08	SO C/C BODDAH 1008245	1.050,00
	SALDO EM 10/08	45,73

15/08	TARIFA BANCARIA 0010810 CESTA FACIL ECONOMICA	28,40
	SALDO EM 15/08	16,93

16/08	COMPRA CART EL 0001278 PAG DrogariaArauc	4,00
	SALDO EM 16/08	12,93

22/08	COMPRA CART EL 0002261 SUPERMERCADO COMPRE	6,76
	SALDO EM 22/08	6,17

23/08	REEMBOLSOS 2305215 Pop. Facil-Depos A Partir 415/12	0,03
-------	--	------

23/08	COMPRA CART EL 0404143 ARIZEM DA VILA	3,00
-------	--	------

23/08	EST REEMBOLSOS 0004135 POP. FACIL, CEROS A PARTIR 415/12	0,01
	SALDO EM 23/08	3,16



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

	SALDO EM 15/08	16,83
1808	COMPRA CART EL 0001276 PAG'DrugariaAbreu	4,80
	SALDO EM 16/08	12,03
2208	COMPRA CART EL 0002761 SUPERMERCADO COMPRE	6,76
	SALDO EM 22/08	5,27
2308	RENDIMENTOS 2309215 Poup Facil Depos A Partir 4/5/12	6,03
2308	COMPRA CART EL 0424143 AMAZEM DA VILA	3,00
2308	EST RENDIMENT 0004135 POLP FACIL DEPOS A PARTIR 4/5/12	0,01
	SALDO EM 23/08	2,29
2408	TRANSF CONTAS 3940616 WELFLEX PREMIUM IND E COM DE ERM	930,72
	SALDO EM 24/08	933,01
2708	SD C/C BCO24H 2708702 00051380 27081741	800,00
	SALDO EM 27/08	35,01

Demonstrativo para simples conferencia
 Sujeito a alterações ate o final do dia
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022
 SAC - Atv Bradesco - 0800 704 8363
 Deficiencia Auditiva/Faixa 0800 727 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Covidoria - 0800 727 9920 das 8 as 18h,
 segunda a sexta-feira, exceto feriado
 Declaração de Quitacao Anual de Tarifas
 PF ja esta disponivel para consulta

Obrigado

"Tenha uma boa tarde"

Informações importantes no verso

www.banco24horas.com.br

Impressão em papel termossensível com
 vida útil de 5 anos. Evite contato com
 plásticos, produtos químicos, exposição
 ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas



DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO
 0031242 AGENCIA EXTRA CAPURVA 16/10/2018
 13:24:28 (Horario de Brasília)
 *****0003 ID:73120011-7151

Extrato

BOM - BRANCO DIA E NOITE
 EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA FACIL
 TERM :031242

RODRIGO MELO DA SILVA 13.24HR
 AGENCIA 0100 CONTA 0095694-0 15/OUT/2018

DATA HISTORICO	N DOCTO	VALOR
2708	SALDO ANTERIOR	33.01
0309	COMPRA CART EL 0785953 ARINZEM DA VILA	7.80
	SALDO EM 03/09	25.41
0509	COMPRA CART EL 0786236 ARINZEM DA VILA	2.00
	SALDO EM 05/09	23.41
0909	COMPRA CART EL 0786428 ARINZEM DA VILA	3.00
0809	SO C/C BCO24H 0609167 00953380 06091758	25.00
	SALDO EM 08/09	0.41
1409	TRANSF. CONTAS 3040538 MELFLEX PREMIUM IND E COM DE ENK	400.00 gnt
1409	TARIFA BANCARI 0030919 CESTA FACIL ECONOMICA	25.00
	SALDO EM 14/09	371.61
1709	COMPRA CART EL 0019206	40.00

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxvzLDxhTgnrmRTJtKHrNjWFjGrW?projector=1&messagePartId=0.1>



Assinado eletronicamente por: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - 18/10/2018 13:12 - 264fd77
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810181311031590000120845001>
 Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
 Número do documento: 1810181311031590000120845001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

1709 COMPRA CART EL 0018208 NOVA COTIA	40,00
1709 COMPRA CART EL 0112131 MERC DE CARNES SANTA	29,84
SALDO EM 17/09	391,77
1209 TRANSF CONTAS 3040518 MELFLEX PREMIUM IND E COM DE EM	609,00
SALDO EM 18/09	910,77
1909 SQ C/O BCO24H 1009949 00053350	800,00
SALDO EM 19/09	1509,942
2409 COMPRA CART EL 0789027 ARAZEM DA VILA	4,00
SALDO EM 24/09	8,17
2809 TRANSF CONTAS 3040873 MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO	416,38
SALDO EM 26/09	421,55

Demonstrativo para simples conferencia
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022
 SAC - Ato Bradecco - 0800 704 8161
 Deficiencia Auditiva/Fala 0800 723 0080
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Ouvidoria - 0800 727 8933 das 8 as 18h
 segunda a sexta-feira, exceto feriado
 Destacacao do Quilacao Anual de Tarifas
 PF ja esta disponivel para consulta

Obrigado
 "tenha uma boa tarde"

Informações importantes do verso

www.banco24horas.com.br
 impresso em papel termossensível com
 vida útil de 3 anos. Evite contato com
 plásticos, produtos químicos, exposição
 ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Bradesco

Dia & Noite

BNB - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM. 006635
RODRIGO MELO DA SILVA 17:12 HRS
AGENCIA 0150 CONTA 0096694-0 13/0UT/2018

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 736,91
+ CONTA FACIL (C/D + POUF) 736,91

TOTAL DE RECURSOS 736,91
SALDO DISP. P/INVEST. 736,91

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/D + POUF)
----- SETEMBRO/2018 -----

DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
17	SALDO ANTERIOR		910,77
19	SO C/C 80024H 1909849		900,00
	00053380	19091942	
	S A L D O		10,77
24	COMPR CART ELO 0769027		4,60
	ARMAZEN DA VILA		
	S A L D O		6,17
28	TRANSF CONTAS 3040673		415,36
	MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO		
	S A L D O		421,63
	----- OUTUBRO/2018 -----		
01	TRANSF CONTAS 3040697		415,36
	MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO		50,00
	COMPR CART ELO 0001392		50,00
	NOVA COSTA		
	SO C/C 80024H 2909878		350,00
	00019112	29091034	
	S A L D O		436,89
05	SACQUE C/C BDN 5707376		400,00
	Aq30160maq55707req0137605102145		
	S A L D O		36,89
15	RENDIMENTOS 1403775		0,02
	POUF FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12		
	TRANSF AUT. C/C 0160718		700,00
	LURIAN GABRIEL VIETRA		
	SALDO TOTAL		736,91

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS
POLPANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12

DIA DO ANIVERSARIO	SALDO EM 13/10/2018	RENDIMENTO(%)
18	0,00	0,00
23	0,00	0,00
24	0,00	0,00
28	30,72	0,00
01	0,00	0,00
14	5,19	0,02
TOTAL		0,02

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0600 570 0022.
SAC Ato Bradesco - 0800 7348363
Deficiencia Auditiva/Fais 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 7279533 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
disponivel no Autoatendimento e Internet

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxvzLDxhTgnrmRTJkHrNJWFJGrW?projector=1&messagePartId=0.1>

1/1



MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D
RUA SAN JOSE 137
07.333.342/0001-72

COTIA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL
Agosto/2018

Código	Nome	Tipo	Empres	Local	Depto	Sector	Sociao	Folha
31	RODRIGO MELO DA SILVA OPERADOR DE MAQUINA	721210			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	SALÁRIO HORA			
3	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	198,00		
11	INSS SOBRE SALÁRIO	29,33	1.869,12	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR	9,00	276,91	
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			193,14
144	DESC. CESTA BÁSICA	1,00		630,72
1009	REFEICAO			20,77
1129	CESTA BÁSICA			16,80
				58,80
				16,80

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.146,03	1.137,03
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Total Liquido ->	
9,44	2.146,03	2.146,03	171,68	1.009,00	
				Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
				2.146,03	*****

Rodrigo Melo da Silva
Assinatura

Data



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19 , sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D
RUA SAN JOSE 137
07.333.342/0001-72

COTIA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Setembro/2018

Código	Nome	Cto	Empresa	Local	Digito	Setor	Secao	Folha
31	RODRIGO MELO DA SILVA OPERADOR DE MAQUINA	721210			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	SALÁRIO HORA			
3	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	168,67		
11	INSS SOBRE SALÁRIO	51,33	1.562,21	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR	9,00	484,59	
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			174,45
39	FALTAS (DIAS)	1,00		830,72
144	DESC. CESTA BÁSICA	2,00		20,77
1008	REFEICAÇÃO			138,45
				16,80
				53,20

Salário Base	9,44	Sol Contr. INSS	1.938,35	Base Cálculo FGTS	1.938,35	FGTS do MÊS	155,07	Total Vencimentos	2.076,80	Total Descontos	1.234,39
								Total Líquido ->	842,41		
								Base Cálculo IRRF	1.938,35	Faixa IRRF	*****

Rodrigo Melo da Silva
Assinatura

Data



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

BH033484862BR

Processo: 1001416-30.2018.5.02.0242

**Destinat rio: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**

rg o Julgador: 2 Vara do Trabalho de Cotia

O hor rio apresentado no hist rico do objeto n o indica quando a situa o ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o hor rio real da entrega.

Data do evento	Descri o	Cidade/UF
16/10/2018 15:56	Objeto entregue ao destinat rio	COTIA / SP
16/10/2018 11:22	Objeto saiu para entrega ao destinat rio	COTIA / SP
15/10/2018 12:00	Objeto postado	SAO PAULO / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19 , sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 86
fls. 4365



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a juntada de documentos visando constatar os atrasos de pagamento.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Cite-se a reclamada do aditamento.

COTIA, 24 de Outubro de 2018

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - 24/10/2018 12:17 - 7c96a59

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102411425923100000121438694>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 18102411425923100000121438694

ID. 7c96a59 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

24/10/2018 12:18

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 2d80cdc

Data da assinatura: 24/10/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

TRIBUNAL	REGIONAL	DO	TRABALHO	DA	2ª	REGIÃO
Processo		nº				
RECLAMANTE:		RODRIGO	MEL O	DA		SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME						

DESTINATÁRIO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
CEP: 06715-862 - RUA SAN JOSE , 137 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE - COTIA - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no **dia 07/12/2018 às 15:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090610535557300000116629316. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

COTIA, 24 de Outubro de 2018.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Cotia

PROCESSO: 1001416-30.2018.5.02.0242

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário
12/10/2018	16/10/2018	1001416-30.2018.5.02.0242	5aeb364	BH033484862BR	Objeto entregue ao destinatário	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - MI
Data do evento		Descrição			Cidade/UF	
16/10/2018 15:56		Objeto entregue ao destinatário			COTIA / SP	
16/10/2018 11:22		Objeto saiu para entrega ao destinatário			COTIA / SP	
15/10/2018 12:00		Objeto postado			SAO PAULO / SP	

COTIA, 26 de Outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 02º VARA DO
TRABALHO DA 2º VT DE COTIA - SP.**

Processo nº 1001416-30.2018.5.02.0242

**MELFLEX PREMIUM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELLE - ME**, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ROD
RIGO MELO DA SILVA**, vem com o devido respeito a presença Vossa Excelência, **req
uerer HABILITAÇÃO**, no presente processo.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento

Cotia-SP, 07 de dezembro de 2018

ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA

OAB/SP 328.856



Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA



2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1001416-30.2018.5.02.0242

Em 07 de dezembro de 2018, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA HEREK VALERIO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1001416-30.2018.5.02.0242 ajuizada por RODRIGO MELO DA SILVA em face de MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME.

Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DEBORA FRANCA MARTINS, OAB nº 385364/SP, ficando deferido o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Marcos Mendes da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA, OAB nº 328856/SP, ficando deferido o prazo de cinco dias para juntada de procuração e carta de preposição.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 07/01/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/02/2019.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/03/2019.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 08/04/2019.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/05/2019.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/06/2019.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 08/07/2019.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/08/2019.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 09/09/2019.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/10/2019.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/11/2019.





12ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 09/12/2019.

Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta-corrente do(a) patrono(a) do(a) reclamante, Dr. Leandro Alves de Souza Lima, sob o nº 19533-2, Ag. 3753, Banco Itau.

Multa de 50% na hipótese de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

Ao receber o valor do acordo, o(a) reclamante outorgará à reclamada plena e irrevogável quitação do objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar, seja a que título for.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 2.000,00), diferenças de FGTS mais multa de 40% (R\$ 4.000,00), férias + 1/3 (R\$ 4.000,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo (a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 240,00, das quais fica isento(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, conforme declaração nos autos.

Fica dispensada a comunicação de adimplemento do acordo, devendo ser comunicado apenas eventual inadimplemento.

Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo e, não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos.

INSS – intimação dispensada. Portaria MF 582/2013.

Cientes as partes.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 140
fls. 4419

Término da audiência, às 15h 37min. NADA MAIS.

JULIANA HEREK VALERIO

Juíza do Trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE COTIA / SP

Processo nº **1001416-30.2018.5.02.0242**

RODRIGO MELO DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, vem, com o devido respeito e acatamento, perante a ínclita presença de Vossa Excelência, para dar prosseguimento na **EXECUÇÃO** do acordo firmado entre as partes e devidamente homologado por esse MM. Juízo.

As partes firmaram acordo em 07/12/2018, A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 07/01/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/02/2019.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/03/2019.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 08/04/2019.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/05/2019.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/06/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 08/07/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/08/2019.



9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 09/09/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/10/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 07/11/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 09/12/2019.

Ocorre que o depósito da 2ª parcela do dia 07/02/2019, não foi identificado na conta do patrono conforme acordado. **Deste modo, deverá a executada ser compelida a efetuar o pagamento no importe de R\$ 1.000,00 acrescido de multa 50% no de R\$ 500,00 conforme consignado ao Acordo, e demais cominações de praxe e estilo totalizando o montante de R\$ 1.500,00 COMPROVANDO, NOS AUTOS, O PAGAMENTO EFETUADO.**

Por derradeiro, fica desde já pugnado a intimação do devedor para que no prazo de 48 horas efetue o depósito e multa de 50%, conforme informado no parágrafo anterior, cumprindo integralmente o acordo firmado entre as partes, ou garanta a execução sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, indicando desde logo os bens que se pretende penhorar, requerendo que se expeça Ofício ao Banco Central, a fim de localizar contas correntes e aplicações em nome da Executada, para que se proceda a "penhora online", dos valores em dinheiro, visto que tal bem é o primeiro que consta no rol disposto no artigo 854 do NCPC.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2019.

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP n.º 325.418







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Cotia

Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090
(11) 47034495 - vtcotia02@trtsp.jus.br

Destinatário: ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001416-30.2018.5.02.0242 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: RODRIGO MELO DA SILVA
Réu: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

Manifeste-se a reclamada sobre a notícia de descumprimento de acordo, conforme id.98e2304 , comprovando nos autos a quitação da parcela, no prazo de 5 dias, sob pena de execução forçada.

COTIA, 13 de Fevereiro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

DADOS INICIAIS

PROCESSO Nº	PJE1001416-30.2018
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	07/02/19
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	16.500,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	07/02/19
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/19
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/19
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/19
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/19
6. CUSTAS	
CUSTAS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/19
7. DESPESAS DE EDITAL	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/03/19

RESULTADO

ATUALIZAÇÃO PARA	01/03/19
1.PRINCIPAL	16.500,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	132,00



JUROS TOTAL	132,00
TAXA DE JUROS (%)	0,80000%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	16.632,00
2.FGTS PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
FGTS JUROS	0,00
TAXA DE JUROS (%)	0,80%
FGTS TOTAL	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
6. CUSTAS	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
7. DESPESAS DE EDITAL	0,00
TOTAL	16.632,00

*JUROS 1: JUROS ANTERIORES ATUALIZADOS

JUROS 2: CÁLCULO DE NOVOS JUROS





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 147
fls. 4426



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em o decurso de prazo sem comprovação do pagamento e/ou garantia da execução pela reclamada.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Conforme planilhas de atualização de valores que antecedem este despacho (**ID. 1c2859d**), nas quais compensada a parcela paga pela reclamada em **07.01.2019 (R\$1.000,00)**, a título de **citação em execução**, intime-se a reclamada para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, promova o pagamento ou a garantia da execução dos valores remanescentes a seu cargo, devidamente atualizados, sendo eles, atualizados até **01/03/2019**, os seguintes: **R\$16.500,00** de crédito principal e **R\$632,00** de juros de mora sobre principal, totalizando **R\$16.632,00**.

Ante o pedido de execução pelo reclamante sob **ID. 98e2304**, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento e/ou garantia dos valores remanescentes, fica desde já **determinada a expedição de mandado de pesquisa de bens, nos termos do Ato GP/CR n.º 05/2017**, a fim de que o sr Oficial de Justiça providencie à pesquisa, constrição de bens do executado por meio das ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, bem como inclusão nos órgãos de restrição (**BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB [se positivo ARISP]**).

Em caso de pesquisa **através do convênio ARISP** (art. 659, §§ 6º CPC c/c art.151 do Provimento 13/2006, deste regional, ficando dispensado o pagamento de emolumentos cartorários, por força da presente decisão judicial, sendo que eventuais emolumentos, serão pagos ao final, pela parte interessada ou pelo executado.

Benefício da Justiça Gratuita deferido na Ata de Audiência sob **ID. 10e5114**.

Intimem-se.

COTIA, 17 de Fevereiro de 2019



Assinado eletronicamente por: JULIANA HEREK VALERIO - 17/02/2019 12:25 - 3f522f4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021513511156100000130338780>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 19021513511156100000130338780

ID. 3f522f4 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.





Documento assinado pelo Shodo

17/02/2019 12:25

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 2e67f6b

Data da assinatura: 17/02/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Assinado eletronicamente por: JULIANA HEREK VALERIO - 17/02/2019 12:25 - 3f522f4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021513511156100000130338780>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 19021513511156100000130338780



E.ACP
CONSULTORIA JURÍDICA
-Rua William Fumeau, n 120, BTV 101
São Paulo-SP, Cep: 05154-020
-Rua Coelho Neto, 181, Osasco-SP
Cep: 06273-000
11-9 52343770 / 9 97166978
eacp8@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA – SP (TRT DA 2ª REGIÃO).**

Autos Nº **1001411-42.2017.5.02.0242**

**PELA RECLAMADA: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS EIRELI -ME**

**MELFLEX PREMIUM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE
regularmente EMBALAGENS - EIRELLE - ME, já devidamente
qualificada nos autos acima epigrafados, ação promovida por
VANDRO SOARES DOS SANTOS, comparece com lhanza e acatamento
perante Vossa Excelência, com objetivo de requerer a
RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de ID.3f522f4 pelas
razões de fato e direito a seguir:**

DA SÍNTESE DA DECISÃO

O MM. Juízo determinou no evento ID.3f522f4, o início da execução contra a 1ª Reclamada, nos seguintes termos:

“Ante o pedido de execução pelo reclamante sob ID. 98e2304, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento e/ou garantia dos valores remanescentes, fica desde já determinada a expedição de mandado de pesquisa de bens, nos termos do Ato GP/CR n.º 05/2017, a fim de que o sr Oficial de Justiça providencie à pesquisa, constrição de bens do





Documento assinado pelo Shodo

E.ACP
CONSULTORIA JURÍDICA
-Rua William Fumeau, n 120, BTV 101
São Paulo-SF, Cep: 05154-020
-Rua Cocilho Neto, 181, Osasco-SF
Cep: 06273-000
11-9 52343770 / 9 97166978
eacp8@hotmail.com



executado por meio das ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, bem como inclusão nos órgãos de restrição (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB [se positivo ARISP]).

Em caso de pesquisa através do convênio ARISP (art. 659, §§ 6º CPC c/c art.151 do Provimento 13/2006, deste regional, ficando dispensado o pagamento de emolumentos cartorários, por força da presente decisão judicial, sendo que eventuais emolumentos, serão pagos ao final, pela parte interessada ou pelo executado.

Benefício da Justiça Gratuita deferido na Ata de Audiência sob ID. 10e5114”.

A decisão merece ser reconsiderada por este MM. Juízo, como se expõe a seguir:

A Reclamada não se nega que houve um atraso no pagamento da 2ª parcela (07/02/2019), tendo em vista o momento financeiro conturbado que vem enfrentando ao longo de 4 seguidos anos.

Informa a reclamada que procedeu o pagamento da parcela, conforme comprovante (doc.1).

Conforme esse r. juízo tem ciência, já que existe outras ações em curso, a Reclamada tenta sanar suas pendências financeiras com todos os ex-colaboradores sem contudo, encerrar suas atividades, aliás, é o único meio ainda que liquidável de se obter recursos para pagar as parcelas.

Logo, por óbvio que uma execução nesse momento causará um impacto irrecuperável, que agravará a provocação do início de falência da reclamada.





E.ACP
CONSULTORIA JURÍDICA
-Rua William Fumeau, n 120, BTV 101
São Paulo-SP, Cep: 05154-020
-Rua Coelho Neto, 181, Osasco-SP
Cep: 06273-000
11-9 52343770 / 9 97166978
eacp8@hotmail.com



Peço vênias a esse r. juízo, para informar um fato que é determinante para esse oportuno pedido de reconsideração de decisão, a Reclamada protocolou pedido de Recuperação Judicial junto a 1ª Vara Cível de Cotia-SP sob o nº 1000963-59.2019.8.26.0152, no intuito de equalizar juridicamente suas finanças e débitos de toda ordem (trabalhista, cível, fiscal etc).

Porém, sem embargos, prefere continuar com o acordo, para que o reclamante tenha possibilidade imediata dos valores para suas necessidades, ao invés de obter naquele juízo, cujo qual se estenderá por longo período até a satisfação do crédito trabalhista.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência a reconsideração da r. decisão de ID. 3f522f4, para que o acordo prossiga para evitar maiores contratempos para o próprio reclamante.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Cotia-SP, 01 de março de 2019

Elias Antonio Carlos Pereira

OAB/SP nº 328.856






Documento assinado pelo Shodo

Banco Bradesco S/A

www.bradescobancopessoa.br | [bradescobancopessoa.br/ibpjse/ imprimirPopup](http://www.bradescobancopessoa.br/ibpjse/ imprimirPopup)



Comprovante de Transação Bancária
 Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
 Data da operação: 28/02/2019 - 19h15
 Nº de controle: 666666756025958469 | Documento: 4362306

Conta de débito: **Agência: 3040 | Conta: 0028676-1 | Tipo: CONTA CORRENTE**
 Empresa: **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTA | CNPJ: 018.890.006/0001-47**

Nome do favorecido: **LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA**
 CPF: **215.154.918-62**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3753 | Conta: 195332**
 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
 Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
 Valor: **R\$ 1.000,00** → *Proc. de Reconciliação Rodrigo Melo*
 Tarifa: **R\$ 10,00**
 Valor total: **R\$ 1.010,00**

Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito

Data de débito: **28/02/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

SL*078Jg EWJPLd3a J23G6#Ev h12P67CX vUyauytrEne *Esk Yhm5qRk1 dw75B8Ga
 DT0e2U67 CTWD#Tri OBRAW4ta aPaCyD0q eK4IqP6S vDaW4m ZvCds2NA yKU:TN?k
 A13Ty*10 ic@W9VOR 3lm2f68S AdusPyYe eeW3RUX 0gYN7QG5 43623062 8/02/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 154
fls. 4433



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada sob **ID. 0699500**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Intime-se o exequente sobre a **proposta da reclamada pela manutenção do acordo**, com o pagamento da **2ª parcela**, conforme comprovante **ID. 4550e78**, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Fica o exequente ciente de que foi protocolado o pedido de **Recuperação Judicial n° 1000963-59.2019.8.26.0152** em trâmite junto à **1ª VARA CÍVEL - FORO DE COTIA**.

COTIA, 1 de Março de 2019

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA HEREK VALERIO - 01/03/2019 14:06 - bda4f51

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030113493065000000131806266>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 19030113493065000000131806266

ID. bda4f51 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

01/03/2019 14:06

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: eab90ff

Data da assinatura: 01/03/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o decurso de prazo sem a manifestação da exequente.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Reitero a intimação ao exequente, para que **no prazo de 5 (cinco) dias**, manifeste-se pela manutenção do acordo, nos termos propostos pela reclamada, ou pelo prosseguimento da execução, nos termos do despacho **ID. 3f522f4**.

COTIA, 22 de Março de 2019

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA HEREK VALERIO - 22/03/2019 14:58 - 1be0338

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032009475521000000133263799>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 19032009475521000000133263799

ID. 1be0338 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

22/03/2019 14:58

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 8c9f16b

Data da assinatura: 22/03/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 158
fls. 4437



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação do exequente.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Devidamente intimado, através do despacho **ID. bda4f51** e **ID. 1be0338**, o exequente não se manifestou.

No silêncio, reputo sua anuência à manutenção do acordo.

Remetam-se ao fluxo aguardando cumprimento do acordo, salientando que cabe ao exequente provocar a execução, noticiando nos autos os termos de prosseguimento.

Intimem-se.

COTIA, 6 de Abril de 2019

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA HEREK VALERIO - 06/04/2019 09:40 - f35279f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413384895300000134952705>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 19040413384895300000134952705

ID. f35279f - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

06/04/2019 09:40

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 7be69e4

Data da assinatura: 06/04/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 160
fls. 4439



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o termo final do acordo em **09/12/2019**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cumprimento do acordo, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo, sem notícia de descumprimento ou pedido de execução, reputar-se-a quitada a execução, devendo a Secretaria efetuar os registros dos pagamentos das parcelas do acordo, remetendo os autos ao arquivo definitivo.

COTIA, 21 de Janeiro de 2020

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - 21/01/2020 11:38 - 71eb8cc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001211123334980000165143082>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 2001211123334980000165143082

ID. 71eb8cc - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 161
fls. 4440



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o termo final do acordo em **09/12/2019**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cumprimento do acordo, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo, sem notícia de descumprimento ou pedido de execução, reputar-se-a quitada a execução, devendo a Secretaria efetuar os registros dos pagamentos das parcelas do acordo, remetendo os autos ao arquivo definitivo.

COTIA, 21 de Janeiro de 2020

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - 21/01/2020 11:38 - 20ede64

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001211138358480000165146796>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 2001211138358480000165146796

ID. 20ede64 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE COTIA

Reclamação Trabalhista n.º 1001416-30.2018.5.02.0242

RODRIGO MELO DA SILVA, já qualificado na Reclamação Trabalhista em epígrafe, que contende com **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, por intermédio de seu Advogado infra-assinado, vem, tempestivamente, ante Vossa Excelência;

Requerer a Continuação da Execução da reclamada, devido a empresa não ter feito o pagamento das demais parcelas pendentes, com juros e correção monetárias, conforme ID: 98e2304.

Tendo em visto, a empresa encontra-se em massa falida requer a Habilitando no processo de **Recuperação Judicial n.º 1000963-59.2019.8.26.0152** em trâmite junto à **1ª VARA CÍVEL - FORO DE COTIA**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP n.º 325.418







Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 164
fls. 4443



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a petição **id. - f20243d**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Intime-se o exequente para que apresente planilha das parcelas pagas, incluindo valor e data, e as pendentes, a fim de que a Secretaria da Vara promova a atualização de valores e providencie a expedição da competente Certidão Para Habilitação do Crédito junto ao Juízo de Falência.

Providencie também à juntada do ato judicial que decretou a falência, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

COTIA, 14 de Fevereiro de 2020

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - 14/02/2020 12:13 - be0ee73

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002141123182490000168551577>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 2002141123182490000168551577

ID. be0ee73 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 165
fls. 4444



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a petição **id. - f20243d**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Intime-se o exequente para que apresente planilha das parcelas pagas, incluindo valor e data, e as pendentes, a fim de que a Secretaria da Vara promova a atualização de valores e providencie a expedição da competente Certidão Para Habilitação do Crédito junto ao Juízo de Falência.

Providencie também à juntada do ato judicial que decretou a falência, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

COTIA, 14 de Fevereiro de 2020

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - 14/02/2020 12:13 - 9279b5d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021412130606300000168564945>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 20021412130606300000168564945

ID. 9279b5d - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Cotia

ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação do exequente.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Reitere-se a intimação ao exequente para que apresente planilha das parcelas pagas, incluindo valor e data, e as pendentes, a fim de que a Secretaria da Vara promova a atualização de valores e providencie a expedição da competente Certidão Para Habilitação do Crédito junto ao Juízo de Falência, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, pautando-se em indicações efetivas, objetivas e não repetitivas.

Frise-se que, decorrido **o prazo de 2 (dois) anos**, sem manifestação do reclamante, contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do **art 11-A da CLT**.

Com o decurso do prazo, aplicada a prescrição, os autos serão baixados e remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 08 de junho de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 167
fls. 4446

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular




Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 08/06/2020 19:04:44 - 3d13405
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060815353198700000178752708?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20060815353198700000178752708



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Cotia ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242 RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação do exequente.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Reitere-se a intimação ao exequente para que apresente planilha das parcelas pagas, incluindo valor e data, e as pendentes, a fim de que a Secretaria da Vara promova a atualização de valores e providencie a expedição da competente Certidão Para Habilitação do Crédito junto ao Juízo de Falência, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, pautando-se em indicações efetivas, objetivas e não repetitivas.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 169
fls. 4448

Frise-se que, decorrido **o prazo de 2 (dois) anos**, sem manifestação do reclamante, contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do **art 11-A da CLT**.

Com o decurso do prazo, aplicada a prescrição, os autos serão baixados e remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 08 de junho de 2020.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 08/06/2020 19:05:45 - 4a1716e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060819044212700000178806308?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20060819044212700000178806308



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE COTIA – SP (TRT DA 2ª REGIÃO).**

Processo nº: 1001416-30.2018.5.02.0242

ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 328.856, na qualidade de procurador da parte reclamada MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME), nos autos da ação em epígrafe que lhe move Rodrigo Melo da Silva, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO**, requerendo que se digne em determinar a intimação da reclamada na pessoa do seu representante, Sr. Sidinei Gomes da Silva, cujo endereço atualizado consta do documento anexo (doc.1 – comunicação da renúncia), para que a mesma constitua novo procurador.

Conforme previsão do Art. 112 e parágrafos do NCPD, junta-se aos autos comprovante de comunicação da referida renúncia (doc.1 – comunicação da renúncia).

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

COTIA-SP, 08 de junho de 2020.

ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA
OAB/SP 328.856





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

AVISO

AREA DE COLA

AVISO



Postagem 10307020

CONTIHA DE MENSAGEM <<Seu telegrama no. MZ700005695, remetido dia 12 de maio de 2020

destinado a:
CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO - ADVOGADO
MELFLEX PREMIUM IND. COM. DE EMB. EIRELI -ME
Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282
Paisagem Renoir
Cotia/SP
06715-420

Foi entregue às 11:16 do dia 13 de maio de 2020.
O recibo de entrega foi assinado por: João Henrique

Atenciosamente, CDD COTIA>>

75240103-1

75240103-1

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO - ADVOGADO
Elias Antonio Carlos Pereira
Rua William Furneau 120 Bem Te Vi - 101
Iirituba
05154-020 - São Paulo/SP

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA MA958615339BR 34754



DHP 14/05/2020 05:00



Assinado eletronicamente por: ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA - 09/06/2020 17:56 - 2e5ac87
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060917564191200000178947900>
Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20060917564191200000178947900

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



DHP 12/05/2020 17:29

Folha 1 de 2

<<CARTA DE RENÚNCIA

A empresa MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E ÇOMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI-ME – CNPJ nº 07.333.342/0001–72 e MELFLEX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 09.460.159/0001–63, situadas à Rua Rua Elisa Giglio de Oliveira, nº282 – Paisagem Renoir, Cotia – SP, 06715–420.

Na pessoa do Diretor Sr. Sidinei da Silva Gomes:

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia aos mandatos que me foram outorgados por procuração "ad judicium", para o fim de representá-la nas ações trabalhistas abaixo listadas. A renúncia se faz por questões de foro íntimo.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do CPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Mandatos outorgados para as ações trabalhistas da 1ª (0241) e 2ª (0242) Vara Federal de COTIA-SP

1000781–83.2017.5.02.0242–Rodrigo Cancio da Silva/1002633–45.2017.5.

02.0242–Osana Almeida de Almeida

1001097–96.2017.5.02.0242–Rafael Xavier Macedo/1001411–42.2017.5.

02.0242–Vandro Soares dos Santos

1001226–04.2017.5.02.0242–Antonio Elias de Oliveira /1002729–94.2016.5.

.02.0242–Alex Barreto de Souza

1001616–40.2018.5.02.0241–Carlos Nei Gonçalves /1001416–30.2018.5.

02.0242–Rodrigo Melo da Silva

1001639–83.2018.5.02.0241–Carlos Nei Gonçalves /1001034–74.2017.5.

02.0241–Sergio Dias de Lima

1000861–13.2018.5.02.0242–Vivania Ferreira Silva /1000010–40.2019.5.02.

.0241–Cristiano Santiago>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO – ADVOGADO

Elias Antonio Carlos Pereira

Rua William Furneau 120 Bem Te Vi - 101

Pirituba

05154-020 - São Paulo/SP

CARTA DE RENUNCIA DE MANDATO – ADVOGADO

MELFLEX PREMIUM IND. COM. DE EMB. EIRELI -ME

Rua Elisa Giglio de Oliveira 282

Paisagem Renoir

06715-420 - Cotia/SP

MA958524978BR 34736



DHP 12/05/2020 17:29



Assinado eletronicamente por: ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA - 09/06/2020 17:56 - 2e5ac87

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006091756419120000178947900>

Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 2006091756419120000178947900

ID. 2e5ac87 - Pág. 2



DHP 12/05/2020 17:29

Folha 2 de 2

<1000426-76.2017.5.02.0241-Clodoaldo de Jesus Lovato /1001468-29.
2018.5.02.0241-Etelmir de Oliveira Souza
1001645-87.2018.5.02.0242-Leandra Souza Costa /1001673-55.2018.5.
02.0242-Celisa Nunes da Silva
1001181-63.2018.5.02.0242-Oldair Mercês Correia /1000780-67.2018.5.
02.0241-José Augusto da Silva Correia
1000354-03.2019.5.02.0242-Elias Mariano da Silva /1000408-81.2019.5.
020242-Uedison Oliveira Lima
1000500-62.2019.5.02.0241-Sandra Barbosa /1000463-32.2019.5.02.
0242-Adriana Cabral Peres
1000463-32.2019.5.02.0242-Adriana Cabral Peres /1000540-44.2019.5.
02.0241-Jones William Pereira
1000355-03.2019.5.02.0242-Elias Mariano da Silva /1001512-45.2018.5.
02.0242-Adilson Manoel da Silva
1000453-85.2019.5.02.0242-Patrick Cristiano de Souza /1000588-03.2019.
.5.02.0241-Danilo Belfort S. da Ponte
1000531-79.2019.5.02.0242-Jose Milton Barbosa dos Santos/1000692-92.
2019.5.02.0241-Luiz Claudio S. Alves

Cordialmente,
São Paulo-SP, 12 de maio de 2020
Elias Antonio Carlos Pereira
OAB/SP 328.856>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO - ADVOGADO
Elias Antonio Carlos Pereira
Rua William Furneau 120 Bem Te Vi - 101
Pirituba
05154-020 - São Paulo/SP

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO - ADVOGADO
NEXFLEX PREMIUM IND. COM. DE EMB. EIRELI -ME
Rua Elisa Giglio de Oliveira 282
Paisagem Renoir
06715-429 - Cotia/SP

MA958524978BR 34736



DHP 12/05/2020 17:29



Assinado eletronicamente por: ELIAS ANTONIO CARLOS PEREIRA - 09/06/2020 17:56 - 2e5ac87
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060917564191200000178947900>
Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20060917564191200000178947900

ID. 2e5ac87 - Pág. 3



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

AUTOS PROCESSO Nº: 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

**MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA**, que lhe **RODRIGO MELO DA SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por sua advogada abaixo assinada, **REQUERER** a juntada de procuração.

-

Por derradeiro, requer sejam todas as publicações, intimações e notificações
endereçadas à advogada **VERA LUCIA NUNES, OAB/SP 294.419** com escritório na Rua Valdionor
Belloti, 80, SL 02 - Vila Santo Antônio do Portão - Cotia - SP, CEP: 06716-730, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Cotia, 17 junho de 2020.

Vera Lucia Nunes

OAB/SP 294.419





Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA NUNES - 17/06/2020 11:36 - fef1b19
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061711343686500000179775454>
Número do processo: ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20061711343686500000179775454



"INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDÍCIA ET EXTRA"

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.342/0001-72, com endereço comercial a Rua Elisa Giglio, 282, Paisagem Renoir CEP: 06715-420 – Cotia - SP neste ato representado nos termos do seu contrato social pelo seu sócio o Sr. **Sidinei da Silva Gomes**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 15.146.627-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.038.008-27, com endereço comercial a Rua Elisa Giglio, 282, Paisagem Renoir CEP: 06715-420 – Cotia - SP, vem por meio deste instrumento de procuração "**ad judícia et extra**", nomear e constituir, a advogada **VERA LUCIA NUNES**, inscrita na OAB/SP nº 294.419, com escritório profissional a Rua Valdionor Belloti, 80, SL 02, Vila Santo Antônio do Portão, CEP: 06716-730 – Cotia - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad-judícia – et extra**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, inclusive administrativamente, conferindo-lhe ainda poderes para, transigir, firmar compromissos ou acordos, funcionar como preposto, receber valores, requerer informações de prontuários funcionais, documentos funcionais, receber notificações e citações, podendo ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, **EM ESPECIAL, PARA ATUAR PROCEDER COM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE Nº 1001416-30.2018.5.02.0242.**

Cotia, 04 junho 2020.

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 177
fls. 4456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

CERTIDÃO RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi à retificação da autuação, excluindo o advogado OAB /SP 328.856, ante a renúncia protocolada sob **#id:14212c9**.

Nada mais.

COTIA/SP, 13 de julho de 2020.

COTIA/SP, 13 de julho de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071311122400600000182612297?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20071311122400600000182612297

- Juntado em: 13/07/2020 11:13:12 - 84d32e:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE COTIA

Reclamação Trabalhista n.º 1001416-30.2018.5.02.0242

RODRIGO MELO DA SILVA, já qualificado na Reclamação Trabalhista em epígrafe, que contende com **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, por intermédio de seu Advogado infra-assinado, vem, tempestivamente, ante Vossa Excelência;

Requerer a Continuação da Execução da reclamada, devido a empresa não ter feito o pagamento das parcelas a partir da 2ª até a 12ª pendentes, com juros e correção monetárias, conforme planilha de atulização anexa

Tendo em visto, a empresa encontra-se em massa falida requer a Habilitando no processo de **Recuperação Judicial n.º 1000963-59.2019.8.26.0152** em trâmite junto à **1ª VARA CÍVEL - FORO DE COTIA**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2020

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA



OAB/SP n.º 325.418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



Reclamante: RODRIGO MELO DA SILVA
Processo: 1001416-30.2018.5.02.0242

Reclamada: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Valor original:	R\$ 11.000,00
Data do valor original:	06/09/2018
Data da atualização:	13/08/2020
Índice aplicado: (1.053839900)	R\$ 11.592,24
Juros aplicado de: 1% ao mês	
Total de juros:	23.25%
Valor do cálculo atualizado em 13/08/2020:	R\$ 14.287,44

QUATORZE MIL , DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 181
fls. 4460



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o pedido de expedição de Certidão de Crédito Para Habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial **#id:3711332**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

DEFIRO, providencie a Secretaria a atualização do valor exequendo e a expedição da Certidão requerida.

Intimem-se.

COTIA/SP, 10 de setembro de 2020.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 10/09/2020 14:11:19 - 80cb8f2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091012294177800000189065819?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20091012294177800000189065819



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80cb8f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista o pedido de expedição de Certidão de Crédito Para Habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial **#id:3711332**.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

DEFIRO, providencie a Secretaria a atualização do valor exequendo e a expedição da Certidão requerida.

Intimem-se.

COTIA/SP, 10 de setembro de 2020.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 10/09/2020 14:12:19 - a01b74e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091014111862200000189083009?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20091014111862200000189083009



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 183
fls. 4462



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI		
TIPO: GRUPO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601202707	20/11/2015	14/09/2020 13:11:40
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/04/2005	07.333.342/0001-72	
CAPITAL		
R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO: 282	
BAIRRO: PAISAGEM RENOIR	COMPLEMENTO: TERREO	
MUNICÍPIO: COTIA	CEP: 06715-420	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 151466270 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS - SP, CEP 07033-170, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA..		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



NUM.DOC: 922.511/15-9 SESSÃO: 20/11/2015
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 115.103/16-8 SESSÃO: 01/04/2016
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI "EM RECUPERACAO JUDICIAL".
REMANESCENTE SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 15146627-0 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS - SP, CEP 07033-170, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA - SP, CEP 06715-862.
INCLUSÃO DE CNPJ 07.333.342/0001-72
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 860.439/18-5 SESSÃO: 06/02/2018
JC - Nº 1040927/18 DE 11/01/2018.. PROCESSO N. 1001619-84.2017. 8.26.0152. TRATA-SE DE CERTIDAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E COMO EXECUTADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CERTIFICOU, ATENDENDO A SOLICITACAO DO EXEQUENTE MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 12.274.711/0001-33, DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 06.191.085/0001-19), PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTROS DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO (ARTIGO 828 DO CPC), QUE FOI DISTRIBUIDA, NO DIA 06/03/2017 E ADMITIDA EM JUIZO A PRESENTE ACAO, EM QUE SAO PARTES: MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS, E ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, E COMO REQUERENTES: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, LUIZ LORENZETTI NETO (CPF: 123.202.348-53), ELZA CORREIA LORENZETTI (CPF: 132.826.158-17), ANHEMBI INDUSTRIA CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI - EXECUTADO(S), CUJO VALOR DA CAUSA E: R\$ 699.527,18. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5 ,I, "C", DA PORTARIA JUCESP N 01/18.
NUM.DOC: 862.191/19-1 SESSÃO: 25/06/2019
JC - Nº 1097216/19 DE 27/05/2019.. PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, C.J. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
NUM.DOC: 399.038/19-0 SESSÃO: 24/07/2019
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, TERREO, PAISAGEM RENOIR, COTIA - SP, CEP 06715-420. , DATADA DE: 31/05/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 860.439/18-5 SESSÃO: 06/02/2018
JC - Nº 1040927/18 DE 11/01/2018.. PROCESSO N. 1001619-84.2017. 8.26.0152. TRATA-SE DE CERTIDAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO



EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E COMO EXECUTADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CERTIFICOU, ATENDENDO A SOLICITACAO DO EXEQUENTE MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 12.274.711/0001-33, DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 06.191.085/0001-19), PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTROS DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO (ARTIGO 828 DO CPC), QUE FOI DISTRIBUIDA, NO DIA 06/03/2017 E ADMITIDA EM JUIZO A PRESENTE ACAO, EM QUE SAO PARTES: MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS, E ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, E COMO REQUERENTES: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, LUIZ LORENZETTI NETO (CPF: 123.202.348-53), ELZA CORREIA LORENZETTI (CPF: 132.826.158-17), ANHEMBI INDUSTRIA CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO EIRELI - EXECUTADO(S), CUJO VALOR DA CAUSA E: R\$ 699.527,18. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5 .I, "C", DA PORTARIA JUCESP N 01/18.

NUM.DOC: 862.191/19-1 SESSÃO: 25/06/2019

JC - Nº 1097216/19 DE 27/05/2019.. PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, C.J. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601202707
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2020



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 139869007, segunda-feira, 14 de setembro de 2020 às 13:11:40.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO	
CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS	
DADOS INICIAIS	
PROCESSO Nº	1001416-30.2018
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	13/08/20
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	11.592,24
JUROS	2.695,20
DATA DE PARTIDA	13/08/20
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS RECLAMANTE	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
INSS RECLAMADA	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20



5. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
6. CUSTAS	
CUSTAS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
7. DESPESAS DE EDITAL	
VALOR	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	13/08/20
RESULTADO	
ATUALIZAÇÃO PARA	13/08/20
1.PRINCIPAL	11.592,24
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	2.695,20
JUROS 2 ("novos")	0,00
JUROS TOTAL	2.695,20
TAXA DE JUROS (%)	0,00000%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	14.287,44
2.FGTS PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
FGTS JUROS	0,00
TAXA DE JUROS (%)	0,00%



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 188
fls. 4467

FGTS TOTAL	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS RECLAMANTE	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
INSS RECLAMADA	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
5. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
6. CUSTAS	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
7. DESPESAS DE EDITAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
*JUROS 1: JUROS ANTERIORES ATUALIZADOS	

COTIA/SP, 14 de setembro de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091413222903500000189382875?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20091413222903500000189382875

- Juntado em: 14/09/2020 13:22:37 - 238ecc9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO	
PROCESSO Nº	1001416-30.2018
ATUALIZAÇÃO PARA	13/08/20
PRINCIPAL	11.592,24
JUROS	2.695,20
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	14.287,44
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
INSS RECLAMANTE	---
INSS RECLAMADA	---
HONORÁRIOS PERICIAIS	---
CUSTAS	---



Documento assinado pelo Shodo

DESpesas DE EDITAL	---
JUROS TRABALHISTAS	

COTIA/SP, 14 de setembro de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091413232096500000189383067?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20091413232096500000189383067

- Juntado em: 14/09/2020 13:28:31 - 9c20977



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
 RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
 RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
 EIRELI - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: 1001416-30.2018.5.02.0242

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 06/09/2018

DADOS DO CREDOR
Nome: RODRIGO MELO DA SILVA
Endereço: RUA DOUTORA APARECIDA FERNANDES DE JESUS DOMINGUES, 640, torre 5 apt 11, JARDIM PETRÓPOLIS, COTIA/SP - CEP: 06700-453
RG nº: 46.860.623 **Órgão Expedidor:** SSP SP
CPF nº: 373.939.918-02

DADOS DOS DEVEDORES PRINCIPAL
Nome ou razão social: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
Endereço: RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA/SP - CEP: 06715-862
CNPJ ou CPF: 07.333.342/0001-72

DADOS DOS DEMAIS DEVEDORES (SOLIDÁRIO/SUBSIDIÁRIOS)
Nome ou razão social: NADA CONSTA
Endereço: NADA CONSTA
CNPJ ou CPF: NADA CONSTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA E VALORES TOTAIS DEVIDOS

CERTIFICO, para os devidos fins, em breve relatório a pedido da parte interessada, que compulsando os autos da presente reclamação trabalhista (**PJe 1001416-30.2018.5.02.0242**), distribuída em **06/09/2018**, entre partes supra, na qual a reclamante pleiteia: verbas trabalhistas e benefícios da Justiça Gratuita. Atribuiu à causa o valor de **R\$64.705,00**. **ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA** em **07/12/2018**, no valor de **R\$12.000,00** em **12 (doze)** parcelas de **R\$1.000,00**, com termo inicial em **07/01/2019** e termo final em **09/12/2019**, com **multa de 50%** na hipóteses de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas remanescentes. Transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso previo indenizado (R\$ 2.000,00), diferenças de FGTS mais multa de 40% (R\$4.000,00), férias + 1/3 (R\$ 4.000,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.000,00), sobre as quais **não há incidência de contribuição previdenciária**.

O crédito do reclamante, atualizados até **01/10/2020** a título de **CRÉDITO PRINCIPAL; R\$11.592,24** (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) e **R\$2.695,20** (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) de **JUROS SOBRE O PRINCIPAL, TOTALIZANDO R\$14.287,44** (catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Sendo o que cumpria certificar, informo que a presente foi passada em **14/09/2020**. Eu (Fabíola Bertosse de Lima – Analista Administrativo) digitei, conferi e assinei eletronicamente).

Nada mais.

COTIA/SP, 14 de setembro de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIOLA BERTOSSE DE LIMA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091413381971600000189385753?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20091413381971600000189385753

- Juntado em: 14/09/2020 13:47:48 - f9083e9



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 193
fls. 4472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA

ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242

RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição da **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (Chave de cesso: 20091413381971600000189385753)**, o qual já se encontra disponível para impressão e habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, salientando que os trâmites para habilitação são de responsabilidade da parte interessada.

COTIA/SP, 14 de setembro de 2020.

FABIOLA BERTOSSE DE LIMA

Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIOLA BERTOSSE DE LIMA

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091413500765300000189388064?instancia=1>

Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242

Número do documento: 20091413500765300000189388064

- Juntado em: 14/09/2020 13:50:14 - 720cd1d



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 194
fls. 4473



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a expedição da Certidão Para Habilitação de Crédito.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Tendo em vista a expedição da Certidão de Crédito Trabalhista **ID. f9083e9** e a notificação do reclamante **ID. 720cd1d**, remetam-se os autos ao arquivo provisório no aguardo do deslinde da Ação de Recuperação Judicial, em trâmite junto à 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, **processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152**, e/ou provocação pela parte interessada.

Intime-se.

COTIA/SP, 08 de outubro de 2020.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 08/10/2020 10:44:44 - 0c3161b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2010081015042880000192157653?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 2010081015042880000192157653



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 195
fls. 4474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c3161b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a expedição da Certidão Para Habilitação de Crédito.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Tendo em vista a expedição da Certidão de Crédito Trabalhista **ID. f9083e9** e a notificação do reclamante **ID. 720cd1d**, remetam-se os autos ao arquivo provisório no aguardo do deslinde da Ação de Recuperação Judicial, em trâmite junto à 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, **processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152**, e/ou provocação pela parte interessada.

Intime-se.

COTIA/SP, 08 de outubro de 2020.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA - Juntado em: 08/10/2020 10:45:44 - 018422d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100810444411200000192162578?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 20100810444411200000192162578



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Visualizar autos

1012334-54.2018.8.26.0152

Classe

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto

Inadimplemento

Foro

Foro de Cotia

Vara

1ª Vara Cível

Juiz

Seung Chul Kim

^ Recolher

Distribuição

03/12/2018 às 15:32 - Livre

Controle

2018/003675

Área

Cível

Valor da ação

R\$ 142.594,99

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Banpar Fomento Comercial Serviços Ltda Advogada: Andreza Croitor da Silva Advogada: Flavia Vicentin Alozem
Reqdo	Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli Advogado: Nelson Marcondes Machado Advogado: Mauricio Viana Advogado: Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
03/07/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
04/06/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
28/05/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
01/04/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
21/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
18/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
22/11/2019	Documento Juntado
28/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0151/2019 Data da Disponibilização: 28/05/2019 Data da Publicação: 29/05/2019 Número do Diário: 2817 Página: 2959/2970
27/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0151/2019 Teor do ato: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações ou o desfecho do recurso interposto. Int. Advogados(s): Mauricio Viana (OAB 108262/SP), Nelson Marcondes Machado (OAB 75818/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações ou o desfecho do recurso interposto. Int.

21/05/2019	Conclusos para Despacho
21/05/2019	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
14/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0133/2019 Data da Disponibilização: 14/05/2019 Data da Publicação: 15/05/2019 Número do Diário: 2807 Página: 2789/2797</i>
13/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2019 Teor do ato: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int. Advogados(s): Mauricio Viana (OAB 108262/SP), Nelson Marcondes Machado (OAB 75818/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)</i>
08/05/2019	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Não-Acolhidos <i>Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.</i>
08/05/2019	Conclusos para Decisão
07/05/2019	Conclusos para Decisão
02/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70043312-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/05/2019 09:07</i>
25/04/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0112/2019 Data da Disponibilização: 25/04/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 2795 Página: 2774/2778</i>
24/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2019 Teor do ato: Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Int. Advogados(s): Mauricio Viana (OAB 108262/SP), Nelson Marcondes Machado (OAB 75818/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)</i>
23/04/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Int.</i>
23/04/2019	Conclusos para Despacho
17/04/2019	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70038759-3 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 17/04/2019 16:04</i>
09/04/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0090/2019 Data da Disponibilização: 09/04/2019 Data da Publicação: 10/04/2019 Número do Diário: 2785 Página: 2288/2302</i>
08/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0090/2019 Teor do ato: Vistos. Apresentado o pedido de recuperação judicial dentro do prazo da contestação, autos em apenso, independentemente do prazo decorrido para o deferimento do processamento, o pedido de falência fica suspenso, na medida em que qualquer decretação de falência deve ocorrer por meio de convalidação em falência nos autos da recuperação judicial. O crédito deve ser perseguido nos autos da recuperação judicial. Arquivem-se, pois, esses autos. Int. Advogados(s): Mauricio Viana (OAB 108262/SP), Nelson Marcondes Machado (OAB 75818/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)</i>
03/04/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Apresentado o pedido de recuperação judicial dentro do prazo da contestação, autos em apenso, independentemente do prazo decorrido para o deferimento do processamento, o pedido de falência fica suspenso, na medida em que qualquer decretação de falência deve ocorrer por meio de convalidação em falência nos autos da recuperação judicial. O crédito deve ser perseguido nos autos da recuperação judicial. Arquivem-se, pois, esses autos. Int.</i>
21/03/2019	Conclusos para Decisão
18/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70026020-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2019 16:28</i>
01/03/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0056/2019 Data da Disponibilização: 01/03/2019 Data da Publicação: 07/03/2019 Número do Diário: 2760 Página: 2721-2727</i>
28/02/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0056/2019 Teor do ato: Fls. 26/46: Diga a autora, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int. Advogados(s): Mauricio Viana (OAB 108262/SP), Nelson Marcondes Machado (OAB 75818/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau 🔍

Fls. 26/46: Diga a autora, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

25/02/2019	Conclusos para Despacho
15/02/2019	Apensado ao processo <i>Apensou o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 - Classe: Recuperação Judicial - Assunto principal: Classificação de créditos</i>
06/02/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70009863-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/02/2019 13:47</i>
23/01/2019	Mandado Juntado
22/01/2019	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
11/01/2019	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido <i>Mandado nº: 152.2019/000395-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/01/2019 Local: Oficial de justiça - Antonio Andre Felipe Villalba</i>
09/01/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>encaminha para cumprimento - automático</i>
10/12/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.18.70132591-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2018 09:55</i>
06/12/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0389/2018 Data da Disponibilização: 06/12/2018 Data da Publicação: 07/12/2018 Número do Diário: 2712 Página: 2671/2674</i>
05/12/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0389/2018 Teor do ato: Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento ou apresente defesa que tiver, sob pena de ser-lhe decretada a quebra, nos termos do artigo 98, § único da Lei 11.101/2005, devendo o requerente complementar a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 6,00. Int. Advogados(s): Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)</i>
04/12/2018	<input type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial <i>Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento ou apresente defesa que tiver, sob pena de ser-lhe decretada a quebra, nos termos do artigo 98, § único da Lei 11.101/2005, devendo o requerente complementar a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 6,00. Int.</i>
04/12/2018	Conclusos para Despacho
03/12/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^ Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
10/12/2018	Petições Diversas
06/02/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
17/04/2019	Embargos de Declaração
02/05/2019	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
1000963-59.2019.8.26.0152	Recuperação Judicial	15/02/2019	decisão de fl. 301 dos autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152

AUDIÊNCIAS

.....





☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Visualizar autos

1000963-59.2019.8.26.0152 **Tramitação prioritária**

Classe
Recuperação Judicial

Assunto
Classificação de créditos

Foro
Foro de Cotia

Vara
1ª Vara Cível

Juiz
Seung Chul Kim

Apensado ao
[1012334-54.2018.8.26.0152](#)

∨ [Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. Advogado: Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado
Reqte	Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli Advogado: Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado
Reqte	Melflex Serviço e Comércio Ltda. Advogado: Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado
Credor	Fundo de Investimentos Em Direitos Creditorios Multisetorial Hope Lp Advogado: Rogerio Zampier Nicola Advogado: Jonathan Camilo Saragossa
Adm-Terc.	MGA Administração e Consultoria Ltda., representada por Maurício Galvão de Andrade Advogado: Maurício Galvao de Andrade
Credor	BANCO SANTANDER BRASIL S/A Advogada: Simone Aparecida Gastaldello Advogada: Adriana Santos Barros
Credor	BANCO BRADESCO SA Advogado: Carlos Augusto Nascimento Advogado: Ricardo Penachin Netto
Credor	Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda Advogado: Rogério José de Lima Advogada: Noemia Maria de Lacerda Schutz
Interesdo.	Fazenda Pública da União
Interesdo.	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Interesdo.	Fazenda Publica do Municipio de Cotia
Credor	Cartonífico Valinhos S/A Advogado: Ricardo Marcelo Turini
Credor	Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial Advogado: Jose Luis Dias da Silva
Credor	Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogado: Pedro de Jesus Fernandes Advogado: Milton Luiz Louzada Maldonado Advogada: Maria Cristina Peroba Angelo
Credor	Credit Brasil Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multissetorial High Advogado: Ivo Pereira
Credor	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A Advogado: Roberto Poli Rayel Filho Advogada: Sandra Regina Miranda Santos



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau 🔍

Credor	Banpar Fomento Comercial Servico Ltda Advogada: Flavia Vicentin Alozem Advogada: Andreza Croitor da Silva
Credor	Granterra Comercio de Alimentos Ltda Advogada: Rosana de Seabra
Credor	José Milton Barbosa Santos Advogado: Eduardo da Costa Farias
Credor	M Garcia Advogados Associados Advogado: Moacil Garcia
Credor	Daisan Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda Advogado: Edson Barbosa de Oliveira Advogado: Marcelo Massami Yamazumi
Credor	Fabio Augusto Gaspari Advogado: Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza Advogado: Fabio Alex da Silva
Credor	Emmo Serviços Ltda Advogado: Luiz Carlos Martinelli
Credor	Gersino Candido de Oliveira Advogada: Silvia Aparecida Ferreira da Silva
Credor	Cmf Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial Lp Advogado: Wagner Lopes Caprio
Credor	Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado: Frederico Alvim Bites Castro
Credor	Ilizela de Farias Souza Advogado: Celso Gonçalves Junior
Credor	Claudiana Maria da Silva Rocha Advogado: Celso Gonçalves Junior

[^Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
26/02/2021	Conclusos para Despacho
22/02/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.21.70016209-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/02/2021 12:53</i>
19/02/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.21.70015611-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/02/2021 14:52</i>
18/02/2021	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>Certidão - Objeto e Pé - Cível</i>
18/02/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.21.70015203-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 18/02/2021 17:50</i>
16/02/2021	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável</i>
16/02/2021	Ofício Juntado
15/02/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0070/2021 Data da Disponibilização: 15/02/2021 Data da Publicação: 16/02/2021 Número do Diário: 3217 Página: 2738/2747</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0070/2021 Teor do ato: Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593. Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

08/02/2021	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593. Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599. Int.</i>
03/02/2021	Conclusos para Despacho
13/01/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.21.70001682-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 13/01/2021 16:34</i>
18/12/2020	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
16/12/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70130194-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/12/2020 15:23</i>
03/12/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
03/12/2020	Documento Juntado
03/12/2020	Documento Juntado
03/12/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
03/12/2020	Documento Juntado
03/12/2020	Documento Juntado
03/12/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
03/12/2020	Documento Juntado
03/12/2020	Documento Juntado
01/12/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0678/2020 Data da Disponibilização: 01/12/2020 Data da Publicação: 02/12/2020 Número do Diário: 3179 Página: 2896/2900</i>
30/11/2020	Documento Juntado
30/11/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
29/11/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0678/2020 Teor do ato: Fl. 3571/3574: Ciente. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
27/11/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Fl. 3571/3574: Ciente. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se.</i>
27/11/2020	Conclusos para Decisão



24/11/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70121930-0 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) Data: 24/11/2020 16:46
17/11/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0647/2020 Data da Disponibilização: 17/11/2020 Data da Publicação: 18/11/2020 Número do Diário: 3169 Página: 3652/3656
14/11/2020	Remetido ao DJE Relação: 0647/2020 Teor do ato: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
12/11/2020	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Não-Acolhidos Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse. Int.
12/11/2020	Conclusos para Decisão
12/11/2020	Conclusos para Decisão
12/11/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida embargos de declaração tempestivos
09/11/2020	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WCOA.20.70116032-2 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 09/11/2020 22:36
09/11/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70115617-1 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/11/2020 11:13
04/11/2020	Documento Juntado
04/11/2020	Documento Juntado
04/11/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
29/10/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0593/2020 Data da Disponibilização: 29/10/2020 Data da Publicação: 03/11/2020 Número do Diário: 3158 Página: 2788/2795
27/10/2020	Remetido ao DJE Relação: 0593/2020 Teor do ato: Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e doplanoaprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)



Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e doplanoaprovado pela Assembleia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C.

26/10/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70111038-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2020 18:11
26/10/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70111037-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2020 18:07
21/10/2020	Conclusos para Decisão
21/10/2020	Conclusos para Decisão
20/10/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/10/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70107683-6 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/10/2020 09:43
16/10/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70107521-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 16/10/2020 21:58
16/10/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
16/10/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
13/10/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70105788-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 13/10/2020 18:18
06/10/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0549/2020 Data da Disponibilização: 06/10/2020 Data da Publicação: 07/10/2020 Número do Diário: 3142 Página: 2735/2741
03/10/2020	Remetido ao DJE Relação: 0549/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 3323/3327: Postula o Banco Bradesco a baixa de toda e qualquer restrição sobre o veículo Fiat Fiorino, Placa FVY9955 para fins de apreensão autorizada no processo 1000963-59.2019.8.26.0152. O art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 prevê que: Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei) Dessume-se da norma que embora não esteja sujeito o crédito à recuperação judicial, os atos de construção de apreensão ou de venda não são admitidos durante o stay period, se essencial o bem para a atividade empresarial. No caso dos autos, o período de suspensão foi prorrogado por 90 dias, em razão da pandemia, na decisão publicada em 09.06.20 (fls. 3139 e 3141), já tendo, pois, escoado o prazo concedido. Assim, já escoado o prazo de suspensão e votada em assembleia o plano de recuperação judicial, a proibição dos atos de construção não devem mais prevalecer. Defiro pois, o pedido do Banco Bradesco para levantar qualquer impedimento ao ato de apreensão do veículo. Serve essa decisão como ofício, incumbindo ao banco interessado comunicar o juízo da 2ª vara. Fls. 3513/3524: No termo de assembleia, foi mencionado e-mail do Banco Bradesco que não acompanhou a documentação. Esclareça o administrador judicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)



Vistos. Fls. 3323/3327: Postula o Banco Bradesco a baixa de toda e qualquer restrição sobre o veículo Fiat Fiorino, Placa FVY9955 para fins de apreensão autorizada no processo 1000963-59.2019.8.26.0152. O art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 prevê que: Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei) Dessume-se da norma que embora não esteja sujeito o crédito à recuperação judicial, os atos de construção de apreensão ou de venda não são admitidos durante o stay period, se essencial o bem para a atividade empresarial. No caso dos autos, o período de suspensão foi prorrogado por 90 dias, em razão da pandemia, na decisão publicada em 09.06.20 (fls. 3139 e 3141), já tendo, pois, escoado o prazo concedido. Assim, já escoado o prazo de suspensão e votada em assembleia o plano de recuperação judicial, a proibição dos atos de construção não devem mais prevalecer. Defiro pois, o pedido do Banco Bradesco para levantar qualquer impedimento ao ato de apreensão do veículo. Serve essa decisão como ofício, incumbindo ao banco interessado comunicar o juízo da 2ª vara. Fls. 3513/3524: No termo de assembleia, foi mencionado e-mail do Banco Bradesco que não acompanhou a documentação. Esclareça o administrador judicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int.

29/09/2020	Conclusos para Decisão
29/09/2020	Conclusos para Decisão
24/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70098855-6 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 24/09/2020 14:10
23/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
23/09/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
22/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70097614-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/09/2020 11:39
22/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70097517-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/09/2020 09:54
22/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70097515-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/09/2020 09:51
21/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70096949-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/09/2020 08:45
17/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70096317-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/09/2020 17:57
14/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que nesta data consultei a(s) Guia(s) DARE SP - de fls. 3374 através do Sistema do Portal de Custas Recolhimentos e depósitos e constatei a validade e veracidade do(s) referido(s) documento(s), bem como procedi à vinculação aos presentes autos e a autorização da utilização da guia (queima), nos termos do provimento 01/2020 e Comunicado CG nº 136/2020, publicados no DJE de 22/01/2020, pág. 32
14/09/2020	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
11/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/09/2020	Documento Juntado
11/09/2020	Documento Juntado
09/09/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0496/2020 Data da Disponibilização: 09/09/2020 Data da Publicação: 10/09/2020 Número do Diário: 3123 Página: 2407/2413
08/09/2020	Documento Juntado
08/09/2020	Documento Juntado
08/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica



Relação: 0496/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 3323/3362: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP), Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

03/09/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 3323/3362: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
03/09/2020	Conclusos para Despacho
28/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70089036-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/08/2020 17:10
27/08/2020	Edital Juntado
27/08/2020	Edital Juntado
21/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
21/08/2020	Documento Juntado
21/08/2020	Documento Juntado
20/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70085673-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/08/2020 21:31
20/08/2020	Documento Juntado
20/08/2020	Documento Juntado
20/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
20/08/2020	Documento Juntado
20/08/2020	Documento Juntado
20/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70084194-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/08/2020 14:09
14/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70082866-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 14/08/2020 11:13
14/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70082821-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/08/2020 10:13
13/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0439/2020 Data da Disponibilização: 13/08/2020 Data da Publicação: 14/08/2020 Número do Diário: 3105 Página: 2188/2192
11/08/2020	<input type="checkbox"/> Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
11/08/2020	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Resposta Genérica a Outro Juízo



Relação: 0439/2020 Teor do ato: Recolher o valor de R\$ 1.278,06 para publicação do edital de convocação no DJE (6.086 caracteres x 0,21- por caractere, incluindo os espaços = R\$ 1.278,06). Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

11/08/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Recolher o valor de R\$ 1.278,06 para publicação do edital de convocação no DJE (6.086 caracteres x 0,21- por caractere, incluindo os espaços = R\$ 1.278,06).</i>
10/08/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 3192/3194: Defiro. Cumpra-se com urgência. Ciência aos credores. Int.</i>
07/08/2020	Conclusos para Despacho
07/08/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
06/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0428/2020 Data da Disponibilização: 06/08/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 3100 Página: 2615/2619</i>
04/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0428/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 3189: oficie-se ao Juízo Trabalhista para que o credor atenda os termos da petição, encaminhando-se pelo malote digital. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
04/08/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 3189: oficie-se ao Juízo Trabalhista para que o credor atenda os termos da petição, encaminhando-se pelo malote digital. Int.</i>
04/08/2020	Conclusos para Despacho
04/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70078031-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/08/2020 11:33</i>
04/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0414/2020 Data da Disponibilização: 04/08/2020 Data da Publicação: 05/08/2020 Número do Diário: 3098 Página: 2535/2541</i>
30/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0414/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 3186: Ciência às recuperandas e aos credores. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
29/07/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 3186: Ciência às recuperandas e aos credores. Int.</i>
29/07/2020	Conclusos para Despacho
27/07/2020	Petição Juntada



e-SAJ Consulta de Processos do 1ºGrau	
	Nº Protocolo: WCOA.20.70072736-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/07/2020 11:33
23/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0386/2020 Data da Disponibilização: 23/07/2020 Data da Publicação: 24/07/2020 Número do Diário: 3090 Página: 2558/2563
22/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70072574-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/07/2020 20:14
22/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70072461-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/07/2020 17:31
22/07/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0386/2020 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 3168/3169. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
20/07/2020	Ofício Juntado
20/07/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 3168/3169.
20/07/2020	Ofício Juntado
17/07/2020	Documento Juntado
17/07/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
17/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0374/2020 Data da Disponibilização: 17/07/2020 Data da Publicação: 20/07/2020 Número do Diário: 3086 Página: 2487/2492
17/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0374/2020 Data da Disponibilização: 17/07/2020 Data da Publicação: 20/07/2020 Número do Diário: 3086 Página: 2487/2492
15/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0374/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 3157: Manifeste-se a recuperanda e o administrador judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
15/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0374/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 2295/2320: Ciência aos credores para eventual manifestação no prazo legal. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
15/07/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



14/07/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 3157: Manifeste-se a recuperanda e o administrador judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.</i>
14/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0361/2020 Data da Disponibilização: 14/07/2020 Data da Publicação: 15/07/2020 Número do Diário: 3083 Página: 2110/2114</i>
13/07/2020	Conclusos para Despacho
13/07/2020	Ofício Juntado
08/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0361/2020 Teor do ato: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos ao agravo de instrumento. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
08/07/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos ao agravo de instrumento. Int.</i>
07/07/2020	Conclusos para Despacho
07/07/2020	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
06/07/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70064919-0 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) Data: 06/07/2020 17:58</i>
03/07/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/10/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
10/06/2020	Documento Juntado
10/06/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
09/06/2020	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
09/06/2020	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
09/06/2020	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - SCPC - Inclusão de Apontamento</i>
09/06/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0278/2020 Data da Disponibilização: 09/06/2020 Data da Publicação: 10/06/2020 Número do Diário: 3058 Página: 2554/2560</i>
05/06/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0278/2020 Teor do ato: Vistos. Ante a concordância do administrador judicial e do Ministério Público e considerando a atual situação de pandemia e de quarentena que impe reuniões em assembleia, para que não ocorra prejuízo à recuperação judicial, defiro o stay period por 90 dias, tempo suficiente para o fim da quarentena, cujo plano de reabertura já teve início no Estado, e a realização da assembleia. Fls. 3106/3136: Cumpra-se o acórdão que reformou a decisão que determinara a suspensão dos efeitos do protesto, oficiando-se. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Certifico e dou fé que nesta data consultei a(s) Guia(s) DARE - SP - de fls. 3107 através do Sistema do Portal de Custas - Recolhimentos e depósitos e constatei a validade e veracidade do(s) referido(s) documento(s), bem como procedi à vinculação aos presentes autos e a autorização da utilização da guia (queima), nos termos do provimento 01/2020 e Comunicado CG nº 136/2020, publicados no DJE de 22/01/2020, pág. 32

02/06/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Ante a concordância do administrador judicial e do Ministério Público e considerando a atual situação de pandemia e de quarentena que impe reuniões em assembleia, para que não ocorra prejuízo à recuperação judicial, defiro o stay period por 90 dias, tempo suficiente para o fim da quarentena, cujo plano de reabertura já teve início no Estado, e a realização da assembleia. Fls. 3106/3136: Cumpra-se o acórdão que reformou a decisão que determinara a suspensão dos efeitos do protesto, oficiando-se. Int.</i>
02/06/2020	Conclusos para Decisão
02/06/2020	Conclusos para Decisão
28/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70048572-4 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 28/05/2020 17:43</i>
28/05/2020	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
28/05/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
28/05/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
28/05/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
27/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70047910-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 27/05/2020 16:08</i>
22/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70046561-8 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 22/05/2020 18:04</i>
21/05/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
21/05/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
19/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70045053-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/05/2020 12:37</i>
02/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70038753-6 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 02/05/2020 13:49</i>
09/04/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.20.70033966-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/04/2020 17:02</i>
31/03/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável</i>
31/03/2020	Ofício Juntado
31/03/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0096/2020 Data da Disponibilização: 31/03/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3016 Página: 2641/2642</i>
24/03/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0096/2020 Teor do ato: Vistos. Considerando o surto do coronavirus e a necessidade de se evitar aglomerações e para que nenhum credor seja prejudicado em eventual impossibilidade de participação, defiro o pedido de adiamento da assembleia. Aguarde-se a apresentação de nova data de assembleia. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
17/03/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Considerando o surto do coronavirus e a necessidade de se evitar aglomerações e para que nenhum credor seja prejudicado em eventual impossibilidade de participação, defiro o pedido de adiamento da assembleia. Aguarde-se a apresentação de nova data</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau 🔍

17/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70028345-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/03/2020 10:33
16/03/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
16/03/2020	Documento Juntado
16/03/2020	Documento Juntado
10/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70025797-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/03/2020 17:50
10/03/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0085/2020 Data da Disponibilização: 10/03/2020 Data da Publicação: 11/03/2020 Número do Diário: 3001 Página: 2982/3006
09/03/2020	Edital Juntado
09/03/2020	Edital Juntado
06/03/2020	Remetido ao DJE Relação: 0085/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 3053/3054: Manifeste-se a recuperanda no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 3055: Ciência à recuperanda e aos credores. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
06/03/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
05/03/2020	<input type="checkbox"/> Edital Expedido Edital - Relação de Credores - Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101-2005 - Falência
04/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70023002-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/03/2020 14:55
04/03/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 3053/3054: Manifeste-se a recuperanda no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 3055: Ciência à recuperanda e aos credores. Int.
03/03/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
03/03/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
02/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70021502-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2020 11:30
27/02/2020	AR Positivo Juntado
27/02/2020	Conclusos para Despacho
20/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70018226-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/02/2020 12:22
19/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70017715-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/02/2020 15:41
13/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados
10/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.20.70013040-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/02/2020 15:56
30/01/2020	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
30/01/2020	Pedido de Habilitação Juntado



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação :0021/2020 Data da Disponibilização: 30/01/2020 Data da Publicação: 31/01/2020 Número do Diário: 2975 Página: 3119/3123

29/01/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0021/2020 Teor do ato: Vistos. Recolha a recuperanda ou o administrador a taxa para publicação do edital de fl. 2937/2938 no valor de R\$ 710,01 no prazo de 15 (quinze) dias. Com o recolhimento, expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
28/01/2020	Ofício Juntado
28/01/2020	Ofício Juntado
28/01/2020	Ofício Juntado
23/01/2020	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Recolha a recuperanda ou o administrador a taxa para publicação do edital de fl. 2937/2938 no valor de R\$ 710,01 no prazo de 15 (quinze) dias. Com o recolhimento, expeça-se o necessário. Int.</i>
23/01/2020	Ofício Juntado
23/01/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0005/2020 Data da Disponibilização: 23/01/2020 Data da Publicação: 24/01/2020 Número do Diário: 2970 Página: 3723/3732</i>
22/01/2020	Conclusos para Despacho
22/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/01/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0005/2020 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2934/2935. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
15/01/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2934/2935.</i>
15/01/2020	Ofício Juntado
23/12/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70151350-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/12/2019 13:00</i>
19/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0425/2019 Data da Disponibilização: 19/12/2019 Data da Publicação: 21/01/2020 Número do Diário: 2957 Página: 2905/2913</i>
18/12/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>



Relação: 0425/2019 Teor do ato: Vistos. Cumpra a serventia a decisão de fls. 2746 e 2916, com urgência, pelo sistema SERASAJUD, incluindo também as demais recuperandas. Por ora, deixo de aplicar multa, pois ainda não realizada a intimação do referido órgão, estando os autos na fila para cumprimento. Int. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

17/12/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Cumpra a serventia a decisão de fls. 2746 e 2916, com urgência, pelo sistema SERASAJUD, incluindo também as demais recuperandas. Por ora, deixo de aplicar multa, pois ainda não realizada a intimação do referido órgão, estando os autos na fila para cumprimento. Int.</i>
17/12/2019	Conclusos para Despacho
17/12/2019	Ofício Juntado
16/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70148847-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/12/2019 17:51
16/12/2019	Ofício Juntado
10/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0410/2019 Data da Disponibilização: 10/12/2019 Data da Publicação: 11/12/2019 Número do Diário: 2950 Página: 2701/2707</i>
10/12/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/12/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - SCPC - Exclusão de Apontamento</i>
09/12/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
09/12/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
09/12/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0410/2019 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2766/2901. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
06/12/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Encaminhe-se a lista de protestos a serem suspensos ao tabelião de fls. 2748/2763 com urgência. Por ora, não verifico a necessidade de aplicação de multa. Oficie-se ao SPC e Boa Vista SCPC, conforme requerido. Fls. 2903/2904: regularize-se. Int.</i>
05/12/2019	Conclusos para Decisão
05/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0401/2019 Data da Disponibilização: 05/12/2019 Data da Publicação: 06/12/2019 Número do Diário: 2947 Página: 2614/2631</i>
04/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70143326-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/12/2019 17:21
04/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70143287-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 04/12/2019 16:47



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0401/2019 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2766/2901. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)

03/12/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2766/2901.
03/12/2019	Ofício Juntado
03/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0398/2019 Data da Disponibilização: 03/12/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 2945 Página: 2876/2889
03/12/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável encaminha para cumprimento - automático
02/12/2019	Remetido ao DJE Relação: 0398/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 2682/2684: Para viabilizar a suspensão dos protestos, em vista da dificuldade técnica apontada no ofício de fls. 2672 ante a existência de quase 900 protestos nos CNPJ's das recuperandas, deverão as interessadas juntar aos autos lista dos protestos que deverão ser suspensos apenas junto ao 1o. Tabelionato de Notas de Cotia. Com a juntada, oficie-se ao 1o. Tabelionato de Notas de Cotia. Fls. 2696/2697: Defiro nova expedição de intimação por email ao Serasa para suspensão imediata da publicidade dos protestos indicados às fls. 2371/2418. Fls. 2651/2656 e 2692/2695: Como já exposto na decisão preclusa de fls. 2664, razão assiste ao Administrador Judicial, razão pela qual, deverão as credoras SABESP e MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL distribuir Impugnação de Crédito, em ação autônoma, dependente a esta recuperação judicial. Torno sem efeito a petição de fls. 2448/2468. Cumpra-se. Intime-se. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
29/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70141113-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/11/2019 18:54
29/11/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 2682/2684: Para viabilizar a suspensão dos protestos, em vista da dificuldade técnica apontada no ofício de fls. 2672 ante a existência de quase 900 protestos nos CNPJ's das recuperandas, deverão as interessadas juntar aos autos lista dos protestos que deverão ser suspensos apenas junto ao 1o. Tabelionato de Notas de Cotia. Com a juntada, oficie-se ao 1o. Tabelionato de Notas de Cotia. Fls. 2696/2697: Defiro nova expedição de intimação por email ao Serasa para suspensão imediata da publicidade dos protestos indicados às fls. 2371/2418. Fls. 2651/2656 e 2692/2695: Como já exposto na decisão preclusa de fls. 2664, razão assiste ao Administrador Judicial, razão pela qual, deverão as credoras SABESP e MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL distribuir Impugnação de Crédito, em ação autônoma, dependente a esta recuperação judicial. Torno sem efeito a petição de fls. 2448/2468. Cumpra-se. Intime-se.
29/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70140723-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/11/2019 11:01
28/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70140516-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/11/2019 17:22
19/11/2019	Conclusos para Decisão
19/11/2019	Conclusos para Decisão
18/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0357/2019 Data da Disponibilização: 18/11/2019 Data da Publicação: 19/11/2019 Número do Diário: 2935 Página: 2664/2679
14/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70134759-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/11/2019 18:05
14/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70134736-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/11/2019 17:39



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0357/2019 Teor do ato: Ofícios para suspensão dos efeitos dos protestos disponíveis para impressão. Providenciar o protocolo dos ofícios, instruindo-os com as cópias neles mencionadas e juntar comprovante nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)

13/11/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Ofícios para suspensão dos efeitos dos protestos disponíveis para impressão. Providenciar o protocolo dos ofícios, instruindo-os com as cópias neles mencionadas e juntar comprovante nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.</i>
13/11/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0353/2019 Data da Disponibilização: 13/11/2019 Data da Publicação: 14/11/2019 Número do Diário: 2933 Página: 3113/3127</i>
12/11/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
12/11/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - PROTESTO - Suspensão da Publicidade</i>
12/11/2019	Edital Juntado
12/11/2019	Edital Juntado
12/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0353/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2678/2681: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)</i>
11/11/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 2678/2681: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.</i>
11/11/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70132874-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/11/2019 17:30</i>
11/11/2019	Conclusos para Despacho
11/11/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70132540-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/11/2019 11:23</i>
07/11/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0348/2019 Data da Disponibilização: 07/11/2019 Data da Publicação: 08/11/2019 Número do Diário: 2929 Página: 2921/2930</i>
07/11/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
06/11/2019	<input type="checkbox"/> Edital Expedido <i>Edital - Relação de Credores - Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101-2005 - Falência</i>
06/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0348/2019 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2671/2672. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)</i>



e-SAJ Consulta de Processos do 1º Grau	
	Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2671/2672.
04/11/2019	Ofício Juntado
04/11/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável encaminha para cumprimento - automático
01/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70128979-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/11/2019 18:37
01/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0342/2019 Data da Disponibilização: 01/11/2019 Data da Publicação: 04/11/2019 Número do Diário: 2925 Página: 2779/2788
31/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70128254-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 31/10/2019 16:14
31/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0342/2019 Teor do ato: Vistos. Em complemento à decisão de fl. 2.209, defiro a suspensão dos efeitos dos protestos indicados pela recuperanda às fls. 2.371/2.418 e que são abrangidos pela recuperação judicial. Ciência aos credores dos novos endereços da recuperanda apontados à fl. 2.372 e da alteração do contrato social. Fls. 2.436/2.439: para não inviabilizar a atividade econômica da recuperanda, possível a dilação do prazo de suspensão. Assim, defiro a dilação do prazo por mais 90 dias, dentro do qual deve providenciar o necessário para a designação da assembleia. Quanto às impugnações, devem os credores requerer o quê de direito por meio de incidentes próprios. Intimem-se a SABESP e a Meinberg Fundo de Investimento para que tome ciência da manifestação do administrador judicial às fls. 2651/2663. Int. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
29/10/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Em complemento à decisão de fl. 2.209, defiro a suspensão dos efeitos dos protestos indicados pela recuperanda às fls. 2.371/2.418 e que são abrangidos pela recuperação judicial. Ciência aos credores dos novos endereços da recuperanda apontados à fl. 2.372 e da alteração do contrato social. Fls. 2.436/2.439: para não inviabilizar a atividade econômica da recuperanda, possível a dilação do prazo de suspensão. Assim, defiro a dilação do prazo por mais 90 dias, dentro do qual deve providenciar o necessário para a designação da assembleia. Quanto às impugnações, devem os credores requerer o quê de direito por meio de incidentes próprios. Intimem-se a SABESP e a Meinberg Fundo de Investimento para que tome ciência da manifestação do administrador judicial às fls. 2651/2663. Int.
29/10/2019	Conclusos para Decisão
29/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70126920-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 29/10/2019 14:31
29/10/2019	Conclusos para Decisão
28/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70126507-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/10/2019 17:40
17/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0324/2019 Data da Disponibilização: 17/10/2019 Data da Publicação: 18/10/2019 Número do Diário: 2915 Página: 2709/2714
16/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0324/2019 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2636/2646. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
15/10/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 2636/2646.
15/10/2019	Ofício Juntado



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau 🔍

11/10/2019	Pedido de Prazo Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70118922-1 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 11/10/2019 19:08
11/10/2019	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WCOA.19.70118783-0 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 11/10/2019 15:58
10/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0314/2019 Data da Disponibilização: 10/10/2019 Data da Publicação: 11/10/2019 Número do Diário: 2910 Página: 2440/2450
09/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0314/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2448/2468 e 2469/2628: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Tatiane Schroeder Campos (OAB 376904/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
04/10/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 2448/2468 e 2469/2628: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
04/10/2019	Conclusos para Despacho
04/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/10/2019	Pedido de Intimação do Síndico Juntado Nº Protocolo: WCOA.19.70114951-3 Tipo da Petição: Pedido de Intimação de Administrador Judicial Data: 04/10/2019 01:55
03/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0306/2019 Data da Disponibilização: 03/10/2019 Data da Publicação: 04/10/2019 Número do Diário: 2905 Página: 2688/2698
02/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
02/10/2019	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WCOA.19.70113633-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 02/10/2019 09:41
02/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0306/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2365/2370: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. Fl. 2371/2435 e fl. 2436/2439: Intime-se o administrador para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, ao M.P. Int Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
01/10/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido Ofício - Prestação de Informações em Agravo de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança
01/10/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 2365/2370: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. Fl. 2371/2435 e fl. 2436/2439: Intime-se o administrador para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, ao M.P. Int
30/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70112792-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2019 18:14
27/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70112098-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/09/2019 18:13
27/09/2019	Conclusos para Decisão
27/09/2019	Decisão Intelectual de 2ª Instância Juntada



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação :0298/2019 Data da Disponibilização: 26/09/2019 Data da Publicação: 27/09/2019 Número do Diário: 2900 Página: 2579/2589

25/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0298/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2335/2360: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações ou o desfecho do recurso. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
24/09/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 2335/2360: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações ou o desfecho do recurso. Int.</i>
24/09/2019	Conclusos para Despacho
24/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0291/2019 Data da Disponibilização: 24/09/2019 Data da Publicação: 25/09/2019 Número do Diário: 2898 Página: 2744/2766</i>
23/09/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 2295/2320: Ciência aos credores para eventual manifestação no prazo legal. Int.</i>
23/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70109196-5 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) Data: 23/09/2019 14:19</i>
23/09/2019	Conclusos para Despacho
23/09/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Nota do cartório: Proceda-se ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R\$ 0,21 x 2.627 caracteres = R\$ 551,67.</i>
23/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
23/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0291/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2287/2291: Ciente. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Fl. 2292: Ciência às recuperandas e aos credores. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
20/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70108740-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/09/2019 19:29</i>
19/09/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 2287/2291: Ciente. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Fl. 2292: Ciência às recuperandas e aos credores. Int.</i>
19/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0289/2019 Data da Disponibilização: 19/09/2019 Data da Publicação: 20/09/2019 Número do Diário: 2895 Página: 2523/2539</i>
18/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70107247-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 18/09/2019 17:17</i>
18/09/2019	Conclusos para Despacho
18/09/2019	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0289/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 2227/2246: Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão agravada. Fls. 2002/2006: Para melhor análise do pedido, deve especificar os dados do protesto. Providencie em 5 dias. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Maurício Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

16/09/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fls. 2227/2246: Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão agravada. Fls. 2002/2006: Para melhor análise do pedido, deve especificar os dados do protesto. Providencie em 5 dias. Int.</i>
16/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70105882-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2019 16:26</i>
16/09/2019	Conclusos para Decisão
16/09/2019	Conclusos para Decisão
13/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70105448-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/09/2019 22:31</i>
13/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70105392-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/09/2019 18:26</i>
13/09/2019	AR Positivo Juntado
12/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0281/2019 Data da Disponibilização: 12/09/2019 Data da Publicação: 13/09/2019 Número do Diário: 2890 Página: 2688/2710</i>
11/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70103750-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 11/09/2019 13:32</i>
11/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0281/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2220: Ciência aos credores. Fl. 2221: Anote-se. Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Maurício Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
09/09/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 2220: Ciência aos credores. Fl. 2221: Anote-se. Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Int.</i>
06/09/2019	Conclusos para Despacho
06/09/2019	Ofício Juntado
05/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70101236-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/09/2019 16:56</i>
05/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0274/2019 Data da Disponibilização: 05/09/2019 Data da Publicação: 06/09/2019 Número do Diário: 2885 Página: 2728/2750</i>
05/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/09/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Solicitação Genérica a Outro Juízo</i>
04/09/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Solicitação Genérica a Outro Juízo</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0274/2019 Teor do ato: Vistos. Acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e esclarecer que além do veículo mencionado, a decisão embargada abrange também a máquina amarradeira. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ivo Pereira (OAB 143801/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

02/09/2019	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Acolhidos <i>Vistos. Acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e esclarecer que além do veículo mencionado, a decisão embargada abrange também a máquina amarradeira. Int.</i>
02/09/2019	Conclusos para Decisão
29/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0267/2019 Data da Disponibilização: 29/08/2019 Data da Publicação: 30/08/2019 Número do Diário: 2880 Página: 2675/2696</i>
28/08/2019	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70097524-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 28/08/2019 18:41</i>
28/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70097359-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/08/2019 16:14</i>
28/08/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0267/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 2002/2006: Não cabe o cancelamento dos protestos, pois a extinção dos créditos está condicionada ao prévio adimplemento e cumprimento do plano de recuperação judicial. Cabe, assim, apenas a suspensão dos efeitos do protesto e da publicidade da negatificação em que figuram as recuperandas e não os co-obrigados e nem abrange protestos e títulos posteriores ao pedido de recuperação judicial formulado em 06.02.19 e nem os créditos não abrangidos pela recuperação judicial. Devem, portanto, as recuperandas listar apenas os protestos que foram abrangidos nessa recuperação em 10 dias. Fls. 2007/2207: Tratando-se de veículo necessário para a própria atividade das requerentes e considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão dele decorrente, defiro o pedido para que se suspenda a apreensão do veículo ou caso retirados que sejam providenciada a devolução para a continuidade da empresa. Com efeito, em que pese o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05 excepcione da recuperação judicial o crédito do proprietário fiduciário de bem móvel, há expressa proibição, na parte final do dispositivo, "durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial". A questão da propriedade fiduciária deve ser discutida no processo da 2ª vara. Oficie-se com urgência ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia, processos nº 1001161-96.2019.8.26.0152 e 1008566-86.2019.8.26.0152. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
27/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 2002/2006: Não cabe o cancelamento dos protestos, pois a extinção dos créditos está condicionada ao prévio adimplemento e cumprimento do plano de recuperação judicial. Cabe, assim, apenas a suspensão dos efeitos do protesto e da publicidade da negatificação em que figuram as recuperandas e não os co-obrigados e nem abrange protestos e títulos posteriores ao pedido de recuperação judicial formulado em 06.02.19 e nem os créditos não abrangidos pela recuperação judicial. Devem, portanto, as recuperandas listar apenas os protestos que foram abrangidos nessa recuperação em 10 dias. Fls. 2007/2207: Tratando-se de veículo necessário para a própria atividade das requerentes e considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão dele decorrente, defiro o pedido para que se suspenda a apreensão do veículo ou caso retirados que sejam providenciada a devolução para a continuidade da empresa. Com efeito, em que pese o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05 excepcione da recuperação judicial o crédito do proprietário fiduciário de bem móvel, há expressa proibição, na parte final do dispositivo, "durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial". A questão da propriedade fiduciária deve ser discutida no processo da 2ª vara. Oficie-se com urgência ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia, processos nº 1001161-96.2019.8.26.0152 e 1008566-86.2019.8.26.0152. Int.</i>
27/08/2019	Conclusos para Decisão
27/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0266/2019 Data da Disponibilização: 27/08/2019 Data da Publicação: 28/08/2019 Número do Diário: 2878 Página: 2703/2715</i>
26/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70095975-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2019 16:28</i>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0266/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1957/1980: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

22/08/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 1957/1980: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.</i>
22/08/2019	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
22/08/2019	Conclusos para Despacho
21/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70093870-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/08/2019 18:28</i>
20/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70092644-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/08/2019 11:32</i>
20/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0255/2019 Data da Disponibilização: 20/08/2019 Data da Publicação: 21/08/2019 Número do Diário: 2873 Página: 2584/2597</i>
19/08/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0255/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1944/1952: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
15/08/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 1944/1952: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.</i>
15/08/2019	Conclusos para Despacho
15/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0252/2019 Data da Disponibilização: 15/08/2019 Data da Publicação: 16/08/2019 Número do Diário: 2870 Página: 2726/2736</i>
14/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70090271-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/08/2019 16:47</i>
14/08/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0252/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1941: Anote-se. Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)</i>
13/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0243/2019 Data da Disponibilização: 13/08/2019 Data da Publicação: 14/08/2019 Número do Diário: 2868 Página: 2535/2559</i>
12/08/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 1941: Anote-se. Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Int.</i>
12/08/2019	Conclusos para Despacho
12/08/2019	Ofício Juntado



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0243/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1930: Defiro. Expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

09/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70088381-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/08/2019 18:37
07/08/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência
06/08/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 1930: Defiro. Expeça-se o necessário. Int.
06/08/2019	Conclusos para Despacho
06/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0229/2019 Data da Disponibilização: 06/08/2019 Data da Publicação: 07/08/2019 Número do Diário: 2863 Página: 2491/2502
05/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70085400-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 05/08/2019 12:37
05/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0229/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1915/1926: Ciente. Fl. 1927/1928: Manifeste-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
31/07/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 1915/1926: Ciente. Fl. 1927/1928: Manifeste-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
31/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70083157-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2019 09:31
30/07/2019	Conclusos para Despacho
30/07/2019	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
30/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0222/2019 Data da Disponibilização: 30/07/2019 Data da Publicação: 31/07/2019 Número do Diário: 2858 Página: 2679/2699
29/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0222/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 1.906/1.909: Intime-se o Banco Santander para o estorno dos valores em 48 horas, sob pena de bloqueio. Desnecessária a multa, ante a determinação de bloqueio na decisão antes proferida. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
26/07/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 1.906/1.909: Intime-se o Banco Santander para o estorno dos valores em 48 horas, sob pena de bloqueio. Desnecessária a multa, ante a determinação de bloqueio na decisão antes proferida. Int.
26/07/2019	Conclusos para Decisão
26/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70081292-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/07/2019 13:29
26/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0218/2019 Data da Disponibilização: 26/07/2019 Data da Publicação: 29/07/2019 Número do Diário: 2856 Página: